



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Estado do Espírito Santo

PAPELETA DE ENCAMINHAMENTO

PROTOCOLO Nº 470 / 2015

Data: 19 / 06 / 15

Hora: 13:40 hs

Requerente: Executivo Municipal

Assunto: Op./GAP PMI/Nº 137/2015

HISTÓRICO

Encaminha ao diretor em 19/06/15

ENCAMINHO A SECRETARIA P/ CÍVIL
E PROVIDÊNCIA

19/06/2015
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM
Sergio Rodvalho Ventura
Diretor



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Itapemirim-ES, 19 de junho de 2015.

OF/GAP-PMI/Nº. 137/2015.

Ao Exmº. Sr.
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim
Rua Adiles André s/nº, Serramar - ES
CEP: 29.330.000
ITAPEMIRIM-ES.

Sr. Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria, em anexo, o Projeto de Lei nº. 023/2015, que **DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para apreciação em plenário nesta Egrégia Casa de Leis.

Outrossim, solicito a V. Exa, seja adotado **regime de urgência urgentíssima**, na tramitação do presente projeto, tendo em vista tratar de matéria de grande importância para o nosso município.

Sem mais para o momento, reitero manifestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


VIVIANE PEÇANHA DA ROCHA SAMPAIO
Prefeita Municipal em exercício

	- PROTOCOLO -
	CMI Nº 470
	19 JUN 2015
	13:40
	Protocolista



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024/2015

MENSAGEM

Caros Edis, estamos encaminhando, em anexo, o incluso Projeto de Lei para apreciação do Poder Legislativo, que tem por finalidade a aprovação do Plano Municipal de Educação de Itapemirim para a década 2015 a 2025.

A aprovação do Plano Municipal de Educação torna-se necessário face a sua atuação como instrumento norteador da Educação para o nosso Município: o queremos ofertar às nossas crianças, aos nossos jovens e também aos nossos adultos.

Considera-se o Plano Municipal de Educação um grande passo que o Município dá para que a educação seja de qualidade e que vá ao encontro dos anseios de nossa sociedade. Trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, preconizada na Constituição Federal Art. 206, Inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, foi construído o presente Plano Municipal de Educação, um plano decenal. Ele requereu, de todos, que dele participaram, clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos para o nosso Município.

Há necessidade da aprovação do Plano Municipal de Educação, em atendimento a Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014- Plano Nacional de Educacional que estabeleceu o prazo de um ano para que os estados e municípios definam seus próprios planos, com estabelecimento de metas e obrigações. Isso porque o cumprimento das metas do PNE exige a participação, justamente, das demais entidades federativas.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de Itapemirim aponte para uma Educação de Qualidade, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir, na contemporaneidade, de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

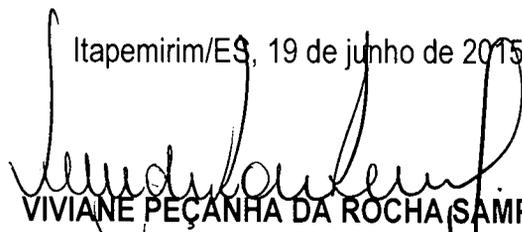
DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

A grande meta é sempre um olhar intencional para nossas crianças, adolescentes, jovens e adultos e seus processos de aprendizagem, numa perspectiva inclusiva de educação.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação, fazendo cumprir os ditames das leis, hierarquicamente estabelecidas.

Desta forma, tendo em mente a importância da matéria indicada e o benefício que trará aos munícipes de Itapemirim, visando sempre à obediência dos princípios constitucionais, principalmente, na legalidade dos atos administrativos, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado e aprovado por todos os competentes vereadores que compõem essa nobre Casa de Leis.

Itapemirim/ES, 19 de junho de 2015.


VIVIANE PEÇANHA DA ROCHA SAMPAIO
Prefeita Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

PROJETO DE LEI Nº 024/2015

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição, bem como artigo 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação -PNE.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental;

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI, desde que



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público buscará parcerias institucionais até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI a fim de construir o Censo Escolar Municipal, das informações das populações com deficiência, população quilombola e sem terra.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação de Itapemirim – CMEI;
- IV – Fórum Municipal de Educação de Itapemirim.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I- divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI, o Município divulgará estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Nacional de Educação de Itapemirim – PMEI e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Serão utilizados cinquenta por cento dos recursos do pré-sal, incluídos os royalties, diretamente em educação para que ao final de dez anos de vigência do Plano Nacional de Educação – PNE seja atingido o percentual de dez por cento do



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Produto Interno Bruto para o investimento em educação pública.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação de Itapemirim, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação -SEME.

§ 1º O Fórum de Educação de Itapemirim, além da atribuição referida no *caput*:

I – acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e o cumprimento de suas metas.

II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e nacional.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A consecução das metas deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estadual e municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino do Estado e do Município deverão prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e do Plano Nacional de Educação -PNE.

§ 4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado, e os Municípios.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, bem como deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada dois anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos oitenta por cento dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características com o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para a avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

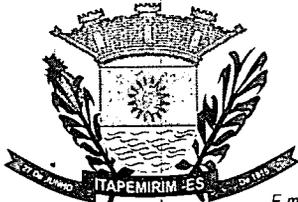
§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, unidade escolar, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo que:

I – a divulgação dos resultados individuais dos (as) alunos (as) e dos indicadores calculados para cada turma de alunos (as) ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

II – os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

§ 4º Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

af.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

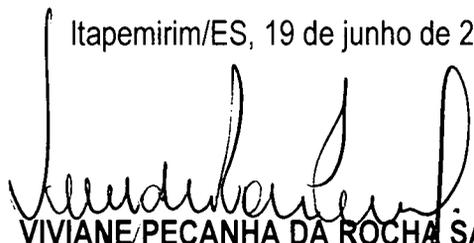
DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Teixeira – INEP a elaboração e cálculo dos indicadores referidos no § 1º e do IDEB.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, em seus respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada à compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se referem às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 19 de junho de 2015.


VIVIANE PEÇANHA DA ROCHA SAMPAIO
Prefeita Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta - 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por atendimento na Educação Infantil;
- 1.2 Criar um banco de dados municipal divulgando por meio do sitio da prefeitura os resultados da busca ativa das crianças em idade de frequentar a Educação Infantil no prazo de um ano de vigência deste plano, a fim de divulgar, acompanhar e orientar as ações de planejamento das políticas destinadas à Educação Infantil objetivando fomentar do atendimento da demanda manifesta;
- 1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com parcerias intersetoriais, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4 Criar procedimentos de monitoramento do quantitativo de crianças de 4 e 5 anos residentes no município identificando o acesso e frequência das mesmas nas instituições de Educação Infantil zelando pela universalização da educação;

alr



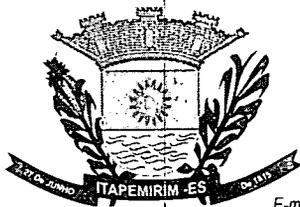
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

- 1.5 Criar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
- 1.6 Implantar até o primeiro ano de vigência do PME acompanhamento sistemático ao processo de construção e reestruturação de instituições de Educação Infantil, com vistas ao atendimento à demanda existente e aos padrões de qualidades estabelecidos no âmbito nacional de forma que todas as instituições que atendem a educação infantil atendam aos parâmetros;
- 1.7 Construir instituições de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade conforme os Parâmetros Básicos de Infraestrutura e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil, considerando as peculiaridades locais promovendo a expansão da respectiva rede pública municipal de educação infantil atendendo as regiões onde não há oferta do atendimento da faixa etária de zero a três e/ou quatro e cinco anos;
- 1.8 Propor indicadores para a avaliação da qualidade das edificações e/ou reforma ao longo de sua realização subsidiados pelos parâmetros nacionais e/ ou estudos pesquisas pertinentes a temática;
- 1.9 Implantar acompanhamento dos planejamentos para as construções de instituições de educação Infantil ou reformas com parecer técnico por escrito da equipe de Educação Infantil em cada etapa de construção;



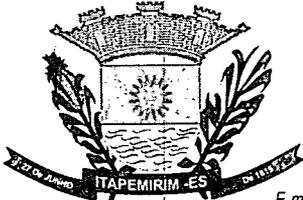
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

- 1.10 Construir instituições de educação infantil para atender as crianças em idade a freqüentar a educação infantil que estão matriculadas em escolas de ensino fundamental em centros populosos.
- 1.11 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior.
- 1.12 Promover a extinção gradativa do cargo/função denominada profissionais "auxiliares" que atuam na Educação Infantil.
- 1.13 Fomentar o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.14 Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base no documento, Indicadores Nacionais de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.15 - Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a realização de Fóruns de Educação Infantil, atendendo às necessidades de reorganização e aperfeiçoamento das questões pertinentes a Educação Infantil.
- 1.16 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

1.17 - Flexibilizar os arranjos de horário de atendimento as crianças de 0 a 3 anos de forma a atender tanto as necessidade das crianças como de suas famílias;

1.18 - Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

Meta 2 - Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 90% concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME.

Estratégias:

2.1- Garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,40m²/aluno)

2.2- Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias e acessibilidade.

2.3- Garantir, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, que a autorização para a construção de escolas, somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos infraestrutura nele definidos.

2.4- Reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PME, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

2.5-Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comum idade.

2.6-Assegurar que a partir da aprovação deste PME, cada Unidade escolar de dependência administrativa Municipal, elabore o seu Plano Político Pedagógico, com observância das Diretrizes e Base Curriculares para o Ensino Fundamental, dos Parâmetros Curriculares Nacionais e a Proposta Pedagógica da Secretaria de educação Municipal.

2.7-Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar à legislação vigente;

2.8 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 - Garantir em parceria com o Estado, o transporte escolar gratuito aos alunos do Ensino Médio no município;

3.2 - Garantir sempre a parceria com o Estado, a fim que o mesmo mantenha e amplie o atendimento ao Ensino Médio no município;



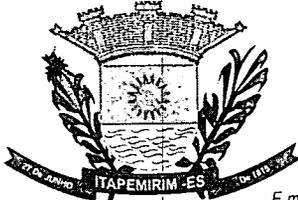
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

- 3.3 - Proporcionar a interação família/escola e sociedade, através de projetos que envolvam a participação de toda a comunidade escolar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
- 3.4 - Garantir através da Secretaria Municipal de Educação a integração das escolas municipais e estaduais nos diversos aspectos, inclusive na formação continuada unificada;
- 3.5 - Proporcionar a formação de espírito esportivo, humanitário e social, através do envolvimento dos alunos em eventos esportivos e culturais realizados pelo município;
- 3.6 - Favorecer momentos da exposição, socialização, desenvolvimento e valorização de talentos de alunos e professores, estabelecendo parceria entre Município, Estado e rede privada;
- 3.7 - Articular parcerias junto às empresas com o intuito de proporcionar vagas para estágio, conforme legislação vigente, a alunos que frequentam o Ensino Médio profissionalizante;
- 3.8 - Incentivar a inclusão e a permanência dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, cabendo a cada mantenedora garantir condições para que a escola possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente;
- 3.9 - Expandir a oferta do Ensino Médio através da modalidade de Educação de Jovens e Adultos/EJA, de forma a atender com mais agilidade, eficiência e qualidade a defasagem dos alunos nesta etapa;
- 3.10 - Observar as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação e em regime de colaboração com o Estado, estimular e apoiar o cumprimento das mesmas;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

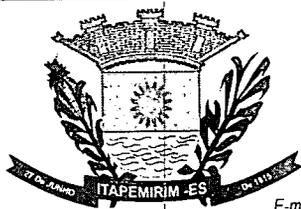
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

3.11 - Melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do 3.12 - Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados nos Estados;

3.13 - Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o Ensino Médio, compatíveis com as realidades regionais, incluindo:

- a) Espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
 - b) Instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
 - c) Espaço para esporte e recreação;
 - d) Espaço para a biblioteca;
 - e) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
 - f) Instalação para laboratórios de ciências;
 - g) Informática e equipamento multimídia para o ensino;
 - h) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;
 - i) Equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;
- Adotar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalham;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO É GRANDEZA

3.14 - Desenvolver Políticas Públicas Educacionais voltadas para a Educação Integral, com intuito de promover uma formação periciente aos alunos em conformidade com o contexto que o cerca;

3.15 - Implantar, após atender todas as demandas e necessidades da Educação Infantil e Fundamental, o Ensino Médio na Rede Municipal. Com intuito de acarretar melhorias para o município.

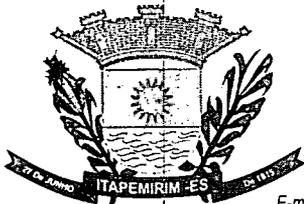
Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 - Fazer um levantamento da estrutura física existente nas escolas do município e adaptá-la conforme as normas de acessibilidade;

4.2 - A partir da vigência dos novos padrões somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados em conformidade com leis e normas dos já definidos com os requisitos de infra-estrutura para atendimento aos alunos especiais contando com a participação de 01 representante da área da educação especial junto a secretaria de obras;

4.3 - Adquirir softwares próprios para as escolas que possuam alunos com necessidades educacionais especiais e capacitar professores para uso de softwares acessíveis e tecnologia assistiva;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

- 4.4 - Produzir e adaptar materiais pedagógicos para diversas áreas de atuação;
- 4.5 - Oferecer atendimento à educação especial inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, viabilizando espaços, ambientes, materiais adequados, bem como profissionais capacitados.
- 4.6 - Realizar, a partir de 2017, campanhas de esclarecimentos com as empresas para contratação de jovens com necessidades especiais, de acordo com a legislação;
- 4.7 - Disponibilizar professores auxiliares para atuar juntamente com professor regente nas turmas com alunos inclusos;
- 4.8 - Assegurar formação continuada a todos os profissionais da educação nas diferentes áreas da Educação Especial;
- 4.9 - Conscientizar a família através de formações , informações e acompanhamento sobre importância do trabalho em parceria da escola e da família com o intuito de aprimorar o desenvolvimento cognitivo do aluno inserido na inclusão;
- 4.10 - Viabilizar a criação de uma equipe de apoio com profissionais capacitados na área pedagógica junto a gerência com especialização em educação especial e experiência comprovada na área para desenvolver atendimento em campo nas escolas priorizando o andamento dos atendimentos pedagógicos da relação professor X aluno X pedagogo e família;
- 4.11 - Possibilitar atendimento clínico, terapêutico e assistencial para os alunos que necessitem tal serviço;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO É GRANDEZA

- 4.12 - Adquirir e atualizar os equipamentos para serem utilizados pelos alunos com deficiência em sala de aula;
- 4.13 - Organizar palestras para a comunidade sobre saúde, prevenção, tratamento e encaminhamento para pessoas com deficiência;
- 4.14 - Proporcionar segurança das crianças no transporte, no atendimento emergencial, nos espaços físicos e equipamentos, o que exige a capacitação para todos os funcionários vinculados à educação (merendeiras, serventes, motoristas, auxiliares, professores etc.);
- 4.15 - Disponibilizar veículo adaptado para o transporte dos alunos nas diferentes atividades;
- 4.16 - Servir alimentação saudável e variada, atendendo as necessidades dos alunos e com acompanhamento de nutricionista;
- 4.17- Implantar oficina de artes, proporcionando às crianças atividades práticas de aprendizagem;
- 4.18 - Formar intérpretes para atender os alunos surdos, com capacitação em Libras;
- 4.19 - Avaliar as crianças nos escolas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental fazendo triagem auditiva, visual e mental;
- 4.20 - Reestruturar o projeto político pedagógico das escolas, incluindo os atendimentos aos alunos inclusos;
- 4.21 - Priorizar as aulas de orientação e mobilidade nas áreas física e visual com professores capacitados;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

4.22 - Adaptar os currículos e avaliações nas escolas regulares, garantindo a aprendizagem e terminalidade de acordo com as especificações e limitações;

4.23 - Implantar e generalizar LIBRAS e BRILLE para alunos e se possível familiares e para pessoal de unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores em parceria com organizações não governamentais;

4.24 - Construir do centro de educação especial para ofertar natação, equoterapia e oficinas diversificadas, para oferecer atendimento suplementar sala de AEE;

4.25 - Criação de cargos específicos para atuação em oficinas profissionalizantes visando o desenvolvimento de habilidades diferenciadas para inserção do aluno especial no mercado de trabalho com atividades pedagógicas de capacitação como: criação de hortas, marcenaria, viveiro, produção orgânica, panificação, corte e costura, pintura e artesanatos em geral.

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1- Promover e estimular, sob coordenação das mantenedoras e em regime de colaboração, a contar da vigência deste Plano, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de formação continuada de professores/as para a alfabetização, em parceria



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

com instituições de ensino superior, via PNAIC (Pacto nacional pela alfabetização na Idade Certa) e PDDE-Interativo;

5.2 - Utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para diagnosticar a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano (Provinha Brasil e ANA), bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, utilizando os resultados para implementar medidas pedagógicas que visem alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

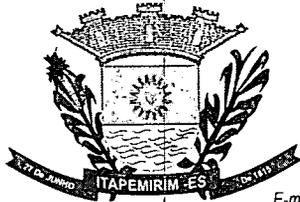
5.3 - Divulgar tecnologias educacionais voltadas para a alfabetização de crianças, que assegurem a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

5.4 - Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com o uso de materiais didáticos específicos;

5.6 - Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, com utilização das salas de recursos multifuncionais e apoio financeiro do programa Escola Acessível.

5.7- Implementar mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização na idade certa;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

5.8 - Implantar salas apropriadas com recursos pedagógicos e profissionais capacitados, a fim de promover a alfabetização;

5.9 - Garantir a todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e cálculo;

5.10 - Oferecer a todas as crianças que apresentem dificuldades em alfabetização, reforço escolar em contra turno com acompanhamento pedagógico supervisionado para garantir a aprendizagem;

5.11 - Priorizar o acompanhamento individual (com técnicos da área da saúde) para as crianças com dificuldades de aprendizagem especificamente no 3º ano (final do ciclo de alfabetização) para garantir que até o final do ano letivo vigente, 100% das crianças sejam alfabetizadas;

5.12 - Implantar um sistema de avaliação diagnóstica supervisionada, no primeiro mês do ano letivo, para analisar e adotar medidas corretivas até o término do primeiro trimestre do ano letivo.

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1 - Promover, condicionado ao apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

6.2 – Aderir, em regime de colaboração, a programa de ampliação e reestruturação das escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.3 – Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

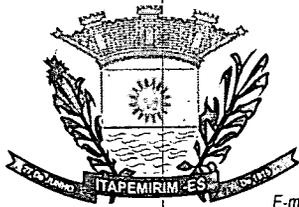
6.4 – Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, com centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 – Apoiar a escola do campo na oferta da educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6 – Aderir, em regime de colaboração, a programas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.7 – Sugerir a inclusão, nos cursos de licenciatura voltados à educação, formação para a educação em tempo integral;

6.8 – Elaborar, em regime de colaboração e sob a coordenação das mantenedoras, diagnóstico municipal das condições e perspectivas de oferta da educação integral.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Meta 7 – Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB		2015	2017	2019	2025
Anos iniciais do Ensino Fundamental		5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental		4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio		4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1 – Estudar, divulgar e implementar, diretrizes pedagógicas que vierem a ser emanadas pelo MEC para a Educação Básica, bem como a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do alunado para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade local;

7.2 – Implementar, em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e ao adolescente, articuladas com as redes de Saúde, Assistência Social, Segurança e Ministério Público;

7.3 – Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos,



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

ampliando o controle social sobre o cumprimento das

políticas públicas educacionais;

7.4 – Fomentar, mediante articulações entre os órgãos responsáveis pelas áreas de saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública municipal da educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.5 – Articular, sobre responsabilidade das mantenedoras, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.6 – Aderir a programas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1 – Aderir, a partir da aprovação deste PME, a programas que venham a ser disponibilizados pelo MEC, destinados à correção de fluxo, bem como



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 – Manter e ampliar, a partir da aprovação deste PME, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que esteja fora da escola e com defasagem de idade/ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 – Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 – Instituir uma busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1- Elaborar processo para a criação da EJA no turno noturno no Município de forma semipresencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

9.2 - Elaborar processo para a criação da EJA no turno diurno no Município de forma presencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

9.3 - Garantir a continuidade da parceria com o Estado do Espírito Santo, assegurando que as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e de baixa



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

escolaridade, ofereçam modalidades de alfabetização, de ensino e de exames para jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

9.4 - Implementar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação;

9.5 - Realizar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no prazo de vigência deste plano.

9.7- Proceder aquisição de livros didáticos e paradidáticos próprios para a EJA, tendo em vista as necessidades específicas da clientela, a partir da implantação da modalidade de ensino pela municipalidade.

9.8- Garantir, gradativamente, a partir da implantação deste plano, programa municipal de oferta de material escolar gratuito aos alunos da EJA, como, lápis, caderno, borracha e etc., de forma a incentivar o ingresso e garantir a permanência dos alunos na escola.

9.9- Possibilitar a elaboração da proposta pedagógica atendendo as várias realidades do município, através da construção de propostas que contemplem o estabelecimento de relações com o mundo do trabalho, da cultura, com os saberes produzidos nas práticas sociais e cotidianas.

9.10- Garantir a elaboração de planos e programas de formação continuada específicos, para educadores da Educação de Jovens e Adultos, tendo em

vista a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos.

9.11- Estruturar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, setor próprio incumbido de promover a Educação de Jovens e Adultos.

9.12- Oferecer uma Educação de Jovens e Adultos de qualidade, garantindo a apropriação dos saberes necessários para o exercício da



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO É GRANDEZA

cidadania, através da implementação de cursos complementares de qualificação profissional em áreas que atendam à demanda e realidade local, o que dará a esses alunos os pré-requisitos básicos para inserção no mercado de trabalho.

9.13- Após a aprovação do PME, incentivar nas empresas públicas e privadas, bem como para os servidores desta municipalidade, a criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores.

9.14- Viabilizar junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, parceria visando o atendimento dos alunos da EJA por profissionais especializados nas áreas médicas oftalmológicas, odontológicas, psicológicas e outras, oferecendo aos alunos carentes a oferta constante desses serviços, inclusive facilidades na aquisição de óculos através de convênios com óticas locais;

9.15 - Garantir a oferta gratuita da educação de jovens e adultos à todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.16 – Assegurar em parceria com o estado a oferta da educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específicas dos professores implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.17 – Implantar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento da modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.18 – Realizar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica,



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão e produtiva dessa população.

Meta 10 – Oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Estratégias:

10.1 - Elaborar processo para a criação da EJA no turno noturno no Município de forma semipresencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

10.2 - Elaborar processo para a criação da EJA no turno diurno no Município de forma presencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

10.3 - Garantir a continuidade da parceria com o Estado do Espírito Santo, assegurando que as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e de baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização, de ensino e de exames para jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

10.4 - Viabilizar gradualmente, a extensão do Programa da Merenda Escolar para os alunos de Educação de Jovens e Adultos.

10.5 - Ampliar a oferta de transporte para os alunos da EJA, para que os alunos que moram distantes da escola não possam desistir do curso.

10.6 - Realizar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no prazo de vigência deste plano.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

10.7 - Proceder aquisição de livros didáticos e paradidáticos próprios para a EJA, tendo em vista as necessidades específicas da clientela, a partir da implantação da modalidade de ensino pela municipalidade.

10.8 - Garantir, gradativamente, a partir da implantação deste plano, programa municipal de oferta de material escolar gratuito aos alunos da EJA, como, lápis, caderno, borracha e etc., de forma a incentivar o ingresso e garantir a permanência dos alunos na escola.

10.9 - Possibilitar a elaboração da proposta pedagógica atendendo as várias realidades do município, através da construção de propostas que contemplem o estabelecimento de relações com o mundo do trabalho, da cultura, com os saberes produzidos nas práticas sociais e cotidianas.

10.10 - Garantir a elaboração de planos e programas de formação continuada específicos, para educadores da Educação de Jovens e Adultos, tendo em vista a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos.

10.11 - Estruturar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, setor próprio incumbido de promover a Educação de Jovens e Adultos.

10.12 - Oferecer uma Educação de Jovens e Adultos de qualidade, garantindo a apropriação dos saberes necessários para o exercício da cidadania, através da implementação de cursos complementares de qualificação profissional em áreas que atendam à demanda e realidade local, o que dará a esses alunos os pré-requisitos básicos para inserção no mercado de trabalho.

10.13 - Após a aprovação do PME, incentivar nas empresas públicas e privadas, bem como para os servidores desta municipalidade, a criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores.

AP.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

10.14 - Viabilizar junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, parceria visando o atendimento dos alunos da EJA por profissionais especializados nas áreas médicas oftalmológicas, odontológicas, psicológicas e outras, oferecendo aos alunos carentes a oferta constante desses serviços, inclusive facilidades na aquisição de óculos através de convênios com óticas locais.

Meta 11 – Ampliar e manter as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 – Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2 – Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3 – Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.4 – Ampliar o número de matrículas da educação profissional técnica de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

Meta 12- Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta de expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 - Ampliar e estruturar, o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil de Itapemirim/ES e transformá-lo, num prazo de dois anos, em Centro de Referência à Pesquisa e à Formação Profissional (inicial e continuada) por meio da modalidade EAD, nas áreas demandadas pelo município, com prioridade à área de Educação;

12.2 - Ampliar, ao longo da vigência do plano, a oferta de cursos e vagas para a formação em nível superior, na modalidade EAD, em parceria com instituições devidamente credenciadas, nas áreas demandadas pelo município, com prioridade à área de Educação;

12.3 - Realizar, a cada três anos, estudos de demandas para formação em nível superior, buscando conhecer as potencialidades e as necessidades específicas das diferentes comunidades do município;

12.4 - Apoiar e incentivar, ao longo da vigência deste plano a instalação de instituições de ensino superior presenciais, públicas e/ou privadas, no território do município, com ênfase em cursos de formação, nas áreas demandadas pelo município;

12.5 - Ampliar e aprimorar, ao longo da vigência deste plano, o programa social "Bolsa Universitária", com especial ênfase no atendimento aos



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

grupos sociais historicamente desassistidos pelo direito de

acesso ao nível superior;

12.6 - Garantir, ao longo da vigência deste plano, transporte diário e gratuito para os estudantes de nível superior, matriculados em instituições localizadas em outros municípios ou Estados.

12.7 - Apoiar, ao longo da vigência deste plano, a implantação de cursos preparatórios, em parceria ou através de incentivos à rede privada, visando a ampliação do acesso dos munícipes aos cursos de nível superior, com prioridade aos grupos sociais historicamente desassistidos pelo direito de acesso a esse nível de ensino;

12.8 - Prover, por meio do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e, ainda por meio da captação de recursos junto aos órgãos públicos e de parcerias com a iniciativa privada, a sustentabilidade financeira de todas as ações existentes e a serem criadas, sob responsabilidade do poder público municipal, que visem o acesso e a permanência da população à educação superior.

Meta 13 – Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto da sistema de educação superior.

13.1 - Apoiar e incentivar, ao longo da vigência deste plano, a realização de projetos de pesquisa e de extensão universitária, com prioridade às escolas de educação básica e comunidades do município;

13.2 – Apoiar, ao longo da vigência deste plano, parcerias e convênios para a realização de estágios curriculares (remunerados ou não), favorecendo a formação acadêmica e profissional do estudante de nível superior, em consonância com as demandas dos setores públicos municipais;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

13.3 – Modernizar a biblioteca pública municipal, vinculando-a à estrutura do Centro de Referência à Pesquisa e à Formação Profissional, com disponibilização de acervo material e digital para uso e empréstimo à população, com prioridade aos estudantes de nível superior;

13.4 – Criar, na estrutura do Centro de Referência à Pesquisa e à Formação Profissional, um Núcleo de Tecnologia Educacional, como suporte ao desenvolvimento de estudos e usos das novas tecnologias da informação e da comunicação na rede municipal de ensino de ensino e, especialmente, na educação superior;

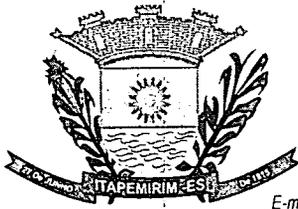
13.5 – Apoiar iniciativas e buscar parcerias, junto aos órgãos públicos e da iniciativa privada, que visem a formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* dos profissionais que atuam nas instituições municipais que atendam à educação superior e que apresentem projetos de pesquisa vinculados à busca de soluções para problemas demandados pelo município.

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*.

Estratégias:

14.1 - Criar, num prazo de dois anos, um programa de incentivo e custeio de formação em nível de pós-graduação *stricto sensu à população em geral*, com prioridade aos profissionais do quadro permanente do magistério municipal e que apresentem projetos de pesquisa vinculados à melhoria da qualidade da educação no âmbito do município.

14.2 - Garantir a Bolsa Formação Continuada no município através da lei específica vigente.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o município, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área do conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 - Promover uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional;

15.2 - Implantar um sistema de educação continuada que permita ao professor o crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

15.3 - Ofertar capacitações e formações direcionadas a cada público, possibilitando, assim, a qualificação em cada área específica.

Meta 16 – Formar em nível de pós- graduação 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 - Promover capacitações permanentes para os profissionais da educação, considerando a formação global, novas técnicas e tendências educacionais, nas diversas áreas do conhecimento e de atuação;

16.2 - Instrumentalizar professores através de cursos de formação



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

continuada, para o trabalho com a educação inclusiva, especialmente, alunos com necessidades especiais. Bem como as salas de AEE.

16.3 - Priorizar o professor efetivo habilitado para ocupar as vagas de AEE.

16.4 - Possibilitar o desenvolvimento de programas de educação à distância que possam ser utilizados também em cursos semipresenciais modulares;

16.5 - Garantir formação específica para os profissionais que atuam na Educação Infantil e Educação Especial. Além da formação específica, que tenham, também, experiência na área em que atuam ou área pleiteada;

26.6 - Oferecer constantemente a formação continuada para os professores em dias úteis.

Meta 17 – Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 - Equiparar salário condigno competitivo no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;

17.2 - Respeitar o Piso Salarial Nacional do Magistério como ponto de partida para uma política de valorização profissional da categoria.

Meta 18 - Assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Estratégias:

18.1 - Assegurar a atualização do piso salarial em janeiro cumprindo a lei do piso nacional, como também, assegurar a recomposição das perdas inflacionárias que é direito de todo servidor público, de acordo com a Constituição Federal, sempre na mesma data, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal;

18.2 - Estabelecer, a partir da implantação deste Plano, que somente sejam admitidos profissionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, que possuam a titulação mínima estabelecida pela LDB.

18.3 - Instituir no município um Sistema de Avaliação Institucional, envolvendo as redes, municipal, estadual e privada visando à elevação do padrão de qualidade;

18.4 - Garantir a elaboração de planos e programas de formação continuada, para educadores, pautada no princípio da ação - reflexão - ação, permeada pelo compromisso social, político e ético do magistério e a formação plena para o exercício da cidadania, tendo em vista a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos em constante transformação;

18.5 - Assegurar a promoção de concursos públicos para os profissionais de Educação, conforme a necessidade do quadro funcional;

18.6 - Acompanhar, efetivamente, o profissional da educação em estágio probatório, orientando-o sobre o conhecimento das leis que regem a Educação e o Servidor Público, direitos, deveres e proibições, através de estratégias criadas por comissão formada para este fim, a partir da implantação do Plano;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

18.7 - Criar, instalar e fixar medidas administrativas de valorização, visando assegurar a permanência dos profissionais habilitados e com bom desempenho, no quadro de funcionários da Educação;

18.8 - Estudar meios e definir critérios, de garantir a licença em períodos especiais para o afastamento de profissionais da Educação para frequentar cursos de mestrado e doutorado, sem prejuízo de vencimentos e vantagens;

18.9 - Estabelecer espaços para a divulgação e socialização das experiências inovadoras e criativas produzidas pelos profissionais da educação, a partir da implantação do Plano.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois), para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais de Itapemirim/ES, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 - Elaborar em âmbito municipal legislação específica que regulamenta a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e estadual, e considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2- Garantir no primeiro ano de implantação deste plano, mecanismos de fiscalização e controle social (Conselhos Municipais) que asseguram o rigoroso cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados ao FUNDEB. Entre esses



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

mecanismos estará o demonstrativo de gastos elaborado nos termos da lei complementar 101, com auxílio do respectivo tribunal de contas.

19.3 - Elaborar em âmbito municipal e estadual legislação específica que priorize o repasse de transferências voluntárias da União, respeitando-se a legislação nacional, e considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.4 - Fomentar a ampliação dos programas de apoio e formação (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.5 - Apoiar o Fórum Permanente de Educação, responsável por coordenar as conferências estaduais/municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação.

19.6 - Estimular, em todas as instituições de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.7 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.8 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação,

AP.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.9- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.10- Desenvolver ou aderir aos programas de diretores e gestores escolares, bem como participar da prova nacional específica.

19.11- Estabelecer convênios de cooperação entre União, Estado e Município para a complementação da manutenção da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), como transporte escolar, merenda, livro didático e material pedagógico, a partir da publicação desta Lei.

19.12- Acompanhar a forma de distribuição da parcela de complementação da União, aderindo aos programas instituídos ou outra forma de distribuição adotada nos termos do artigo 7º da MP 339/06.

19.13- Proceder a aplicação em operações financeiras, de eventuais saldos financeiros disponíveis em contas específicas do Fundo, cuja a perspectiva de utilização seja superior a quinze dias.

19.14- Instituir no prazo de 05 anos, um Programa de Gestão Descentralizada, diretamente ligada às Unidades Escolares, de acordo com o número de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, através do repasse de recursos financeiros diretamente às escolas para atender as pequenas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento de sua proposta pedagógica.

19.15- Criar incentivos fiscais para as instituições públicas e privadas que adotaram programas de Assistência Estudantil destinados a apoiar alunos carentes, a partir da publicação desta Lei.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

19.16- Instituir parcerias com instituições públicas e privadas, visando a implementação de projetos de apoio à ampliação da Educação básica Municipal, com apoio do Ministério Público, a partir da implantação desta lei.

19.17- Proceder estudos para a viabilização de recursos acerca da elevação do Piso Salarial para os servidores da educação, mediando reestruturação dos planos administrativos da Educação, após a aprovação desse Plano.

19.18- Elevar, no Município, o valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no artigo 212 da CF do mínimo de 25% para 30%, acrescendo anualmente, em 1% os recursos públicos destinados à educação, no prazo de 05 anos, a partir da publicação desta lei;

19.19- Garantir o provimento da merenda escolar, com equilíbrio necessário dos níveis protéicos por faixa etária, complementando a per capita do Governo Federal em 50%, a partir da publicação desta lei.

19.20- Criar mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do art. 69 da Lei n.º 9.394/96, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.

19.21- Estabelecer mecanismos para assegurar a execução dos arts. 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96, a partir da publicação desta Lei, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica;

19.22- Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME;

19.23- Ampliar o atendimento dos programas de renda mínima associados à educação, de modo a garantir o acesso e permanência na escola, a toda população em idade escolar no município, incluindo as pessoas portadoras



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

de necessidades educacionais especiais, matriculadas nas escolas especiais, a partir da publicação desta Lei;

19.24- Assegurar a reprogramação orçamentária, no exercício seguinte, dos recursos vinculados à educação, que não tenham sido comprometidos por empenho, até a finalização do ano em curso, a partir da publicação desta Lei.

19.25- Assegurar a oferta de formação continuada para os professores da rede municipal de ensino.

Meta 20 – Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio

Estratégias

20.1- Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração com a união e os estados, em especial as decorrentes do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do Art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3- Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5 – Colaborar com o Instituto Nacional de Estudos Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, na realização de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6- Adotar o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.7 – Implementar o Custo Aluno Qualidade -CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8 – Participar da articulação do sistema nacional de educação em



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

regime de colaboração com a união, estados e municípios, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos.

20.9- Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade, aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.10- Cumprir os critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema municipal de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei Nº 13.005/2014.

20.11- Organizar a Educação Básica na zona rural, com infra-estrutura de uma escola de qualidade, e o mesmo atendimento oferecido às demais escolas, contribuindo para a permanência do aluno em seu espaço de origem, a partir da publicação desta Lei.

20.12- Instituir mecanismos de aperfeiçoamento e programas de formação continuada, garantindo a atualização gradativa, na área de tecnologia, com auxílio técnico e financeiro da União, para as escolas de dependência administrativa municipal, a partir desta Lei.

20.13- Estabelecer, no Município, programas de formação dos profissionais das secretarias escolares do Sistema Municipal de Ensino, para suprir, a partir da implantação do plano, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação, promovendo medidas administrativas que assegurem sua permanência nas perspectivas funções mediante avaliação de desempenho.

20.14- Implementar sistema de informatização da administração das escolas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-as em um banco de dados únicos na Secretaria Municipal de Educação, de tal forma que, em dois anos a partir da implantação deste Plano, todas as escolas estejam com suas informações constantes no sistema.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

20.15- Instituir em todos os níveis, conselhos de acompanhamento e controle social dos recursos destinados à educação, a partir da publicação desta Lei.

20.16- Fazer com que os conselhos escolares bem como toda a comunidade escolar e local participem ativamente, objetivando a melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no apoio às realizações de atividades pedagógicas enriquecendo as práticas educativas desenvolvidas pelas escolas.

20.17- Assegurar a participação democrática de representantes legítimos das entidades representativas da educação, tais como, da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, professores, diretores e servidores técnico-administrativos da educação básica pública, pais de alunos, estudantes da educação básica pública, um representante do Conselho Tutelar e um representante do Conselho Municipal de Educação, para composição dos diversos Conselhos que atuam na educação, a partir da publicação desta Lei.

20.18- Garantir que os representantes dos Conselhos Municipais sejam indicados pelos dirigentes dos órgãos e das entidades de classes organizadas, nos casos de representações dessas instâncias, e no caso de representante dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes que esses sejam eleitos em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

20.19- Ofertar programas de formação aos membros de Conselhos para subsidiar o eficiente desempenho de seu papel social, a partir da publicação desta Lei.

20.20- Garantir aos Conselhos infra-estrutura básica e condições materiais adequadas à execução plena das duas competências.

20.21- Definir padrões mínimo de qualidade da aprendizagem na educação Básica, junto ao coletivo escolar.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

20.22- Instituir espaços de integração entre o Sistema Estadual de Educação e o Sistema Municipal de Educação, compartilhando responsabilidades, através da celebração de convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, acompanhamento de imediata transferência de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

20.23- Garantir a um número adequado de trabalhadores na educação (serviços gerais, técnico-administrativos e pedagógicos), conforme as necessidades de cada instituição de ensino, bem como investir na sua formação promovendo medidas administrativas que assegurem sua permanência nas respectivas funções mediante avaliação de desempenho.

20.24- Definir mecanismos que viabilizem o atendimento ao Sistema Municipal de Ensino (alunos, professores e família) por profissionais que formem uma equipe multiprofissional com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, neurologistas, psiquiatras, assistentes social, psicopedagogos, dentre outros a serem definidos.

20.25- Assegurar a implantação de Programa de Avaliação do Rendimento Escolar do Município de Itapemirim, desenvolvendo sistemas de informação e avaliação institucional para acompanhar o processo de ensino e aprendizagem e definir ações para melhoria da qualidade de ensino.

20.26- Assegurar a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas públicas, bem como a sua manutenção através da aquisição de periódicos e revistas diversas anualmente.

20.27- Garantir ampliação e atualização do acervo bibliográfico das escolas municipais, de modo a atender as necessidades dos professores e alunos.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

20.28- Garantir na administração escolar, o cuidado com o bem público, a partir da publicação desta Lei, responsabilizando seus gestores por omissão aos danos causados por terceiros ao patrimônio público.

20.29- Garantir material didático-pedagógico, gratuitamente, para professores e alunos, em todos os níveis de ensino, a partir da publicação desta Lei.

20.30- Assegurar a continuidade do processo de revitalização da estrutura física e reestruturação pedagógica das UES, tendo em vista a construção de uma educação inclusiva e cidadã.

20.31- Garantir mecanismos de acompanhamento na ampliação do Ensino Fundamental de nove anos, nos termos da legislação em vigor das normas dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

20.32- A partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, adequar gradualmente, os Centros Municipais de Educação Infantil (creches e pré-escolas) aos padrões mínimo de infraestrutura.

20.33- Viabilizar a construção de espaço com infraestrutura adequada destinado à promoção de eventos educacionais, como capacitações, cursos, simpósio, fóruns e outros a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

20.34- Garantir apoio e acompanhamento técnicos às escolas na elaboração e execução de suas propostas pedagógicas, administrativas e financeiras, a partir da publicação desta Lei.

20.35- Realizar, durante o ano de 2015/2016, a reformulação do currículo e do sistema de avaliação do Sistema Municipal de Ensino, assegurando-se amplo e consistente processo de discussão com os profissionais da educação e assessoria especializada comprometida com as necessidades da educação.

20.36- Assegurar à comunidade escolar a inovação das ações



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

pedagógicas através da elaboração/adequação do

Regimento Comum do Sistema Municipal assegurando-se amplo e consistente processo de discussão pelas equipes das unidades de educação e assessoria especializada comprometida com as necessidades da educação, a partir do primeiro ano de aprovação do PME.

20.37- Garantir que, a partir do segundo ano de aprovação do PME, todas as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de dependência administrativa municipal tenham elaborado, com a participação do coletivo escolar, seus Projetos Político-Pedagógicos, tendo como base a proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino.

20.38- Garantir a alimentação escolar de qualidade para os alunos atendidos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, com cardápio balanceado, de acordo com a faixa etária, através da colaboração financeira da União e do Estado, bem como implantação de programas de hortas escolares.

20.39- Promover a Gestão da revisão do plano de Cargos e Salários bem como o Estatuto do Magistério, visando à valorização profissional através da inclusão mecanismos de avanços de maneira inovadora, no primeiro ano da implantação do Plano.

20.40- Garantir a divulgação e o acompanhamento das propostas do Plano Municipal de Educação, inclusive na mídia, a partir do primeiro ano de vigência.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº – Centro - 29.330-000 – Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br – Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

1 – Educação Infantil

Diante de um panorama de mudanças e em tempo de planejamento é urgente o compromisso para qualificação do atendimento da Educação Infantil. No município de Itapemirim, a etapa da Educação Infantil é de responsabilidade da rede municipal. Há também um estabelecimento de ensino particular que oferece esta etapa da educação para idade de quatro e cinco anos. O Município possui cinco CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, sete creches e várias outras salas de Educação Infantil que funcionam junto às escolas de Ensino Fundamental disseminadas por diversas localidades do município na maior parte em comunidades do campo, perfazendo um total de vinte duas instituições que ofertam Educação Infantil e Ensino Fundamental. Essa realidade constitui um desafio no que se refere à estruturação e reestruturação das instituições de forma que as especificidades da Educação Infantil sejam garantidas e que a articulação com a etapa do Ensino Fundamental aconteça sem antecipação dos processos próprios da etapa subsequente. Assim, evidenciamos um total de trinta e quatro instituições no município que atendem crianças da Educação Infantil. Destacamos também, que desde o plano municipal de 2007 houve um crescimento da rede educacional, tanto referente ao número de instituições quanto ao quantitativo de matrícula, como podemos observar na tabela abaixo.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNP.Jnº27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Educação Infantil

	2008		2009		2010		2011		2012		2013		2014	
	Creche	Pré-Escola												
Municipal	837	892	709	773	603	836	677	997	734	1.018	874	995	998	1.118
Privada	0	0	0	0	0	0	0	0	10	38	10	36	13	39
Total	837	892	709	773	603	836	677	997	744	1.056	884	1.031	1.011	1.157

TABELA 1.1
NÚMERO DE MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

APRESENTAÇÃO DE OUTROS DADOS E INDICADORES REFERENTES À EDUCAÇÃO INFANTIL

TABELA 1.2

ANO	NÚMEROS DE CRIANÇAS QUE CONCLUÍRAM O GRUPO VI - 2008 a 2014
	PRÉ-ESCOLA
2008	461
2009	321
2010	407
2011	458
2012	545
2013	468
2014	572
TOTAL	3.232

Fonte: Setor de Inspeção/SEME (Creche, CEMEI, EMEIEF, EMPEF e EMUEF)



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

TABELA 1.3

ANO	NÚMEROS DE TRANFERÊNCIAS RECEBIDAS - 2008 a 2014
	EDUCAÇÃO INFANTIL
2008	136
2009	13
2010	168
2011	221
2012	300
2013	378
2014	-
TOTAL	1.216

Fonte: Setor de Inspeção/SEME (Creche, CEMEI, EMEIEF, EMPEF e EMUEF)

TABELA 1.4

ANO	NÚMEROS DE TRANFERÊNCIAS EXPEDIDAS - 2008 a 2014
	EDUCAÇÃO INFANTIL
2008	104
2009	51
2010	102
2011	112
2012	113
2013	179
2014	-
TOTAL	661



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

TABELA 1.5

ANO	NÚMEROS DE CRIANÇAS QUE ABANDONARAM A ESCOLA – 2008 a 2014	
	EDUCAÇÃO INFANTIL	
2008	89	
2009	100	
2010	132	
2011	124	
2012	236	
2013	88	
2014	-	
TOTAL	769	

Fonte: Setor de Inspeção/SEME (Creche, CEMEI, EMEIEF, EMPEF e EMUEF)

TABELA 1.6

ANO	TOTAL DE MATRÍCULA		TOTAL GERAL TRANSFERÊNCIA EXPEDIDAS, RECEBIDAS E ABANDONO NA EI
	INICIAL	FINAL	
2008	1.786	1.729	57
2009	1.620	1.482	138
2010	1.505	1.439	66
2011	1.689	1.674	15
2012	1.803	1.754	49
2013	1.874	1.869	05
2014	2.116	-	-
TOTAL	12.393	9.947	

Fonte: Setor de Inspeção/SEME (Creche, CEMEI, EMEIEF, EMPEF e EMUEF)

Analisando os números acima revelados, observa-se um número crescente e um grande movimento nas matrículas de crianças matriculadas na



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Educação Infantil, seja pelo conhecimento científico do desenvolvimento infantil, pois se sabe hoje da importância das experiências vividas pelas crianças e de seus processos de significação onde se encontra maior oportunidade de desenvolvimento.

Com base nos dados obtidos através do diagnóstico sócio, econômico e educacional realizado no município, verificamos que a Educação Infantil apresenta um percentual de oferta da Educação Infantil referente à idade de quatro e cinco anos em todo o Município de 83.4%. Contudo, de acordo com o site criança fora da escola do Ministério Público Federal, ainda há 174 crianças fora da escola. Algumas regiões analisadas apresentam maiores necessidades de ampliação dos espaços físicos para garantir a ampliação da oferta de vagas e outros necessitam de construções por ainda não contarem com a oferta. Destacamos a região da Safra e Brejo Grande do Sul, onde não há atendimento de zero a três anos, entre outras localidades do campo.

Na região de Itaipava e Itaoca a situação vivente é a carência de espaço físico nas escolas para atender todas as crianças da Educação Infantil, pois a região apresenta um grande número de crianças em idade para frequentar a Educação Infantil. Destacamos que além da dificuldade de acesso, os desafios quanto à permanência e qualidade são latentes. O atendimento em sua maioria acontece em prédios alugados, que são na realidade casas, não oferecendo condições de qualidade e inapropriados para atendimento da Educação Infantil.

Na comunidade de Campo Acima ocorreu a partir do Plano Municipal de 2007 a construção de um CEMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) para atender os bairros circunvizinhos de Candéus, Morro do Cabrito e Apecarb localidades que contam com um número expressivo de crianças em idade escolar, que hoje requer estudo de demanda para ampliação e reestrutura a fim de garantir os parâmetros de infraestrutura e qualidade.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Na Comunidade de Graúna a Educação Infantil funcionava em um prédio estadual, o que dificultava promover mudanças no âmbito gerencial e estrutural, hoje a comunidade conta com um Centro Municipal de Educação Infantil na localidade. Evidenciamos também que esta comunidade no ano 2010 foi reconhecida como comunidade Quilombola. Dessa forma, faz-se fundamental uma organização pedagógica que contemple a diversidade cultural presente e a legislação que a ampara.

Devido à falta de espaço físico suficiente nas comunidades de Pedra e na região de Itapecoá, ocorre um aglomerado número de crianças nas salas de pré-escolas existentes nas instituições de Ensino Fundamental o que afeta diretamente o trabalho pedagógico e a proposta da Educação Infantil. Nestas localidades, assim como em todas as comunidades do campo do município, faz-se necessário um estudo de demanda e planejamento do atendimento conforme preconiza a legislação e as concepções que envolvem este atendimento. Recentemente na localidade de Retiro, este atendimento inicia-se, na busca de sanar problemas de ofertas de vaga nas localidades, no entanto este atendimento é emergencial o que não atende as especificidades e parâmetros nacionais para o atendimento.

Tendo em vista uma Educação Infantil de qualidade, algumas instituições municipais precisam passar por construções e reestruturações em sua infraestrutura, no intuito de atender todas as necessidades dessa faixa etária e também em atendimento às exigências mínimas de infraestrutura exigidas pela legislação vigente para esta etapa. Com a tabela abaixo podemos visualizar a situação da rede física do município que hoje atende a Educação Infantil.

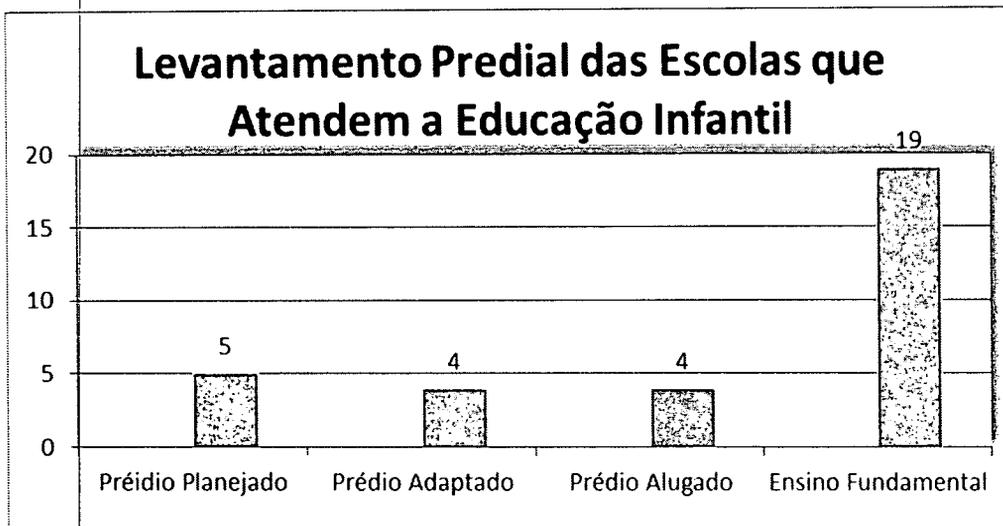


MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA



É fundamental salientar que a expansão da Educação Infantil ocorre no município com esforços para o atendimento, no entanto, conforme o gráfico de Levantamento Predial das instituições que atendem a Educação Infantil, grande parte das instituições não atendem aos parâmetros de qualidade e infraestrutura. Mesmo as instituições que foram planejadas não atendem a todos os parâmetros. As instituições de Educação Infantil de Itapemirim têm a finalidade específica da construção do saber, através da vivência e convivência, das interações e brincadeiras, com o coletivo dinâmico, estruturado e organizado. Para tanto, a Educação Infantil necessita de profissionais preparados e habilitados para o cumprimento das suas funções.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu art. 62 define que “a formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior (...) admitida como formação mínima para exercício do magistério na educação infantil (...) oferecida em nível médio na modalidade Normal”.

Perante a Lei, o profissional de Educação Infantil deixa de ser monitor, berçarista, ou outros termos usados anteriormente, para ser o professor,



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

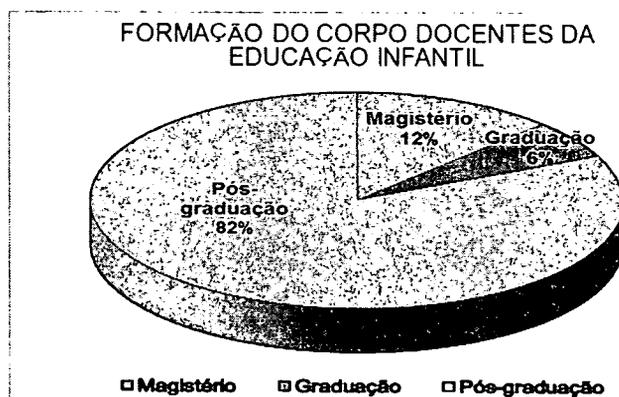
E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

com a formação exigida para atuar na primeira etapa da educação básica, que tem como função educar e cuidar indissociavelmente. Pela sua natureza e especificidade do trabalho, esse professor diferencia-se dos demais na medida em que sua função é “cuidar e educar” crianças, ajudando-as a se inserir na cultura e a produzir conhecimentos, sendo ele o mediador desse processo. Em Itapemirim existe a figura do Auxiliar de Serviço Geral nos Centros Educação Infantil, que na oportunidade de criação do cargo entendia-se como suporte a demanda de apoio as atividades de rotina especialmente com as crianças de zero a três anos. Afirmamos o fortalecimento da figura do professor (a) para o trabalho na Educação Infantil especialmente entendendo que a Educação Infantil é a primeira etapa da educação básica. Apresentamos a seguir o gráfico que apresenta a situação quanto à formação dos servidores efetivos do município que atuam na Educação Infantil.

GRÁFICO 1.2

Formação dos Docentes da Educação Infantil



Ao analisarmos os dados constantes no gráfico acima, constatamos que 12% das professoras que atuam na Educação Infantil possuem somente o Magistério como formação, 6% têm formação em nível superior e 82% já possui pós-graduação. Apesar do número expressivo de profissionais com formação superior e pós - graduação *Lato senso*, é de suma importância



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

uma política de incentivo a formação na perspectiva de continuidade da formação para cursos de pós – graduação *Stricto sensu*. Acreditamos que a profissionalidade docente acontece nos processos de pesquisa, análises e diálogos com a prática.

Ainda analisando a questão da formação dos professores que atuam na Educação Infantil constata-se que grande parte não tem uma especialização na Educação Infantil, o que reforça a necessidade de oferta de formação continuada que seja específica ao trabalho pedagógico na Educação Infantil.

O espaço físico para a criança de zero a cinco anos deve ser visto como um suporte que possibilita e contribui para a vivência e a expressão das culturas infantis – jogos, brincadeiras, músicas, histórias que expressam a especificidade da cultura infantil. Assim, deve-se organizar um ambiente adequado à proposta pedagógica da rede municipal, (ITAPEMIRIM, 2012) que foi construída coletivamente em processo participativo, bem como às das instituições, que possibilite à criança a realização de explorações e brincadeiras, garantindo-lhe identidade, segurança, confiança, interações sócio-educativas e privacidade, promovendo oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento.

A Secretaria de Educação Municipal em conformidade com a legislação nacional considera-se como padrão máximo a seguinte relação professor/criança:



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

TABELA 1.7

Grupo	Idade	Nº de Crianças	Nº de Professores
I	0 a 11 meses e 29 dias	06	01 professor
II	1 ano, 11 meses e 29 dias	08	01 professor
III	02 anos, 11 meses e 29 dias	10	01 professor
IV	03 anos, 11 meses e 29 dias	15	01 professor
V	04 a 05 anos	20	01 professor
VI	05 anos completos	20	01 professor

Fonte: Setor de Inspeção/SEME

No que se refere à necessidade de atendimento a criança, a realidade do município de Itapemirim, em relação ao número criança/professor, estipulado para Educação Infantil é indiscutivelmente adequada. Essa realidade demonstra a responsabilidade e a busca por qualidade do atendimento.

Finalmente, um diagnóstico das necessidades da Educação Infantil precisa assinalar as condições de vida e desenvolvimento das crianças, principalmente as de nosso município. As necessidades, que afetam a maioria delas, que retiram de suas famílias as possibilidades mais primárias de assisti-las, tem que ser enfrentada com políticas abrangentes que envolvam a saúde, a nutrição, a educação, a moradia, o trabalho o emprego, a renda e os espaços sociais de convivência, cultura e lazer. Pois todos esses são elementos constitutivos da vida e do desenvolvimento da criança. Assim, demarcamos que são fundamentais as políticas articuladas para o alcance da metas e estratégias previstas para a nova década.

2 – Ensino Fundamental

De acordo com a Constituição Brasileira, o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito. O artigo 208, § 1º, da Constituição Federal afirma: "O acesso do ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo", e seu



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

não oferecimento pelo Poder Público, ou seja, sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

A Lei Federal 9394/96 - LDB, em seu artigo 32 assim dispõe: "O Ensino Fundamental com duração mínima de nove anos, obrigatório e gratuito na escola pública, tem por objetivo a formação básica do cidadão". E com as Leis nº 11.114/2005 e 11.274/2006, o Ensino Fundamental passa a ter 09 anos no Brasil, e incluem obrigatoriamente as crianças de 06 anos.

Em atendimento a essa lei, o município de Itapemirim implantou o Ensino Fundamental de nove anos exigindo um acompanhamento e um planejamento eficaz por parte de todos os envolvidos no processo de ensino aprendizagem tendo a participação ativa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. Envolvendo estudos, elaboração de projetos, propostas curriculares e pedagógicas que atendendo o que é determinado pela legislação vigente.

No concernente à estrutura física das instituições escolares, o município, tem implantado projetos de reformas e ampliações, de acordo com as necessidades atuais, proporcionando ao alunado, melhores condições educacionais. A Secretaria Municipal de Educação conta atualmente, com uma Gerente Geral de Políticas Pedagógicas, que atua juntamente com as Gerentes de cada nível, nas áreas do Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação Especial e Educação no Campo. Nas escolas de Primeiro Grau, o Município conta com o trabalho de uma equipe Pedagógica formada por diretor, coordenador, pedagogo, professores e apoios escolares. Nas escolas do Campo, a equipe é formada pelo Pedagogo, que atende por núcleo, professores e apoios escolares. E a partir de 2014, foi inserido no município um novo cargo, Pedagogo Familiar, que hoje atende a 06 escolas. Sua principal função é ser um mediador social, ou seja, agente flexível capaz de empreender e gerir criativamente relações interpessoais e intergrupais necessárias para os sujeitos, promovendo um trabalho dirigido à atenção de problemáticas



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

individuais, unidades familiares, ou da comunidade com informação, orientação e assessoramento para pessoas, oportunizando serviços e recursos sociais que estejam ao seu alcance que possam facilitar a intervenção educativa, adaptando-os a cada caso.

Em 2014, o município aderiu o Programa Mais Educação, instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constituindo a estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral. Com a implantação desse Programa, as escolas do município desenvolvem atividades nos macrocampos de acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica. Nas escolas do campo o acompanhamento pedagógico abrange as ciências humanas, ciências e saúde, etnolinguagem, matemática, leitura e produção de textos. Além do currículo, as atividades nessas escolas também privilegiam itens como agroecologia, cultura, iniciação científica, memória e história das comunidades tradicionais.

O município tem desenvolvido também o Projeto da música, com o objetivo de proporcionar aos alunos o contato com esse rico instrumento educacional, uma vez que, a música tem sido reconhecida por muitos pesquisadores como uma espécie de modalidade que desenvolve a mente humana, além de promover o equilíbrio, proporcionando um estado agradável de bem-estar, facilitando a concentração e o desenvolvimento do raciocínio, principalmente em questões reflexivas voltadas para o pensamento filosófico.

Para os professores que atuam nas turmas de primeiro ao terceiro ano, o município, aderiu à formação do PNAIC - Pacto nacional pela



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

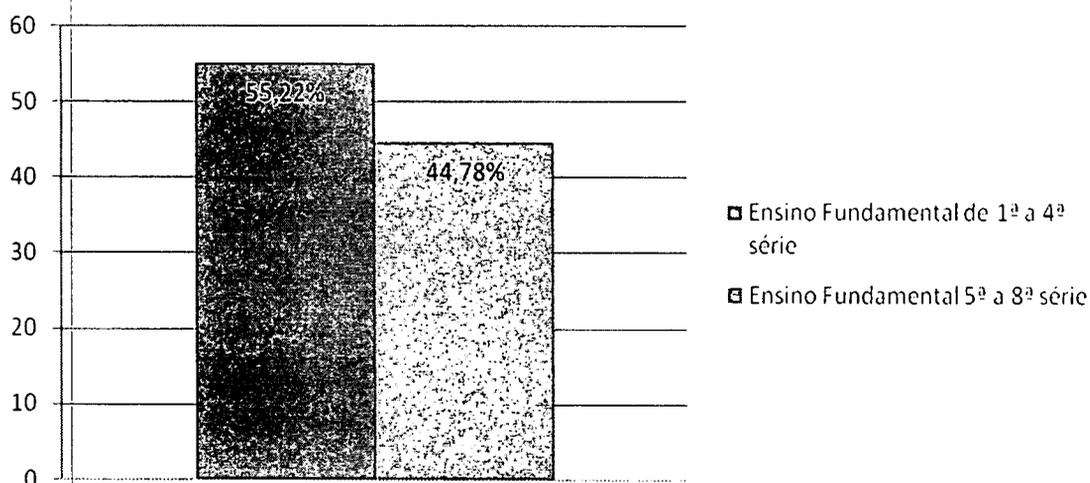
DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

alfabetização na Idade Certa. O Pacto é um compromisso

formal assumido pelos governos federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental. Pois, a alfabetização é, sem dúvida, uma das prioridades nacionais estaduais e municipais, uma vez que o professor alfabetizador tem a função de auxiliar na formação para o bom exercício da cidadania.

O Gráfico que apresenta a oferta do nível de ensino fundamental subdividido do 1º ao 5º ano e 6º ao 9º ano em todo o Município de Itapemirim.

GRÁFICO 2.1



Fonte: Diagnóstico Sócio, Econômico e Educacional de Itapemirim/2015

O gráfico acima representa o percentual de oferta dos diversos níveis de ensino oferecido em todo o município, na qual podemos destacar o Ensino Fundamental. Com base nas pesquisas, podemos observar que o maior percentual de ofertas no município é o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, seguido pelo Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série. O que demonstra que o Ensino Fundamental de 5ª série a 8ª série requer ampliação na oferta.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

TABELA .2.1

QUADRO DE NÚMERO DE ALUNOS POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2014 ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO FUNDAMENTAL											
Dependência	2010		2011		2012		2013		2014		
	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série	1ª a 4ª série	5ª a 8ª série	
Administrativa											
Estadual	804	2045	799	2010	856	2830	783	1976	775	1666	
Municipal	2784	905	2718	972	2661	960	2847	1023	2948	1102	
Privada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Total	3588	2140	3517	2982	3517	3790	3630	2999	3723	2768	

Fonte: MEC/INEP (Censo Escolar)



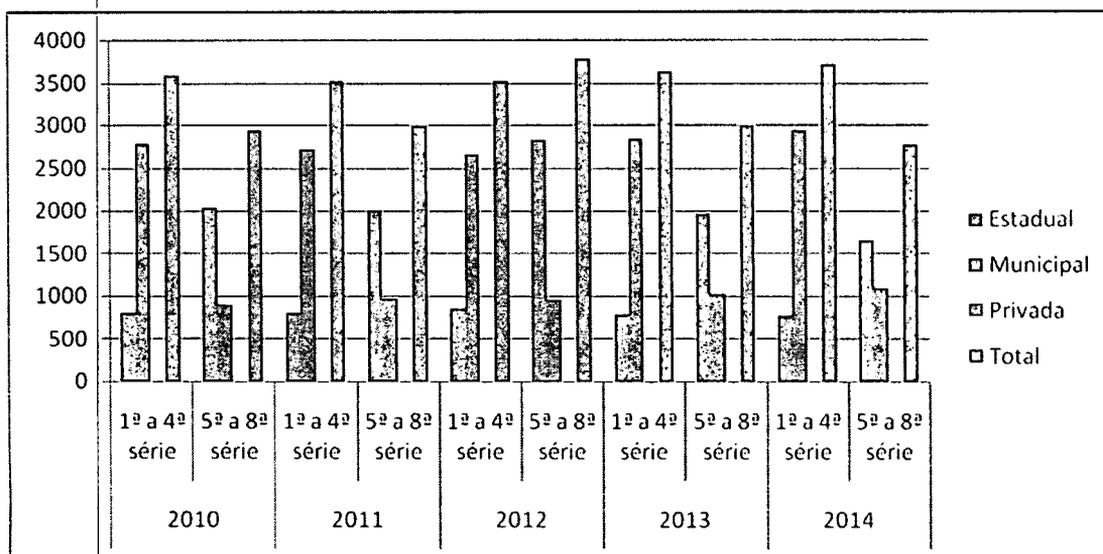
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

GRÁFICO 2.2

COMPARATIVO



Descrevemos a seguir, dados significativos para análise e observação da realidade existente no município, no que se referem levantamentos estatísticos educacionais que são essenciais para planejamento e elaboração de projetos que visam à melhoria da qualidade do Ensino Fundamental da 1ª a 8ª série.

TABELA 2.2

QUADRO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2010 – 2014

ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
2010	646	454	541	491	449

af.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

2011	463	637	508	499	487
2012	476	459	772	460	494
2013	591	473	698	659	426
2014	514	574	665	578	629
Total	2690	2597	3184	2687	2485

TABELA 2.3

QUADRO DE ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O ANO LETIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO 2010 - 2014

ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
2010	651	452	535	488	445
2011	462	654	515	500	491
2012	475	466	780	459	504
2013	597	483	736	695	422
2014	512	598	645	615	581
Total	2697	2653	3211	2757	2443

ap.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA!

TABELA 2.4

RENDIMENTO ESCOLAR - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - APROVAÇÃO

2010 - 2014

ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
2010	613	423	441	426	386
2011	420	616	361	384	402
2012	443	443	549	342	439
2013	549	457	522	571	343
2014	489	554	486	461	529
Total	2514	2493	2359	2184	2099

TABELA 2.5

RENDIMENTO ESCOLAR - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - REPROVAÇÃO

2010 - 2014

ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
2010	38	29	94	62	59
2011	42	38	154	116	89



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

2012	32	23	231	117	65
2013	48	26	214	124	79
2014	23	44	159	154	52
Total	183	160	852	573	344

TABELA 2.6

RENDIMENTO ESCOLAR - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - TRANSFERÊNCIAS EXPEDIDAS - 2010 - 2014

ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
2010	33	28	36	22	17
2011	32	39	35	34	30
2012	60	31	53	49	38
2013	51	35	22	22	46
2014	67	61	62	41	85
Total	243	194	208	168	216

afp.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

TABELA 2.7

RENDIMENTO ESCOLAR - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - 2010 - 2014

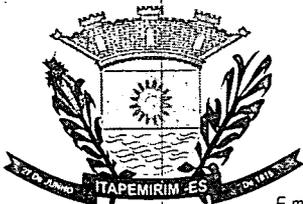
ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
2010	44	31	35	19	16
2011	36	59	44	33	36
2012	62	41	74	56	55
2013	64	47	69	61	46
2014	75	90	60	85	39
Total	281	268	282	254	192

TABELA 2.8

RENDIMENTO ESCOLAR - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ABANDONO 2010 - 2014

ANO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
2010	06	05	04	0	03
2011	05	03	02	01	03
2012	03	03	13	08	07

RP



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

2013	07	02	09	03	04
2014	10	05	18	07	02
Total	31	18	46	19	19

O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão. A adesão por parte do município de Itapemirim aconteceu no ano de 2009, com o objetivo de proporcionar às crianças, um tempo mais longo no convívio escolar com maiores oportunidades. A intenção é fazer com que aos seis anos de idade a criança esteja no primeiro ano do ensino fundamental e termine esta etapa de escolarização aos 14 anos. Ressalta-se que, a aprendizagem não depende apenas do aumento do tempo de permanência na escola, mas também do emprego mais eficaz desse tempo: a associação de ambos pode contribuir significativamente para que os estudantes aprendam mais e de maneira mais prazerosa.

Apresenta-se ainda, os dados referentes às séries iniciais do Ensino Fundamental, com o objetivo de demonstrar o desenvolvimento das escolas nesses últimos 05 anos. A partir desses dados representados em tabelas verifica-se, o ponto de partida para a idealização, elaboração e implantação de novos projetos que visem à estruturação e melhoria da escola com foco em uma educação de qualidade.

De acordo com os gráficos acima apresentados referentes aos anos de 2010 a 2014, percebe-se que o ano de 2013 chama a atenção em relação ao crescente número de matrículas, de alunos concluintes e alunos aprovados em comparação com os demais anos, crescendo de forma gradativa. Já no ano de 2012, os dados são bem relevantes e preocupantes no que tange aos alunos reprovados, transferências



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

expedidas, transferências recebidas e alunos que abandonaram o ano letivo. Vale ressaltar que, existe uma observância em relação às oscilações que ocorrem entre os anos.

TABELA 2.9

QUADRO DE ALUNOS MATRICULADOS NO INÍCIO DO ANO LETIVO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 2010 - 2014

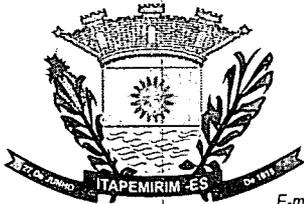
ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
2010	335	242	198	130
2011	273	327	219	153
2012	312	278	217	153
2013	378	251	222	172
2014	324	279	210	172
Total	1622	1377	1066	780

TABELA 2.10

QUADRO DE ALUNOS QUE CONCLUÍRAM O ANO LETIVO REDE MUNICIPAL DE ENSINO - 2010-2014

ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
2010	315	238	186	125

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

2011	334	275	196	149
2012	295	273	216	152
2013	358	246	199	156
2014	298	273	192	153
Total	1600	1305	989	735

TABELA 2.11

RENDIMENTO ESCOLAR - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - APROVAÇÃO 2010 - 2014

ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
2010	241	192	152	113
2011	214	179	141	112
2012	180	179	168	132
2013	237	176	157	139
2014	186	194	158	142
Total	1058	920	776	638

afp.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

TABELA 2.12

RENDIMENTO ESCOLAR - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - REPROVAÇÃO 2010 - 2014

ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
2010	74	46	34	12
2011	120	96	55	37
2012	115	94	48	20
2013	121	70	42	17
2014	112	79	34	11
Total	542	385	213	97

TABELA 2.13

RENDIMENTO ESCOLAR - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - TRANSFERÊNCIAS EXPEDIDAS - 2010 - 2014

ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
2010	14	09	16	03
2011	21	08	14	06
2012	27	25	13	10

Handwritten signature or initials.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

2013	43	27	25	22
2014	63	54	55	36
Total	168	123	123	77

TABELA 2.14

RENDIMENTO ESCOLAR - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - 2010 - 2014

ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
2010	04	07	08	02
2011	35	13	12	03
2012	28	29	14	12
2013	35	33	13	19
2014	49	51	41	19
Total	151	133	88	55

adu.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

TABELA 2.15

RENDIMENTO ESCOLAR - REDE MUNICIPAL DE ENSINO - ABANDONO 2010 - 2014

ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
2010	10	02	04	04
2011	24	08	01	02
2012	18	09	02	03
2013	12	11	11	13
2014	12	03	03	02
Total	76	33	21	24

Para uma educação de qualidade a todos os educandos, a educação deverá pensar num todo observando as situações de entrada e permanência dos alunos nas escolas visando o bem estar e qualidade do ensino. Desta forma, os alunos se sentirão seguros e amparados fortalecendo o vínculo entre educando e aprendizagem.

Nesta abordagem é relevante a observação para número de matrícula dos 6º anos x 9º anos, a defasagem de série x idade, e principalmente a quantidade de reprovação. Em relação a este fator, observa-se que há em torno de 30% representando um número altíssimo acarretando um futuro abandono. Para tal informação, implica-se em uma proposta de elaboração e implantação de projetos para melhor funcionamento das séries em questão.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

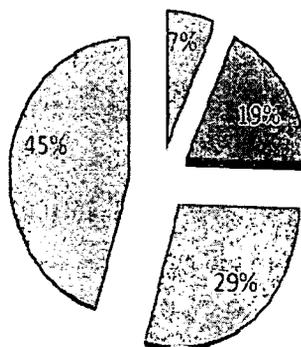
DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Em relação ao número de abandono o que se pode observar não é à saída dos alunos no meio do ano letivo e sim a falta da matrícula no início do ano letivo. Em uma análise por porcentagem verifica-se que nos últimos 5 anos os alunos matriculados no 6º ano correspondem ao dobro dos alunos matriculados no 9º. Logo, o percurso e caminho destes alunos não são satisfatórios para eles. Por muitos motivos adversos, estes alunos se sentem no direito e dever de sair e procurar fora da escola algo que os satisfaça financeira e rapidamente. Para uma efetiva intervenção é de extrema importância um avanço na qualidade do ensino, investindo na formação do professor, isto é, além da formação inicial, é preciso assegurar oportunidades visando promover o aperfeiçoamento das competências dos professores e garantir melhor aprendizagem dos alunos e melhor intervenção por parte das equipes escolares, mas principalmente, investir no aluno com práticas diferenciadas e projetos variados visando o envolvimento deste com o meio do conhecimento.

GRÁFICO 2.3

FORMAÇÃO DOCENTE ENSINO FUNDAMENTAL

■ Magistério ■ Estudos Adicionais ■ Graduação ■ Pós-Graduação



Fonte: Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

É necessário que o docente esteja em constante processo de formação, buscando sempre se qualificar, pois, ele poderá melhorar sua prática docente e seu conhecimento profissional, levando em consideração a sua trajetória pessoal, pois a trajetória profissional do educador só terá sentido se relacionada à sua vida pessoal, individual e na interação com o coletivo. No gráfico acima se pode observar o grande avanço que os profissionais da educação apresentam no que tange a sua qualificação e titulação, pois, percebe-se que as exigências atuais do mercado de trabalho e da concorrência entre profissionais têm ocasionado a obrigatoriedade por esta preparação para bem atuar no âmbito educacional. As ações a seguir apontadas no gráfico revelam que, 45,57% dos professores que atuam no Ensino Fundamental possuem curso superior com pós- graduação nas áreas específicas que atuam.

3 - Ensino Médio

A melhoria da qualidade do ensino, que é um dos objetivos centrais do Plano Municipal de Educação, somente poderá ser alcançada se for promovida Formação Continuada nas áreas específicas de atuação. Para tanto, o Município elaborou e implantou um Projeto de Formação Continuada nos anos de 2013 e 2014 com ideia de expansão para os demais anos subsequentes, visando à melhoria e a qualidade da educação nas escolas do Município.

O Ensino Médio é de responsabilidade do Estado, conforme art. 211 da Constituição Federal e do art. 10 da Lei 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), caracteriza-se como a terceira etapa da Educação Básica e apresenta-se como considerável fator, tanto para a formação da cidadania quanto para a qualificação profissional. Este diagnóstico permite a observação e análise do atendimento às necessidades e aspirações educacionais da população jovem.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Para alcançar o pleno desenvolvimento, o Brasil precisa investir fortemente na ampliação de sua capacidade tecnológica e na formação de profissionais de nível médio. Hoje, vários setores industriais e de serviços não se expandem na intensidade e ritmos adequados ao novo papel que o Brasil desempenha no cenário mundial, por se ressentirem da falta desses profissionais. Sem uma sólida expansão do Ensino Médio com qualidade, por outro lado, não se conseguirá que nossas universidades e centros tecnológicos atinjam o grau de excelência necessário para que o país dê o grande salto para o futuro.

Tendo em vista que a função precípua da educação, de um modo geral, e do Ensino Médio – última etapa da Educação Básica – em particular, vai além da formação profissional, e atinge a construção da cidadania, é preciso oferecer aos nossos jovens novas perspectivas culturais para que possam expandir seus horizontes e dotá-los de autonomia intelectual, assegurando-lhes o acesso ao conhecimento historicamente acumulado e à produção coletiva de novos conhecimentos, sem perder de vista que a educação também é, em grande medida, uma chave para o exercício dos demais direitos sociais.

A constante presença da ciência e da tecnologia nas atividades produtivas e nas relações sociais tem conduzido o sistema de ensino e uma crescente demanda por patamares mais avançados. Este quadro decorre principalmente de uma elevada valorização da educação como estratégia para melhoria de vida, levando-se em consideração a elevação do grau de escolaridade que está sendo exigida nos vários ramos de ocupação. Dessa forma, o Ensino Médio se torna uma necessidade para a conquista dos direitos de cidadania e inclusão social, o que revela a procura cada vez maior dos estudantes por esse nível de ensino.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Nesse contexto que o Ensino Médio tem ocupado, nos últimos anos, um papel de destaque nas discussões sobre educação brasileira, pois sua estrutura, seus conteúdos, bem como suas condições atuais, estão longe de atender às necessidades dos estudantes, tanto nos aspectos da formação para a cidadania como para o mundo do trabalho. Como consequência dessas discussões, sua organização e funcionamento têm sido objeto de mudanças na busca da melhoria da qualidade. Propostas têm sido feitas na forma de leis, de decretos e de portarias ministeriais e visam, desde a inclusão de novas disciplinas e conteúdos, até a alteração da forma de financiamento. Constituem-se exemplos dessas alterações legislativas a criação do FUNDEB e a ampliação da obrigatoriedade de escolarização, resultante da Emenda Constitucional nº 59, de novembro de 2009.

O Ensino Médio passou a ser oferecido ao nosso município em 1999, pela EEEFM "Washington Pinheiro Meirelles" (sede), de acordo com a nova Lei de Diretrizes. Base da Educação Nacional (LDB nº 9394/96) sendo ampliado posteriormente para a EEEFM "Leopoldino Rocha" (Itaipava) em 2001 e para a EEEFM "Antônio Jacques Soares" (Garrafão) em 2005.

Infelizmente ainda há no Ensino Médio uma elevada taxa de evasão/repetência. Acredita-se que vem da necessidade dos jovens de ingressar precocemente no mundo do trabalho, principalmente no turno noturno, tendo em vista que na sua maioria são alunos trabalhadores que não conseguem se adaptar ao ritmo de trabalho/escola. Vinculado a esse fator está o índice de repetência que muito se dá pela reprovação por frequência, também de forma mais representativa no ensino noturno, além de outros fatores que contribuem para evasão/repetência como: dificuldades não superadas no ensino fundamental, acarretando dificuldades na aprendizagem; falta de motivação professor/aluno; baixa participação/acompanhamento da família, porém cada escola tem sua peculiaridade.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

Mas, aos poucos essa situação está mudando, pois, nos últimos 20 anos houve no Brasil, no nosso Estado e conseqüentemente no nosso município, uma ampliação do acesso dos adolescentes e jovens ao Ensino Médio, a qual trouxe para as escolas públicas um novo contingente de estudantes, de modo geral jovens e filhos das classes trabalhadoras. Os sistemas de ensino passam a atender novos jovens com características diferenciadas da escola tradicionalmente organizada. Situação semelhante acontece com o aumento da demanda do Ensino Médio no campo, cujo atendimento induz a novos procedimentos no sentido de promover a permanência dos mesmos na escola, evitando a evasão e diminuindo as taxas de reprovação.

4 - Educação Superior

A educação superior é contemplada na atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº. 9.394/96, como nível de ensino subsequente à educação básica, podendo ser ofertada por meio de duas modalidades: presencial e a distância. De, de acordo com o art. 44º da referida lei, a educação superior contempla:

- I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino;
- II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos

af.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Constitucionalmente, a responsabilidade pela oferta, regulação e manutenção da educação superior cabe à União, sendo facultado aos Estados e municípios investir nesse nível, sem qualquer prejuízo às redes de educação básica sob suas responsabilidades.

Historicamente, a educação superior brasileira foi predominantemente criada e mantida pelo poder público federal, com um caráter elitista, restrita aos grandes centros e acessível a uma pequena e privilegiada parcela da população.

A partir dos anos 70, esse cenário começa a sofrer alterações, com progressiva expansão de matrículas no setor privado. Mas foi, especialmente, a partir dos anos 90 que, em termos quantitativos, houve um crescimento explosivo com relação aos cursos e instituições criadas e/ou credenciadas para a oferta da educação superior no Brasil.

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" - Inep, órgão de pesquisa ligado ao MEC, registra que, entre 2002 e 2010, a matrícula em Instituições de Ensino Superior - IES obteve um salto na ordem de 110,1% (INEP, 2011) e, entre os fatores possíveis de explicar essa expansão, apresenta a utilização da modalidade de educação a distância e o conjunto de políticas públicas e fomento que também contemplaram o setor privado, como o FIES e o ProUni.

No município de Itapemirim/ ES, não há instituições de ensino superior e, durante décadas, os estudantes que buscavam esse nível de ensino



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

precisavam se deslocar para municípios vizinhos ou residir em outras cidades e/ou estados.

Os incentivos por parte do poder público municipal, neste setor, tiveram início no ano de 1990, com a disponibilização de um ônibus para transporte diário e gratuito de estudantes para a cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no turno noturno. Nesse mesmo ano, foi inaugurado o Colégio José Gomes Coelho, que além de ofertar o chamado ensino de segundo grau, científico, também ofertou, por cerca de cinco anos, curso pré-vestibular, gratuitamente, aos munícipes.

Havia, ainda, a previsão da oferta de "bolsa de estudos", garantida na Lei Orgânica Municipal, mas pouquíssimos estudantes conseguiram ter acesso a esse direito.

Com o passar dos anos, os investimentos com relação à oferta de transporte foram se expandido, chegando a atender, atualmente, uma média de 572 alunos, oriundos da sede, distritos e comunidades rurais diversas do município. O atendimento é feito com um quantitativo de 13 ônibus, sendo 11 alugados e 02 da própria frota. Houve, ainda, significativa expansão e diversificação no que diz respeito aos cursos/graduações e às cidades de destino: Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Campos/RJ, Guarapari/ES, Marataízes/ES e Vila Velha/ES.

No ano de 2011, o município criou o programa social "Bolsa Universitária", com a finalidade de conceder bolsa de estudo para custear cursos de graduação em instituições de ensino superior. Em 2014, o referido programa foi reformulado por meio da Lei Nº. 2.844/2014 e encontra-se em fase de implantação, com previsão de início no segundo semestre de 2015.

Outra importante iniciativa, por parte do município, foi o estabelecimento de parcerias e convênios com instituições de ensino superior, públicas e privadas, para a oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

aos servidores e, posteriormente, à população em geral. A

principal estratégia utilizada, para esse fim, foi a modalidade de educação a distância.

No ano de 2001, o município firmou convênio direto com a Universidade Federal do Espírito Santo, o qual resultou na formação de 75 professores da educação básica no Curso de Pedagogia – Séries Iniciais. Neste caso, o deslocamento era feito, quinzenalmente, até o Centro Regional de Educação Aberta e a Distância – cre@ad de Cachoeiro de Itapemirim/ES. No período compreendido entre 2001 e 2006, diversos cursos de extensão também foram ofertados no referido cre@ad, como incentivo à formação continuada dos profissionais da educação do município de Itapemirim e entorno

No ano de 2005, foi realizada uma parceria com a FAESA – Faculdades Associadas do Espírito Santo e esta ofertou, no território do próprio município, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empreendedora, custeada pelos próprios estudantes. Além deste, a FAESA também ofertou, por meio de contrato custeado pelo município, 120 vagas de pós-graduação, sendo 40 para o Curso de Gestão Educacional, 40 para o Curso de Psicopedagogia Escolar e 40 para o Curso de Gestão Pública.

O aumento da demanda pela escolarização nesse nível e a crescente exigência de formação para o mercado de trabalho, fez consolidar no campo da legislação e das políticas públicas de fomento e articulação, programas de expansão da educação superior, em nível nacional, por meio da modalidade de educação a distância.

Foi a partir deste contexto, que o município de Itapemirim/ES foi credenciado, pelo governo federal, para sediar um polo de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

A Universidade Aberta do Brasil - UAB foi instituída por meio do Decreto 5.800/2006, a princípio no âmbito da extinta Secretaria de Educação a Distância - Seed do MEC. Desde 2009, por meio da Portaria n.º 318/2009, de 2/4/2009, a operacionalização do sistema UAB foi transferida para a Diretoria de Educação a Distância da Capes.

Atualmente, a UAB representa a principal estratégia de formação universitária de professores iniciantes ou já em serviço, estando presente em todos os estados da federação. O objetivo prioritário do Sistema UAB é a formação de professores para a educação básica, por meio do fomento e articulação de parcerias com as instituições públicas de ensino superior - IPES para a oferta de cursos na modalidade EAD e com os entes federados para a implantação e estruturação dos polos de apoio presencial.

O Decreto n.º 5.800/2006, de 9/6/2006, define um polo de apoio presencial como:

[...] unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior (BRASIL, 2006).

A competência de criar e manter a estrutura física, humana e material dos polos da UAB coube aos municípios, conforme os termos de cooperação técnica estabelecidos entre estes, as IES ofertantes de cursos e o governo federal.

O credenciamento do município de Itapemirim/ES ao Sistema UAB foi oficialmente publicado em 30 de outubro de 2006. A Lei Municipal n.º 2.065/2007, de 26/1/2007, autorizou o executivo à construção e estruturação de um prédio próprio. Os cursos tiveram início em dezembro



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

de 2007, pelo Ifes, em um espaço cedido pela EEEFM "Washington Pinheiro Meirelles" e, em novembro de 2008, pela UFES, no prédio que foi inaugurado em abril desse mesmo ano.

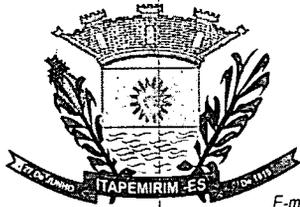
A institucionalização do Polo ocorreu em 2012, por meio da Lei Complementar n.º 140, de 12/4/2012. Em continuidade a esse processo, foi criado em 2013, por meio do Decreto n.º 6.634/2013, de 16/5/2013, um Conselho Gestor, que funciona como órgão colegiado com representantes dos segmentos de alunos, tutores, servidores, poder legislativo, mantenedor, instituições de ensino superior ofertantes de cursos no polo e sociedade civil organizada.

Para a oferta de cursos, o Polo UAB de Itapemirim/ES, por meio de seu representante legal, mantém, até os dias atuais, acordo de cooperação técnica com as duas IES públicas do estado: UFES e Ifes. Ao longo de seus oito anos de existência, apresenta um histórico de 786 vagas ofertadas em 25 cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento, a saber:

TABELA 4.1

Cursos em oferta ou já ofertados no Polo UAB de Itapemirim/ES, no período de 2007 ao primeiro semestre de 2015, acompanhados da tipologia, da IES ofertante, da situação, do número de matrícula inicial, matrícula atual e alunos egressos.

N.º	TIPOLOGIA	IES	CURSO	SITUAÇÃO	MATRI- CULA INICIAL	MATRI- CULA ATUAL	EGRES- SOS
01	Graduação/ Tecnólogo	Ifes	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Turma 01: Concluído	31	-	04
				Turma 02: Em andamento	20	02	04
				Turma 03: Em andamento	33	02	-
02	Graduação/ Licenciatura	Ufes	Física	Concluído	30	-	08
03	Graduação/ Licenciatura	Ufes	Química	Turma 01: Em andamento	30	01	08
				Turma 02: Em andamento	28	26	-
04	Graduação/ Licenciatura	Ufes	Artes Visuais	Turma 01: Em andamento	30	04	20
				Turma 02: Em andamento	30	24	-



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

05	Graduação/ Bacharelado	Ufes	Ciências Contábeis	Em andamento	30	04	02
06	Graduação/ Licenciatura	Ufes	Biologia	Em andamento	30	28	-
07	Graduação/ Licenciatura	Ufes	História	Em andamento	30	28	-
08	Graduação/ Licenciatura	Ufes	Filosofia	Em andamento	30	27	-
09	Graduação/ Licenciatura	Ufes	Pedagogia	Em andamento	24	23	-
10	Graduação/ Licenciatura	Ifes	Informática	Em andamento	35	11	-
11	Especialização Lato Sensu	Ufes	Gestão de Agronegócios	Concluído	13	-	11
12	Especialização Lato Sensu	Ufes	Logística	Concluído	15	-	03
13	Apérfeiçoamento	Ufes	Dimensões da Humanização: Filosofia, Psicanálise e Medicina	Concluído	16	-	11
14	Apérfeiçoamento	Ufes	Processo Formador em Educação Ambiental	Concluído	30	-	26
15	Especialização Lato Sensu	Ufes	Filosofia e Psicanálise	Concluído	16	-	10
16	Especialização Lato Sensu	Ufes	Mediadores em EAD	Concluído	05	-	04
17	Especialização Lato Sensu	Ifes	Gestão Pública Municipal	Concluído	41	-	33
18	Especialização Lato Sensu	Ifes	Informática na Educação	Em andamento	28	28	-
19	Especialização Lato Sensu	Ifes	Educação Profissional e Tecnológica	Em andamento	33	29	-
20	Especialização Lato Sensu	Ufes	Gestão em Saúde	Concluído	24	-	14
21	Apérfeiçoamento (SECADI)	Ufes	Educação para as Relações Etnicorraciais	Concluído	26	-	15
22	Apérfeiçoamento (SECADI)	Ufes	Práticas Pedagógicas na Educação do Campo: Interculturalidade e Campesinato em Processos Educativos	Concluído	58	-	42



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

23	Aperfeiçoamento (MAIS EDUCAÇÃO)	Ufes	Propostas Curriculares para a Educação Integral	Concluído	20	-	16
24	Aperfeiçoamento (MAIS EDUCAÇÃO)	Ufes	Docência em Educação Integral	Concluído	25	-	19
25	Aperfeiçoamento (MAIS EDUCAÇÃO)	Ufes	Escola e Cidade: para uma Educação Integral e Integradora	Concluído	25	-	21

Quadro 1 – Cursos em oferta ou já ofertados no Polo UAB de Itapemirim/ES, no período de 2007 ao primeiro semestre de 2015, acompanhados da tipologia, da IES ofertante, da situação, do número de matrícula inicial, matrícula atual e alunos egressos.

Fonte: Arquivos da Secretaria Acadêmica do Polo UAB de Itapemirim/ES.

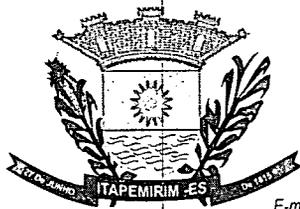
Diante do exposto, é possível verificar que o município avançou significativamente com relação às metas propostas pelo Plano Municipal de Educação, aprovado em 2007.

O grande desafio permanece, portanto, em ampliar essas conquistas, e consolidá-las, de forma com que a população vislumbre cada vez mais a possibilidade de acesso à educação superior gratuita e de qualidade como condição para o desenvolvimento social, político, econômico, científico, e cultural do município.

5 - Educação de Jovens e Adultos

Em toda a história do Brasil, a partir da colonização portuguesa, podemos constatar a emergência de políticas de educação de jovens e adultos, focadas e restritas principalmente aos processos de alfabetização, sendo muito recente a conquista, reconhecimento e definição desta modalidade enquanto política pública de acesso e continuidade à escolarização básica.

A Educação de jovens e adultos durante quase quatro séculos, observa-se o desenrolar de uma educação seletiva, discriminatória e excludente. Esta realidade pode ser comprovada pelos dados do Censo Nacional de 1890,



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

constatando a existência de 85,21% de "iletrados" na população total brasileira (PAIVA, 1983).

Em relação à trajetória histórica o município de Itapemirim, tem por finalidade apresentar as políticas educacionais da EJA implantadas pela Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim-ES, tomando-as como elemento reflexivo e diagnóstico, e também como referencial na intenção de articular todas as ações previstas nesta diretriz às propostas já implantadas, visando dar continuidade aos encaminhamentos anteriormente estabelecidos, cujos precedentes fomentaram a valorização dessa modalidade como resgate da cidadania dos munícipes itapemirinosenses.

Esses pressupostos estão acordados nas definições destacadas pela Declaração de Hamburgo, (1997)

A educação de adultos, dentro desse contexto, torna-se mais que um direito: é a chave para o século XXI; é tanto conseqüência do exercício da cidadania como condição para uma plena participação na sociedade. Além do mais, é um poderoso argumento em favor do desenvolvimento ecológico sustentável, da democracia, da justiça da igualdade entre os sexos, do desenvolvimento socioeconômico e científico, além de ser um requisito fundamental para a construção de um mundo onde a violência cede lugar ao diálogo e à cultura de paz baseada na justiça.

Nessa perspectiva, busca-se minimizar a quantidade de analfabetos na faixa etária atendida pela EJA, a Secretaria Municipal de Educação (SEME) em parceria com instituições de ensino privada e rede pública Estadual de ensino ofereceu aos seus munícipes a oportunidade de cursar



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

etapas de alfabetização apresentadas. Tais procedimentos atendem, aos preceitos do art. 37 & 2º da LDB 9394/96 que enfatiza “o poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si”.

O município de Itapemirim, através da SEME iniciou os primeiros trabalhos pedagógicos da EJA, em 1998 na “Escola de Ensino Fundamental e Educação Infantil Magdalena Pisa” para atender a reivindicação da comunidade, pois os educandos, cujas residências ficavam próximas à escola, alegavam que a Escola Estadual “Leopoldino Rocha” ficava distante e esses trabalhavam no turno diurno. Sendo assim, a SEME elaborou um projeto e encaminhou ao Conselho Estadual de Educação que autorizou o funcionamento das 05 turmas de Ensino Fundamental (de 5ª a 8ª série), utilizando a proposta pedagógica do Estado, mas todo custo era de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapemirim-ES.

Entretanto o programa não continuou pelo fato do Estado estar reformulando sua proposta pedagógica da EJA, nesse sentido não poderia autorizar o projeto. Concluindo a reformulação, o Estado concedeu autonomia para que os municípios preparassem suas propostas para atender o contexto sociocultural da região atendida.

Destacam-se, também outras propostas aderidas pelo município, em sistema de parceria os projetos: “Alfabetização Solidária” e “Alfabetização Um Direito de Todos”. O programa “Alfabetização Solidária” (AlfaSol) apresentava como missão reduzir o índice de analfabetismo de jovens e Adultos e iniciou suas atividades em 1996. Seu projeto piloto, foi desenvolvido em 1997 que consistiu na fase de sua consolidação e envolveu 38 municípios em todo Brasil. Para verificar, os resultados houve uma avaliação para verificar a dinâmica de matrículas dos municípios ocorridas entre 1999 e 2004.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

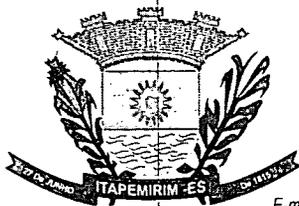
No município de Itapemirim, esse programa foi ofertado no ano de 2006, através de termo de adesão em parceria com a instituição de Ensino Superior Centro Universitário São Camilo, localizada no município de Cachoeiro de Itapemirim- ES. Inicialmente, foi ofertada uma capacitação com carga horária de 120 horas para dois técnicos da SEME e educadoras alfabetizadoras.

Vale destacar que os docentes eram pessoas leigas, que prestavam serviços voluntários, contudo não precisavam ser professores formados, por esse motivo não tinham vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itapemirim, mas recebiam mensalmente uma bolsa para ajuda de custo.

Nesse sentido, as atividades pedagógicas foram iniciadas em 2007 com 12 turmas que eram atendidas em residências, em igrejas e em escolas estaduais e municipais, os horários eram abertos para que os alunos fossem atendidos de acordo com sua disponibilidade. Os responsáveis pelo projeto na SEME e a coordenadora do Projeto, faziam visitas regularmente aos locais onde estavam as turmas para verificação do cumprimento das atividades, bem como apoiar o docente nessa função. Toda a documentação referente ao projeto era encaminhada a São Camilo.

A carga horária total do curso era 320 horas/aula conforme a duração do módulo, no nosso caso o módulo desenvolvido aqui no Município era o 21. O termo de adesão vigorou a partir da data de sua assinatura e sua rescisão foi dada automaticamente com a conclusão do processo de alfabetização dos alunos atendidos.

No período de 2009 a 2011, o Município aderiu ao projeto "Alfabetização Um Direito de Todos" que tinha como objetivo alfabetizar jovens e adultos, fazendo atendimento a alunos adultos analfabetos. Este projeto funcionou



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

em convênio de parceria com a Secretaria Estadual de Educação, foram formadas 28 turmas beneficiando um total de 468 educandos. A saber, 25 turmas em Escolas, 02 turmas em igrejas, 01 turma numa residência não habitada e outras em escolas que estão localizadas em diversas regiões do município, no turno noturno com atendimento de 3 vezes na semana, no horário de 18:00 às 21:00h, com período letivo de 10 meses.

Cabe ressaltar que o município, assumindo a função de proponente, ofereceu os espaços físicos e recursos humanos para acompanhamento do projeto, aguardando a assinatura do convênio, foi encaminhado a Superintendência Regional de Educação de Cachoeiro de Itapemirim - ES, toda documentação referentes ao processo de adesão. Havia na Secretaria Municipal de Educação uma coordenadora do Projeto e uma supervisora pedagógica para acompanhar os professores. As atividades pedagógicas eram orientadas com um trabalho voltado para ensino a partir de 08 módulos contendo temas geradores que estavam contextualizados ao cotidiano do jovem e adulto.

Segundo informações obtidas através de estudos realizados pela Subcomissão da Educação de Jovens e Adultos (EJA) esta foi ofertada até o ano de 2013 pelas escolas da rede estadual, atendendo o 1º e 2º segmentos e EJA do Ensino Médio. Somente, a partir do início do ano de 2014, o Município de Itapemirim ofertou o ensino da Modalidade da Educação de Jovens e Adultos, atendendo somente aos alunos de 1º e 2º segmentos.

Através dos dados fornecidos pelo Setor de Inspeção da Secretaria Municipal de Educação, segue a tabela abaixo, onde se verifica as Instituições que prestaram atendimento aos alunos que estavam inseridos na Modalidade da EJA, ainda assim, o número de alunos matriculados no



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

primeiro e segundo semestre do ano de 2014 e 1º semestre do ano de 2015.

TABELA 5.1
Escolas EJA

Instituições Escolares	Ano de 2014		Ano de 2015
	1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre
EMEIEF "Anacleto Jacinto Ribeiro"	53	53	96
EMEIEF "Elvira Meale Lesqueves"	64	67	103
EMEIEF "Norma Vicente Ferreira"	47	47	29
EMEIEF "Pedro Siqueira"	67	45	59
EMEF "Narciso Araújo"	**	**	116
TOTAL	231	212	403

Após a análise dos dados acima, pode-se concluir que mesmo sendo uma modalidade de ensino que teve seu início no ano de 2014, atendeu a um número considerável de alunos, uma vez que muitos alunos permaneceram com suas matrículas nas escolas estaduais. No ano de 2015, observa-se que uma nova instituição escolar está ofertando a modalidade da EJA, isto devido a procura de matrículas no centro do município, tendo em vista o fechamento das turmas da EJA pelas escolas estaduais. Vale ressaltar, que a estimativa de matrículas na EJA será crescente, isso porque o governo estadual pretende fechar as turmas de EJA do ensino fundamental I e II, atendendo somente às turmas da EJA – Ensino Médio. E caso isso realmente ocorra, o município deverá estar preparado para receber estes alunos, propiciando uma boa estrutura física e pedagógica.

Vivemos um momento de profundas alterações no campo político, ideológico, científico e cultural, o qual altera a realidade social e amplia a função da escola e o papel dos sujeitos que nela convivem. Com o surgimento de novas demandas, necessário se faz pensar em alternativas



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

que, para além de garantir o acesso à educação pública e gratuita com qualidade, garanta que, nesse espaço/tempo, sejam formados cidadãos capazes de atuar em seu meio e de transformá-lo, com ética e responsabilidade social.

6 - Educação Profissional

O município de Itapemirim ficou desde 1998 até 2005 sem oferta de cursos profissionalizantes, em 2006 é que a E.E.E.F.M. "Washington Pinheiro Meirelles" deu início ao curso Técnico em Secretariado Empresarial, ofertando 80 (oitenta) vagas, 40 (quarenta) no matutino e 40 (quarenta) no noturno, possibilitando aos jovens de nosso município a oportunidade de se formarem em um curso que atende à demanda local. O curso tem como objetivo a elevação da escolaridade e qualificação do trabalhador essencial para a inserção competitiva no mercado de trabalho.

A Educação Profissional teve amplitude no Município de Itapemirim em 2011, quando a EEEFM "Leopoldino Rocha" passa a ofertar cursos profissionalizantes na área de Logística, Administração e Informática. Após estudos realizados pela Secretaria Estadual de Educação, os cursos selecionados foram destinados ao alto desenvolvimento social e comercial dentro de todo Município. Paralelamente o Município também fez adesão ao PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego).

A partir daí a E.E.E.F.M. "Washington Pinheiro Meirelles", passou a ofertar cursos profissionalizantes, sendo que em 2013 ofereceu cursos na área do Meio Ambiente e Saúde, com grande demanda onde até mesma profissionais de curso superior concorreram às vagas, pois o panorama atual do mercado de trabalho encontra-se em constante transformação,



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

decorrentes das inúmeras e profundas mudanças causadas principalmente pelo rápido progresso tecnológico.

Hoje já contamos com investimentos significativos na educação profissional por parte de todas as esferas públicas. O governo federal através do MEC instituiu uma Secretaria – SETEC (Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica) para cuidar especialmente desta modalidade de ensino e inovações vêm acontecendo constantemente, tais como o mais recente decreto que regulamenta o Proeja, o Decreto 5.840, de 13 de julho de 2006, o qual trata da oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com o Ensino Médio EJA, o que será de grande valia para expansão e adesão por parte da população, principalmente a mais adulta, aos cursos profissionalizantes.

7 - Educação Especial

Diagnósticos

A educação é um desafio a ser vencido como forma de humanização, perpassa pelo sistema governamental, pelas instituições escolares, pelos profissionais que delas fazem parte, pela família e pelo objetivo maior, que são os alunos que se inserem neste contexto de formação para o trabalho e para a vida. O espaço escolar, em suas dimensões social e cultural, permite desde a formação do pensamento dos sujeitos até a transmissão/vivência de valores morais. (BOLZAN, 2002).

A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art.3º, inciso IV). Define, no artigo 205, a educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um

ap.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

dos princípios para o ensino e garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208).

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado” (art. 24, inciso V) e “[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames” (art. 37).

A Secretaria Municipal de Educação de Itapemirim, consciente da necessidade do cumprimento da legislação específica de garantia de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais no ensino regular, iniciou no ano de 2009 a criação de uma estrutura com um setor específico para tratar de questões pertinentes à educação especial e a inclusão no município, entendendo ainda a necessidade de ofertar uma educação com mais qualidade aos alunos já matriculados nas escolas municipais e que apresentavam quadro de deficiências que os caracterizavam como alunos da educação especial.

O ano de 2010, é considerado para o município de Itapemirim, o marco inicial de todo o processo de inclusão, ano em que de fato, os alunos passaram a ser incluídos nas escolas regulares, tendo seu atendimento educacional especializado ofertado no turno inverso da escolarização por instituições de educação especial.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

A Gestão Escolar Compartilhada estabelecida no Termo institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na educação básica no município de Itapemirim, garantindo os meios para uma proposta pedagógica voltada para o desenvolvimento de competências e habilidades, que pressupõe a centralidade no aluno e na aprendizagem, tendo como foco a qualidade, autonomia, prática pedagógica diversificada e o respeito às diversidades dos educandos. Desta forma, o termo especifica as obrigações e responsabilidades dos partícipes, delimitando ainda condições para execução e órgão fiscalizador.

Diante do estabelecido na Lei Complementar nº 126/2011, as escolas da rede municipal passam a ter de forma regulamentada em seu quadro de servidores a figura do professor de apoio a docência, profissional que atuará diretamente junto aos alunos especiais, trabalhando para efetivação de um processo inclusivo. De acordo com a Lei Complementar nº 134/2012, as deficiências visual e auditivas, são abordadas de forma específica, garantindo ao aluno o direito a um acompanhamento de acordo com sua necessidade especial.

As SRM - Salas de Recursos Multifuncionais são ofertadas aos municípios em parceria com o governo federal, de forma a atender os alunos com necessidades educativas especiais por meio do AEE – Atendimento Educacional Especializado.

O AEE tem por objetivo suprir as necessidades de acesso ao conhecimento e participação dos alunos com deficiência, e dos demais que são público alvo da Educação Especial nas escolas comuns, para garantir o relacionamento do aluno com seus pares e para a estimulação de todo o tipo de interação que possa beneficiar seu desenvolvimento cognitivo, motor, afetivo.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

O objetivo de todo trabalho realizado na sala de AEE, é de ampliar a ampliar o ponto de partida e de chegada do aluno em relação ao seu conhecimento. Não se atém a solucionar os obstáculos da deficiência, mas criar outras formas de interação, de acessar o conhecimento particular e pessoal.

É de caráter educacional, mas ao contrário da escola que trabalha o saber universal, o AEE trabalha com o saber particular do aluno, aquilo que traz de casa, de suas convicções visando propiciar uma relação com o saber diferente do que possui ampliar sua autonomia pessoal, garantir outras formas de acesso ao conhecimento (como por exemplo, através - BRAILLE, LIBRAS, uso de tecnologia, uso de diferentes estratégias de pensamento, etc.).

No ano de 2013, um novo processo de adesão junto ao MEC, proporcionou com que mais cinco escolas do município fossem contempladas com novas salas de recursos multifuncionais. Cabe ressaltar que, a adesão realizada no ano do 2008, contemplou as escolas de primeiro grau do município, a adesão realizada no ano do 2012, contemplou as escolas do campo, aquelas localizadas no interior. Desta forma, hoje o município possui 12 salas de recursos multifuncionais recebidas do governo federal e 1 estruturada e equipada pela secretaria municipal de educação.

Conforme determinação da Resolução do Conselho Nacional de Educação, nº 04 de 02 Outubro de 2009:

Art. 5º O AEE é realizado, prioritariamente, nas salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios. (CNE, Resolução nº 4, 2009)

Faz-se importante ressaltar, que o trabalho desenvolvido nas salas de AEE – Atendimento Educacional Especializado, ainda se faz em construção. Muitas barreiras estruturais, no que tange aos espaços físicos das instituições ainda necessitam de estruturação, de construção em algumas escolas. Desta forma das 13 salas de recursos multifuncionais que o município possui, oito estão em funcionamento, com pleno atendimento aos alunos e cinco salas estão em fase de estruturação, com ampliação e/ou construção de um espaço pertinente ao atendimento educacional especializado.

SALAS DE AEE	
Salas em funcionamento	8
Salas em implementação	5
Total de salas	13

Reconhecendo a necessidade de elaboração de Políticas Públicas que atendam aos alunos com necessidades educativas especiais, o município de Itapemirim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, está implementando desde o segundo semestre de 2013, projetos de atendimentos especializados de equoterapia e natação, atendimentos estes que acontecem sempre no turno inverso de escolarização, tendo como público alvo, os alunos da inclusão.

A Equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo, dentro de uma abordagem transdisciplinar, nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

portadoras de deficiência e/ou com necessidades especiais, segundo Associação Nacional de Equoterapia (1992).

Neste sentido, a implementação dos atendimentos ao alunos fez-se pertinente, frente aos benefícios produzidos para o "praticante" e diante da necessidade de tratamento dos mais diversos tipos de comprometimentos motores, como paralisia cerebral, problemas neurológicos, ortopédicos, posturais; comprometimentos mentais, como a Síndrome de Down, comprometimentos sociais, tais como: distúrbios de comportamento, autismo, esquizofrenia, psicoses; comprometimentos emocionais, deficiência visual, deficiência auditiva, dentre outras necessidades especiais presentes nos laudos dos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino.

Os atendimentos de Natação Inclusiva trazem abordagens que oportunizam as práticas aquáticas: natação (iniciação e evolução ao nível esportivo) e atividades recreativas (jogos cooperativos) para crianças com deficiência física e/ou mental, devidamente matriculadas na Educação Especial. As atividades são focadas nos exercícios dirigidos no meio líquido, e no vínculo com os educadores físicos, a partir de recreação e jogos cooperativos.

A proposta de inclusão nas escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental deve se fundamentar em uma filosofia que possibilite a construção de uma proposta de educação que promova uma inserção social e educacional tendo como parâmetros a igualdade de todos os seus alunos, objetivando e oportunizando um espaço democrático que acolha e garanta a permanência, sem distinção social, cultural, étnica, de gênero ou em razão de deficiência e características pessoais.

Cumprе ressaltar que o município de Itapemirim vem oferecendo aos profissionais que atuam na educação, de forma mais específica, aos profissionais que atuam junto aos alunos com necessidades educativas



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

especiais, capacitações e direcionamentos para as atividades pedagógicas, tendo como meta primordial o aluno e seu desenvolvimento integral. Tendo como foco o profissional da educação, de maneira direta se atinge os alunos, razão principal da escola, assim, um professor capacitado e com formação específica, desenvolverá práticas consistentes e que irão levar o aluno ao crescimento, individual, social e intelectual.

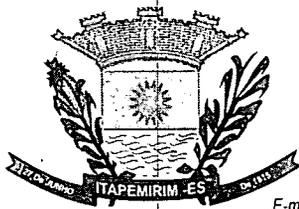
O município de Itapemirim, iniciou em 2010 o processo de inclusão com 22 (vinte e dois) alunos matriculados nas escolas municipais, alunos estes que até então, tinham acesso apenas ao ensino ofertado Pestalozzi Itapemirim. Com as políticas públicas estabelecidas para educação especial, a demanda de matrículas, sofreu um aumento gradativo, que em consequência, aumenta todos os números referentes à inclusão em todo o município.

TABELA 7.1

Evolução de Matrículas em escola especializada - PESTALOZZI

Ano	Quantitativo de alunos
2010	22
2011	45
2012	63
2013	83
2014	132
2015	155

Panorama da Educação Especial em 2015	
Gerência de Educação Especial (SEME)	03 servidoras
Apoio a docência – Educ. Infantil	20 professores



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Apoio a docência – Ens. Fund. I	87 professores
Apoio a docência – Ens. Fund. II	23 professores
Apoio a docência – Educ. Física	8 professores
Apoio a docência – Deficiência Auditiva	4 professores
Apoio a docência – Deficiência Visual	1 professor
Sala de AEE	5 professores
Sala de AEE – Deficiência Auditiva	3 professores
Sala de AEE – Deficiência Visual	01 professor
AEE - Natação	04 professores
Guarda – vidas – Natação	02 servidores
AEE – Equoterapia	3 professores
Auxiliar Guia - Equoterapia	03 servidores
Quantitativo de alunos	155 alunos

A educação especial, além dos profissionais acima citados ainda é assessorada por toda equipe das escolas, diretores, coordenadores, diretores e demais servidores. O setor de transporte escolar, realiza um trabalho em parceria, disponibilizando dois ônibus adaptados para cadeirantes e demais alunos especiais, estes são acompanhados por monitores escolares, um veículo atende a região de Itaoca/Itaipava e o outro veículo atende os alunos da sede do município; alunos do interior são atendidos por transporte específico de cada região/escola. É disponibilizado ainda um veículo exclusivamente para atendimento das aulas de equoterapia e natação.

Diante do exposto acima, nota-se um crescimento da demanda em referência a educação especial, assim como um crescimento na oferta de serviços prestados pelo município, de forma a implementar uma inclusão



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

que tenha como meta prioritária o desenvolvimento integral dos alunos com necessidades especiais.

Está localizada na sede do município a Associação Pestalozzi, em atendimento a Resolução do Conselho Nacional de Educação, nº 04 de 02 Outubro de 2009, a entidade oferta o atendimento Educacional Especializado, no turno inverso da escolarização, aos alunos especiais em suas diferentes faixas etárias.

A prefeitura Municipal, em 2015, presta os atendimentos nas seguintes áreas:

- 04 Professores sendo 01 professor de educação física
- 01 ASCEI
- 01 secretário
- 01 Apoio
- 03 motoristas

O número de funcionários que compõem o quadro da instituição, estão inseridos dentro do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação. A prefeitura fornece ainda material didático, material de limpeza e merenda escolar. O transporte escolar é realizado por veículos locados através de licitações promovidas pela prefeitura e acompanhados por monitores escolares, um veículo atende a região de Itaoca/Itaipava e o outro veículo atende os alunos da sede do município; alunos do interior são atendidos por transporte específico de cada região/escola. É disponibilizado ainda um veículo exclusivamente para atendimento das aulas de equoterapia e natação.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

8 - Valorização do Magistério

Em relação à valorização do magistério no município, verifica-se que ela está diretamente ligada às ações necessárias para o aumento da qualidade nas condições de trabalho dos educadores. Este tema é aludido no Plano Nacional de Educação (PNE) junto ao capítulo sobre a formação de professores. O PNE, que é fundamentado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996, afirma que o compromisso com a melhoria da qualidade do ensino não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, "uma vez que os docentes constituem o centro de todo o processo educacional".

Segundo o PNE, a valorização do magistério inclui:

- Uma formação profissional que assegure o domínio tanto dos conhecimentos a serem oferecidos e trabalhados na sala de aula como dos métodos pedagógicos necessários ao bom desempenho escolar;
- Um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- Jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada escolar dos alunos, concentrada num único estabelecimento de ensino e que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- Um salário condigno, competitivo em termos de outras posições no mercado de trabalho, abertas a candidatos com nível equivalente de formação.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

O PNE assinala, portanto, que a valorização do magistério “depende tanto da garantia de condições adequadas de formação, trabalho e remuneração quanto da exigência de uma contrapartida em termos do desempenho satisfatório, pelo docente, das atividades educativas”.

Quanto às condições de trabalho, salário e carreira, a Constituição Federal de 1988 por intermédio, principalmente, da reafirmação da obrigatoriedade do recrutamento via concurso público de quadros e do delineamento de perspectivas de futuro para o trabalho docente, pelo requerimento de planos de cargos e carreira, instituindo condições dignas de trabalho bem como piso salarial profissional, consubstanciado no princípio da valorização dos profissionais do ensino, conforme expresso no seu artigo 206, inciso V, que passou a constituir uma referência do debate nacional sobre educação básica de qualidade.

As referências estabelecidas pela Constituição foram confirmadas em 1996, pela LDB, que delimitou, no seu artigo 13, as incumbências dos docentes no zelo pela aprendizagem dos alunos; destacou o caráter profissional da sua formação, a ser realizada em universidades e institutos superiores de educação, como também já assinalado, e estabeleceu como prioridade a formação docente em nível superior.

Essas mesmas referências foram igualmente reiteradas pela Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, na Resolução CNE/CEB nº 02/99, que fixa diretrizes para os novos planos de carreira e de remuneração para o magistério dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Em linhas gerais a qualificação dos professores da rede municipal de ensino do Município de Itapemirim vem evoluindo. Uma dificuldade que afeta o aproveitamento efetivo e a continuidade de um trabalho de formação continuada com o magistério de Itapemirim é a rotatividade dos

af.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

profissionais que atuam na rede devido ao grande número

de professores em Designação Temporária.

Apesar do Plano de Carreira e o Estatuto do Magistério Público Municipal terem sido sancionados em 1998, somente a partir de 2000 foi criado na estrutura do município o cargo de professor e posteriormente, o de supervisor escolar. Até então os mesmos eram contratados e remunerados como Auxiliar de Serviços Gerais – D. Não existia um quadro permanente de profissionais do magistério e as contratações davam-se sem qualquer processo seletivo, onde fosse avaliada a formação, a titularidade e/ou experiência profissional do contratado.

Progressivamente esse quadro veio se modificando com a efetivação de um primeiro grupo de profissionais em 2001 e um segundo em 2006. Ainda há a preocupação com as contratações, pois as mesmas superam o número de efetivos, (que deveria ser de apenas 40%) embora haja processo seletivo específico, os critérios adotados devem exigir avaliação de provas, títulos e experiência, visto que, não basta ter formação, tem que atuar no magistério tanto na docência quanto no suporte a docência para ingresso no Magistério Público Municipal, mesmo que em caráter temporário.

Sugere-se uma avaliação por intermédio de banca examinadora e/ou prova escrita de Língua Portuguesa a ser organizada segundo definição da Secretaria Municipal de Educação.

A formação também vem ganhando maiores investimentos, com a oferta de cursos em parceria com o Governo Estadual e Federal, como o caso dos cursos de EDUCAÇÃO DO CAMPO, PNAIC, PRONAMPO, MAIS EDUCAÇÃO, EDUCAÇÃO CULTURAL, FORMAÇÕES DIVERSAS (do 4º ao 5º ano do Ensino Fundamental, de áreas específicas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Creche, Pré escola e Educação Especial).



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

A educação requer investimentos nos diversos aspectos, seja material, físico ou humano. Precisa-se de profissionais competentes, comprometidos e com as condições essenciais para o exercício digno da profissão. Com isso, vemos na formação dos professores, condição primordial para garantir a melhoria da qualidade da aprendizagem dos alunos, assegurando a construção de uma escola eficiente, criativa, consciente de sua função social e de seu compromisso político: formar cidadãos para intervir na sociedade.

Em observação às Ações Administrativas, gerir ou administrar grupo de pessoas envolve, principalmente, o planejamento de suas atividades, a organização e a direção de seu funcionamento, a coordenação e o controle de seus recursos financeiros, materiais e, sem dúvida, de seus Recursos Humanos. Na Educação isso é de suma importância, considerando que o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério (PCV) é um instrumento de valorização e de proteção aos docentes, constituindo-se também, em importante elemento de estímulo ao ingresso da carreira e ao contínuo aperfeiçoamento profissional e pessoal, além de oportunizar o crescimento profissional e financeiro do servidor, visando à melhoria no desempenho da função, no resultado individual e coletivo dos serviços prestados à população.

O Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Itapemirim está instituído pela Lei nº 078/2009 de 31 de dezembro de 2009, devendo ser substituído pela Lei nº 185/2014, que se encontra em andamento, aguardando atualização do Estatuto do Magistério.

O Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério do Município de Itapemirim contempla que, a forma de ingresso na Carreira do Quadro do Magistério seja precedida de Concurso Público de provas e de



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

títulos, bem como uma trajetória ascendente de valorização, e é organizada por cargos de provimento efetivo de Professor, sendo assim divididas:

- **Por Nível de Classificação** – segundo a natureza e complexidade das atribuições assim definidas:
 - **Nível “D”** – Integrada pelos cargos de Professor “I”, que atuam na Educação Infantil, nas 05 (cinco) primeiras séries do Ensino Fundamental,
 - **Nível “E”** – Integrada pelos cargos de Professor “II”, que atuam nas 04 (quatro) últimas séries do Ensino Fundamental;
 - **Nível “F”** - Integrada pelos cargos de Especialista, que atuam em funções de pedagogo na especialidade de sua formação, no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental em unidades escolares ou em órgão ou unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação.

- **Progressão:**
 - a) **Por Capacitação Profissional:** Diz respeito à mudança de nível de capacitação no mesmo cargo e nível de classificação decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de três anos nos termos da tabela constante da Lei nº 185/2014 em andamento;

 - b) **Por Mérito Profissional:** Diz respeito à mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, sendo que a primeira ocorrerá após três anos de efetivo exercício e as subsequentes a cada dois anos de efetivo exercício desde que o servidor alcance



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

resultado mínimo fixado no programa de avaliação de desempenho observado o respectivo nível de capacitação.

Os padrões acima citados são desdobrados em 18 (dezoito), indicando a progressão funcional, sendo o primeiro padrão definido como piso salarial. Não havendo percentuais uniformes definidos para a diferenciação dos padrões.

No que se refere à Jornada de Trabalho, a mesma é definida como 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, (§ 1º o tempo destinado para a interação com os educandos, corresponderá a 2/3 (dois terços) da carga horária semanal dos profissionais do magistério no exercício de função de docência.

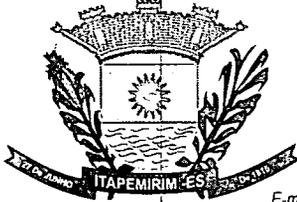
§ 2º o tempo destinado para horas-atividades, ou seja, planejamento, corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal dos profissionais do magistério, no exercício da função docência e deverá ser cumprido na unidade escolar, na preparação e avaliação do trabalho didático e, no aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, aprovada pela secretaria municipal de Educação.

Art. 6º - a carga horária a ser cumprida no exercício da função de coordenador e diretor escolar será aquela afixada no anexo I da referida Lei.

Outro ponto inexistente é a previsão de casos de contratação por tempo determinado para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, o que está previsto somente no Estatuto do Magistério na forma de regulamentação própria.

Quanto ao período de férias e ou recesso, não estão estabelecidas suas normas no Plano de Carreira, essas estão também específicas no Estatuto do Magistério, onde relata que para os profissionais na função de docência, o período é de 45 (quarenta e cinco) dias distribuídos no recesso

ad.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

escolar, já para os profissionais em exercício de função pedagógica tanto nas unidades escolares quanto na Secretaria Municipal de Educação o período é de 30 (trinta) dias, conforme o interesse do ensino.

Quanto às condições mínimas de trabalho garantido ao servidor, não há critério específico determinante. O vínculo previdenciário é próprio, através do SISPREV - Sindicato dos Servidores Previdenciários.

Quanto ao Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal, Lei nº 078 de 31 de dezembro de 2009, tem como princípios básicos. Art. 5º - São princípios básicos da carreira do magistério Municipal:

- O aprimoramento das qualidades humanas e profissionais do magistério como fatores de desenvolvimento da educação;
- A dedicação à profissão e o respeito ao aluno;
- A responsabilidade pessoal e coletiva dos profissionais do Magistério e o compromisso para com a educação e o bem estar dos alunos e da comunidade;
- A formação do educando para o exercício pleno da cidadania, o desenvolvimento dos valores éticos, a participação em sociedade e sua qualificação para o trabalho;
- A valorização profissional do magistério mediante o reconhecimento público da importância social da educação;
- O compromisso pessoal com a auto formação permanente e a qualidade do ensino.

O ingresso na carreira será efetuado, exclusivamente, por concurso público, de provas e de títulos, mediante nomeação e posse, tendo como critérios de efetivação de seus profissionais, o estágio probatório de 03 (três) anos conforme determina artigo 41 da CF.

Outro ponto abordado que devemos observar são os requisitos para efetivação, como pontualidade, assiduidade e o desempenho na função,



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

além da vedação expressa ao profissional do magistério o

afastamento das funções específicas do cargo durante o período do estágio probatório, salvo por motivos justos especificados em lei. Em casos de desvio de função ou cessão, o período probatório só passará a vigorar a partir do momento em que o servidor retornar ao cargo para o qual foi nomeado em concurso.

Criar um Capítulo Específico, dentro da Legislação Municipal Vigente, direcionada à Valorização do Magistério objetivando a Qualificação Profissional e Intelectual com planos de capacitações e formações continuadas direcionadas a cada público alvo de forma organizada e sistematizada constituída pelo poder público.

No Município de Itapemirim, a realidade quanto à questão de valorização profissional vem sendo trabalhada progressivamente com a implantação do Plano de Carreira e Estatuto do Magistério visando a valorização real do profissional da educação, dentro do estabelecido nas leis que norteiam essa valorização, tendo como ponto de partida o PNE e todas as leis que regulamentam e amparam o profissional da educação.

Além do sistema de acompanhamento pedagógico, planejamentos e estudos com técnicos da Secretaria de Educação, ainda são realizadas capacitações com profissionais especializados, visando um melhor aprendizado e aperfeiçoamento do profissional e, com isso, obtendo o retorno em qualidade para a educação do Município.

Em linhas gerais, a qualificação dos professores da rede municipal de ensino do Município de Itapemirim vem evoluindo, segundo dados levantados pela Subcomissão de Valorização do Magistério, no geral cerca 92,4% dos profissionais que atuam na educação municipal têm formação em Nível Superior, assim divididos:

6,9% possuem apenas Graduação;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

84,3% possuem Pós-graduação;

1,2% são mestres.

O número de professores que não possuem curso superior é de 7,6%, estes possuem somente o Magistério.

O quadro do Magistério do Município de Itapemirim está dividido da seguinte forma:

Professor I: Magistério: 25; Graduação: 18; Pós-graduação: 206; Mestrado: 01

Professor II: Graduação: 04, Pós-graduação: 47; Mestrado: 01

Professor III: Graduação: 01; Pós-graduação: 26, Mestrado: 02

De acordo com os dados apurados, cerca de 19% (dezenove por cento) dos professores que não possuíam Nível Superior ingressaram na Faculdade almejando uma melhor qualificação, sendo que 57% (cinquenta e sete por cento) atuavam na Educação Infantil e 43% (quarenta e três por cento) atuavam no Ensino Fundamental.

Apesar de necessária e indispensável, a formação superior não foi o único fator determinante do sucesso ou não do educador, pois a formação não podia nem pode ser tratada como um acúmulo de cursos e técnicas, mas sim, como um processo reflexivo e crítico sobre a prática educativa. Foi e, ainda continua sendo fundamental o investimento para o desenvolvimento profissional dos professores.

Embora expresso em lei que a Educação é um direito de todos, sendo dever do Estado e da família, e que, além disso, é primordial para sustentação de um povo e a construção de uma nação digna, esta vem sendo negligenciada a partir do momento em que os profissionais que nela atuam são desvalorizados. Muito se tem escrito, dito e difundido a respeito



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

da valorização profissional dos trabalhadores em educação. Existe amparo legal, há legitimidade política e imperiosa necessidade de dimensionar a questão na perspectiva social, inserida, portanto, no rol de políticas públicas educacionais, promovendo direitos e resgatando a cidadania.

A valorização coloca como imperativos no regaste da profissionalização dos profissionais da educação através da manutenção de um Plano de Cargos e Vencimentos que garanta progressão por titulação, desempenho e qualificação, pela garantia de hora-atividade na jornada de trabalho, de formação continuada, de ingresso através de concurso público e pelo compromisso com o próprio processo de formação, com a profissão e com a aprendizagem dos alunos.

Entretanto, para que essa valorização aconteça é necessária a promoção e execução de políticas públicas que atendam aos anseios e necessidades dos educadores; para isso se faz necessário que haja a participação e inclusão dos profissionais da educação nos debates e discussões que tratem de assuntos referentes a essa categoria. Como comissões e representações sindicais.

A Secretaria Municipal de Educação visando, a melhoria e ampliação da formação inicial e continuada de seus profissionais, iniciou no ano de 2005, através de parceria com as instituições formadoras, alguns cursos, tais como, o de Avaliação e Gestão em parceria com a Universidade do Espírito Santo e o de Pós-graduação em parceria com a FAESA, na área de Psicopedagogia e em Gestão Educacional e, em 2006 paralelo ao trabalho de discussão do Plano Municipal de Educação (PME) a instituição do Fórum Municipal de Educação com dois dias de Palestras destinadas à comunidade escolar das redes Municipal e Estadual.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Inaugurou, no município, o Pólo de Atendimento Presencial do Sistema UAB/Universidade Aberta do Brasil, visando à formação permanente dos profissionais da Educação Básica entre outros.

9 - Gestão e Financiamento

No Brasil, predominou, ao longo de toda sua história, a gestão centralizada da educação, com avanços e recursos quanto ao processo de centralização e descentralização, que caracterizaram a história política brasileira durante o período compreendido entre a Colônia e a Ditadura Militar. Entre os anos de 60 e 80, os sistemas educativos esforçaram-se, basicamente, por garantir o princípio da equidade ou igualdade de oportunidades de acesso à educação formal, mas ainda de maneira centralizada. Este esforço representou, sem dúvida, um significativo avanço no sentido da democratização das oportunidades.

A tensão entre o processo de centralização e descentralização, engendrada no seio do Estado Brasileiro, se restringe, fundamentalmente, à necessidade de transferência de responsabilidade de caráter eminentemente financeiro, sem provocar nenhum tipo de alteração da estrutura e nas relações de poder já existentes.

Na verdade, o processo de descentralização da gestão da educação no Brasil sempre foi usado como mecanismo de racionalização de gastos de recursos financeiros e materiais e de desconcentração de serviços, preservando, no âmbito da União, a centralização do poder de decisão e de comando.

Observando esse modelo burocrático de gestão, surge a chamada transição democrática, que desencadeia uma série de discussões juntamente com a Sociedade Organizada, através dos movimentos sociais mais abertos, movimentos partidários, associações de bairros, sindicatos de diversos segmentos e outros que se organizaram no intuito de



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

conquistar o direito público e inalienável de acesso à educação e à cultura, bem como a participação em sua estrutura de agentes que compõem o segmento educacional, configurando a luta pela democratização da escola pública, no modelo da gestão democrática.

Torna-se claro que as relações escola-sociedade estão fortemente impregnadas pelas características de organização do Estado, tal como este se constitui em nosso país.

Ao mesmo tempo, a compreensão mais clara da educação como política do Estado situa na questão de mudança na organização institucional e nas formas de gestão da escola e dos sistemas de ensino como estratégia vital para superar os obstáculos políticos, técnicos e financeiros que se tem colocado para promover a igualdade de oportunidades de acesso e, principalmente, a melhoria qualitativa.

Como resultado desta luta, obteve-se a inclusão do princípio da gestão democrática no ensino público, no artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, promulgada em 1988, sendo regulamentado na Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a nova LDB. O processo de construção da gestão democrática passa a se constituir com o fortalecimento dos conselhos federal, estadual e municipal, conselhos universitários, conselhos escolares, bem com a implantação do processo eleitoral para a escolha dos dirigentes das instituições de ensino e a possibilidade de construção de projetos educacionais.

A ideia central era que esses instrumentos constituir-se-iam em forças democratizantes, capazes de modificar a lógica interna dessas instituições, alterando suas relações de poder, seu projeto administrativo e pedagógico, garantindo as mesmas possibilidades de se organizarem bases mais igualitárias, em que a participação, um dos elementos essenciais da democracia, passasse a ter seu lugar.

O processo de construção de projetos educacionais, no âmbito dos municípios e escolas deve, portanto, se fundamentar nos princípios da



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

autonomia, participação e colaboração, o que implica por sua vez, na garantia da descentralização das tomadas de decisão, partilha e equilíbrio de poder e responsabilidades, concepção conjunta das intencionalidades, objetivos e formas de alcançá-los, reconhecimento das diferenças de capitalização e negociação das divergências, em favor de uma finalidade maior que é a formação do aluno.

Entender a educação como direito significa entendê-la, também, como investimento, na medida em que há uma correlação entre escolaridade da população e desenvolvimento, tanto do ponto de vista social e econômico, quanto do ponto de vista individual. Educação significa mais qualidade de vida, mais cuidado com a saúde, menos criminalidade, melhor possibilidade de obtenção de emprego e permanência no mercado, dinamização do consumo e atração de investimentos. Enquanto investimento, a educação se caracteriza como um processo contínuo cujos resultados aparecem a médio e longo prazos. Daí a importância de se ter garantida a existência de fontes de recursos, que financie a universalização do ensino e a melhoria de sua qualidade, nos seus diferentes níveis e modalidades.

Com base nesse pressuposto é que a Constituição Federal, sintonizada com os valores jurídicos que emanam de documentos que incorporam conquistas de nossa época, tais como: Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, estabelece, no seu artigo 212, os percentuais mínimos e serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% (dezoito por cento) para a União, 25% (vinte e cinco por cento) para os Estados, Municípios e Distrito Federal, os quais deverão advir de receitas resultantes de impostos, compreendida a proveniente de transferências e não da totalidade dos recursos previstos em seus orçamentos.

Assim, um percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) dos seguintes tributos compõem o potencial básico de custeio da educação municipal:



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

a. Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

b. Cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – Exportação;

c. Transferência do Imposto Territorial Rural – ITR;

d. Cota do Ressarcimento da Desoneração de ICMS sobre produtos exportados (Lei Complementar 87/96)

e. Cota-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS –

f. Cota-parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

g. Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF;

h. Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;

i. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis “inter vivos” - ITBI;

j. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

k. No Estado do Espírito Santo, o Tribunal de Contas tem o entendimento de que também fazem parte para efeito de cálculo, a Receita de Dívida Ativa de Impostos e seus encargos.

Os quadros a seguir demonstram a receita resultante de impostos, e transferências, destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, referente ao período de 2007 a 2014, conforme previsto no artigo 212 da CF e legislação do FUNDEB.

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

TABELA 9.1
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO			
2007			
FONTE	VALOR - R\$	FUNDEB	MDE
IPTU	357.648,89	—	89.412,22
ITBI	139.143,50	—	34.785,88
ISS	2.385.002,38	—	596.250,59
IRRF	687.222,27	—	171.805,57
Dívida Ativa	388.140,99	—	97.035,25
IPVA	357.593,83	71.518,77	17.879,69
ITR	26.796,47	5.359,29	1.339,82
FPM	9.219.564,27	1.843.912,95	460.978,21
ICMS	12.902.340,04	2.580.468,01	645.117,00
IPI	327.995,52	65.599,10	16.399,78
ICMS - Desoneração	168.036,10	33.607,22	8.401,81
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO		4.600.465,24	2.139.405,82

Fonte: Balancete Contábil da Receita PMI

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

TABELA 9.2
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO				
2008				
	FONTE	VALOR - R\$	FUNDEB	MDE
	IPTU	380.780,24	—	95.195,06
	ITBI	216.463,96	—	54.115,99
	ISS	1.776.400,54	—	444.100,14
	IRRF	846.945,76	—	211.736,44
	Dívida Ativa	370.677,24	—	92.669,31
	IPVA	156.396,03	31.279,21	7.819,80
	ITR	29.793,71	5.958,74	1.489,69
	FPM	12.187.643,19	2.437.528,64	609.382,16
	ICMS	12.998.087,98	2.599.617,60	649.904,40
	IPI	343.200,30	68.640,06	17.160,02
	ICMS - Desoneração	154.422,73	30.884,54	7.721,14
	VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO		5.173.908,79	2.191.294,15

Fonte: Balancete Contábil da Receita da PMI

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

[DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA]

TABELA 9.3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRI - ES

RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO				
2009				
	FONTE	VALOR - R\$	FUNDEB	MDE
	IPTU	412.772,49	—	103.193,12
	ITBI	159.484,82	—	39.871,21
	ISS	1.496.112,53	—	374.028,13
	IRRF	647.620,03	—	161.905,01
	Dívida Ativa	426.300,95	—	1.065.575,24
	IPVA	588.599,65	117.719,93	29.429,98
	ITR	35.570,47	7.114,09	1.778,52
	FPM	11.570.779,19	2.314.155,84	578.538,96
	ICMS	10.740.035,43	2.148.007,09	537.001,78
	IPI	190.743,33	38.148,67	9.537,17
	ICMS - Desoneração	134.678,28	26.935,65	6.733,91
	VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO		4.652.081,27	1.948.593,03

Fonte: Balancete Contábil da Receita PMI

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

TABELA 9.4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO				
2010				
	FONTE	VALOR - R\$	FUNDEB	MDE
	IPTU	466.395,70	—	116.598,92
	ITBI	587.871,36	—	146.967,84
	ISS	1.310.943,50	—	327.735,88
	IRRF	824.489,42	—	206.122,36
	Dívida Ativa	434.143,33	—	108.535,83
	IPVA	644.700,06	128.940,01	32.235,00
	ITR	46.989,61	9.397,92	2.349,48
	FPM	12.412.988,25	2.482.597,65	620.649,41
	ICMS	16.110.674,79	3.222.134,96	805.533,74
	IPI	390.635,36	78.127,07	19.531,77
	ICMS - Desoneração	185.390,52	37.078,10	9.269,53
	VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO		5.958.275,71	2.395.529,76

Fonte: Balancete Contábil da Receita PMI

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: [WWW.ITAPEMIRIM.ES.GOV.BR](http://www.itapemirim.es.gov.br)

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

TABELA 9.5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM- ES

RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO			
2011			
FONTE	VALOR - R\$	FUNDEB	MDE
IPTU	521.426,27	—	130.356,57
ITBI	1.264.943,76	—	316.235,94
ISS	1.492.522,73	—	373.130,68
IRRF	985.937,28	—	246.484,32
Dívida Ativa	960.162,16	—	240.040,54
IPVA	838.307,43	167.661,49	41.915,37
ITR	39.653,46	7.930,69	1.982,67
FPM	15.041.946,79	3.008.389,36	752.097,34
ICMS	28.724.819,50	5.744.963,90	1.436.240,98
IPI	734.854,40	146.970,88	36.742,72
ICMS - Desoneração	281.203,20	56.240,64	14.060,16
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO		9.132.156,96	3.589.287,29

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

TABELA 9.6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM- ES

RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO			
2012			
FONTE	VALOR - R\$	FUNDEB	MDE
IPTU	635.365,89	—	158.841,47
ITBI	824.576,73	—	206.144,18
ISS	5.389.102,22	—	1.347.275,56
IRRF	2.172.861,08	—	543.215,27
Dívida Ativa	1.017.446,86	—	254.361,72
IPVA	872.093,22	174.418,64	43.604,66
ITR	55.949,34	11.189,87	2.797,47
FPM	15.479.671,75	3.095.934,35	773.983,59
ICMS	37.239.451,11	7.447.890,22	1.861.972,56
IPI	1.047.981,49	209.596,30	52.399,07
ICMS - Desoneração	335.864,40	67.172,88	16.793,22
VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO		11.006.202,26	5.261.388,77

Fonte: Balancete Contábil da Receita PMI

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

TABELA 9.7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO				
2013				
	FONTE	VALOR - R\$	FUNDEB	MDE
	IPTU	791.820,13	—	197.955,03
	ITBI	487.286,77	—	121.821,69
	ISS	3.794.193,46	—	948.548,37
	IRRF	2.808.060,43	—	702.015,11
	Dívida Ativa	1.033.116,83	—	258.279,21
	IPVA	1.021.676,66	204.335,33	51.083,83
	ITR	45.990,84	9.198,17	2.299,54
	FPM	16.647.738,74	3.329.547,75	832.386,94
	ICMS	37.506.687,69	8.298.487,82	2.074.621,96
	IPI	1.197.114,00	239.422,80	59.855,70
	ICMS - Desoneração	394.890,01	78.978,00	19.744,50
	VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO		12.159.969,87	5.268.611,88

Fonte: Balancete Contábil da Receita PMI

**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

TABELA 9.8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM - ES

RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO				
2014				
	FONTE	VALOR - R\$	FUNDEB	MDE
	IPTU	877.309,06	—	219.327,27
	ITBI	669.588,72	—	167.397,18
	ISS	5.461.591,68	—	1.365.397,92
	IRRF	3.618.480,07	—	904.620,02
	Dívida Ativa	1.521.224,53	—	380.306,13
	IPVA	1.255.929,90	251.185,98	62.796,50
	ITR	44.353,88	8.870,78	2.217,69
	FPM	17.773.304,97	3.554.660,99	888.665,25
	ICMS	79.408.010,24	15.881.602,05	3.970.400,51
	IPI	2.146.008,31	429.201,66	107.300,42
	ICMS - Desoneração	800.515,02	160.103,00	40.025,75
	VALOR MÍNIMO DE APLICAÇÃO		20.285.624,46	8.108.454,64

Fonte: Balancete Contábil da Receita PMI

1 - A análise dos demonstrativos ora apresentados nos deixa claro que houve uma evolução bem crescente na capacidade de investimento de recursos na Função Educação do Município de Itapemirim, quando em 2007 os recursos disponíveis para o FUNDEB atingiram o valor de R\$ 4.600.465,24 (quatro milhões seiscentos mil e quatrocentos e sessenta e



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

cinco reais e vinte e quatro centavos), em 2014 chegou a R\$ 20.285.624,46 (vinte milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), um crescimento de 313,76% (trezentos e treze inteiros e setenta e seis centésimos por cento) e para o MDE, em 2007 – R\$ 2. 139.405,82 (dois milhões e cento e trinta e nove mil e quatrocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) e em 2014 chegou a R\$ 8. 108.454,64 (oito milhões e cento e oito mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) um crescimento no período de 364,58% (trezentos e sessenta e quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

Além dos impostos e transferências vinculados à Educação, o Município conta com repasses de verbas voluntárias dos governos Estadual e Federal. O Município recebe, também, recursos provenientes dos diversos programas na área de educação, tais como, Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Alimentação Escolar para Creche (PNAC), Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE) e Quota do Salário Educação – QSE.

Ao Município compete oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento de ensino.

O estabelecimento em um plano de metas exige uma definição de custos assim como a identificação dos recursos disponíveis e das estratégias para sua ampliação, seja por meio de uma gestão competente, seja por meio da criação de novas alternativas e fontes de recursos. Os percentuais constitucionalmente vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino devem representar os parâmetros para a formulação e implementação das metas educacionais. É preciso, entretanto, avaliar



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: WWW.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

essas fontes na ótica do orçamento destinado à educação

e à real aplicação dos recursos.

A Constituição Federal ao dispor em seu artigo 211, que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino”, vem referendar, na área da educação, o regime Federativo, fundamentado num sistema de cooperação. Segundo Molevade (2011), esse artigo indica claramente as prioridades da União (Ensino Superior), Estados (Ensino Médio), e Municípios (Educação Infantil). Quanto ao Ensino Fundamental, a sua responsabilidade fica partilhada entre os Estados e os Municípios que não dispuserem de arrecadação suficiente para financiar o acesso universal a uma educação de qualidade.

Apesar disso, o Governo Federal vem liderando projetos de nível nacional visando às competências e mecanismos de repasse de recursos, que possibilitem a cada ente federado, assumir com competência as atribuições designadas pela Constituição. A falta de recursos para que o Governo Municipal possa assistir a Educação Infantil e a Educação de Jovens e Adultos são exemplos que vêm evidenciar essa problemática.

Os mecanismos existentes antes do surgimento do FUNDEF, no que se refere a redistribuição das receitas tributárias federal e estadual, para os Municípios e a vinculação de parte dessas receitas à educação, não garantiram equidade, por estarem vinculados a critérios não educacionais, provocando com isso uma série de distorções entre os Estados e Municípios. Para resolver essa situação foi criado, através da Lei 9.424/96, o Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do magistério, conhecido como FUNDEF.

O quadro demonstrativo que apresentaremos a seguir demonstra as taxas de crescimento de matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino no Município de Itapemirim de 2010 a 2014.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Quadro demonstrativo do quantitativo de matrículas no período de 2010 a 2014.	
2010	
Educação Infantil	1515
Ensino Fundamental	3679
Educação de Jovens e Adultos	0
Ensino Médio	29
Total	5223
2011	
Educação Infantil	1677
Ensino Fundamental	3655
Educação de Jovens e Adultos	24
Ensino Médio	0
Total	5356
2012	
Educação Infantil	1803
Ensino Fundamental	3609
Educação de Jovens e Adultos	12
Ensino Médio	0
Total	5424
2013	
Educação Infantil	1878
Ensino Fundamental	3857
Educação de Jovens e Adultos	0
Ensino Médio	0

ad.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Total	5735
2014	
Educação Infantil	2049
Ensino Fundamental	3902
Educação de Jovens e Adultos	227
Ensino Médio	0
Total	6178

Verifica-se a existência de um grande número de matrículas na Educação Infantil, o município está ampliando o atendimento à zona rural, através de creches e salas de pré-escolar.

É evidente a situação de crescimento da Educação Municipal no que se refere às matrículas do Ensino Fundamental, observa-se que gradativamente elas foram registradas significativamente. A Educação de Jovens e Adultos, começou timidamente e atualmente a demanda está sendo considerada satisfatória.

Alguns pressupostos são básicos nesta discussão: o conceito de educação básica compreendendo a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, em todas as suas modalidades; o princípio da cooperação e da articulação entre União, e Municípios na gestão dessa educação; a reconhecida necessidade de se redesenhar a política de financiamento da educação do país. Esta é uma discussão histórica, que data da discussão em torno do processo de construção do conceito de educação como um bloco de conhecimento indispensável ao exercício da cidadania, à população e ao desenvolvimento sustentável do país.

Segundo o Prof. João Antonio Monlevade/Professor aposentado da UFMT e, hoje, Consultor Legislativo do Senado Federal, em seu artigo sobre o



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70
Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)
Fone/ Fax: 28 3529-6724
Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

FUNDEB:

” No caso do FUNDEF, o número total de matrículas subiu de 30.535.072 em 1998 até 32.884.682 em 2000, iniciando aí sua trajetória descendente, até 31.233.602 em 2003. Não caiu mais pelo fato de muitos adolescentes acima de 15 anos ainda cursarem o ensino fundamental. E não subiu mais por conta do veto à participação dos alunos de EJA no FUNDEF, numa derrubado. O FUNDEB, ao contrário, vai ter, pelo menos durante dez anos, um aumento anual significativo de matrículas, devido à demanda ativa na educação infantil, ao acréscimo vegetativo do ensino médio e a demanda reprimida da EJA e educação especial”.

Como se esperava o Governo Federal através da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, de natureza contábil, fundo esse que contempla além do Ensino Fundamental o Ensino Médio, a Educação Especial, a Educação Infantil e a Educação de Jovens e Adultos.

Em consequência, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 339/2006 de 28 de dezembro de 2006, que regulamenta o inciso I do artigo 60 do ADCT, instituição no âmbito de cada Estado um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Em relação aos impostos e transferências que já formavam o FUNDEF, a saber: Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Compensação à Desoneração do ICMS (LC 87/96) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI/Exp), a vinculação foi elevado de 15% para 20%. Além desses, foram incluídos novos impostos no FUNDEB, tais como: Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Cota-municipal do Imposto



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), também vinculados em 20%, implantado de forma gradativa consoante artigo 31 do mesmo mandamento jurídico.

Aplicação de recursos vinculados á educação

Embasamento legal:

3. Art. 212 da CF/1988

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Lei nº 11.494/2007

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

. Fundo de Natureza Contábil;

A distribuição dos recursos do FUNDE no município ocorre da seguinte forma:

. Recursos de Transferências (União e Estado)

-20% - Depositado diretamente em conta específica no Banco do Brasil;

-5% - Apurado pelo Município no momento de recebimento das transferências e depositado, a cada decêndio, na conta do MDE.

. Conta específica Banco do Brasil

-60%- Para pagamento da remuneração dos Profissionais do Magistério, incluindo Obrigações Patronais;

-40% - Para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE (pessoal, administrativo das unidades de ensino, da unidade central e demais despesas).



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

Em relação à arrecadação própria destaca-se:

. 25% - Apurado pelo Município e depositado, a cada decêndio, na conta do MDE.

Composição dos recursos do MDE:

- . 40% dos 20% das Transferências;
- . 5% do total das Transferências;
- . 25% do total de arrecadação de Impostos Municipais.

Além da aplicação dos recursos demonstrados anteriormente (25%, nos termos do ar. 212 da CF;88), existe a distribuição do Superávit Financeiro entre valor recebido e a contribuição efetuada ao Fundo, que deverá ser aplicada, também (60% e 40%).

A distribuição dos recursos tem como base o número de alunos matriculados na educação básica presencial, e será levado em consideração as diferenças entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica presencial, através da consignação de um valor mínimo fixado, garantindo assim uma melhor qualidade de ensino aos alunos dos estados e municípios mais pobres, quanto ao financiamento prevê ainda outras medidas como aplicação da contribuição social do salário-educação em toda a educação básica.

Quanto ao Salário- Educação, outra questão favorável foi revelada, a vedação da utilização dos recursos adicionais oriundos da sua arrecadação na complementação dos recursos da União aos fundos o que não acontecia anteriormente.

Tratando-se da valorização do magistério, a Emenda Constitucional nº 53/2006 inovou em relação à Emenda Constitucional nº 14/96, definindo em cada Estado, Distrito Federal e Município, "no mínimo 60% dos recursos, do FUNDEB devem se usados para pagamento dos profissionais do magistério" em exercícios na rede pública na Educação Básica,



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

CNPJ nº 27.174.168/0001-70

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - 29.330-000 - Itapemirim (ES)

Fone/ Fax: 28 3529-6724

Assessoria Executiva de Gabinete

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br - Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

sobretudo incluiu inovação histórica para os profissionais da Educação que foi a inclusão, no texto, da fixação de um futuro piso salarial profissional cuja lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Hoje o Piso Nacional de salários já é uma realidade, o que podemos considerar uma grande conquista.

Entender educação como direito significa entendê-la, também, como investimento, na medida em que há uma correlação entre escolaridade da população e desenvolvimento, tanto do ponto de vista social e econômico, quando do ponto de vista individual. Educação significa mais qualidade de vida, mais cuidado com a saúde, menos criminalidade, melhor possibilidade de obtenção de emprego e permanência do estado, dinamização do consumo e atração de investimentos. Enquanto investimento, a educação se caracteriza como um processo contínuo cujos resultados aparecem a médio e longo prazos. Daí a importância de se ter garantida a existência de fontes de recursos, que financie a universalização do ensino e a melhoria de sua qualidade, nos seus diferentes níveis e modalidades, assim sendo, é que apresentamos um diagnóstico a cerca da situação em que se encontra o Município de Itapemirim, do ponto de vista de sua Gestão e Financiamento, como meio para o estabelecimento de diretrizes e metas num plano com duração de dez anos.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Inclua a presente Proposição no Expediente da próxima Sessão.
Após remeta a Comissão que deva opinar.

Itapemirim-ES, 22/06/15.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - COLEJUR

Emenda Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei nº 051/2015 do Executivo Municipal.

Modifica o Artigo 2º do Projeto nº 051/2015 e suprime todos os Itens de Diagnósticos do anexo único do referido projeto.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental;

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa visa minimizar o impacto de discussões e polemicas que vem sendo gerado desde a publicação do Projeto de Lei nº 051/2015, que “Dispõe Sobre o Plano Municipal de Educação e Dá Outras Providencias”, discussões essas que estão acontecendo em todo território nacional, uma vez que o Governo Federal repassa a responsabilidade para os estados e municípios para a elaboração do Plano de educação.

O Plano Nacional de Educação (PNE), sancionado em 25 de junho do ano passado (Lei 13.005/2014), estipula que os Estados e os Municípios elaborem os próprios planos para que as metas sejam monitoradas e cumpridas localmente nos próximos dez anos. Originalmente, previa acrescentar o ensino sobre a diversidade sexual e de gênero nas escolas. Porém foi sancionado sem tais elementos, após veto no Senado.

Entretanto, o Projeto de lei nº 051/15, de autoria do Executivo Municipal faz menção sobre a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual, na qual vem trazendo um grande debate e não menos polêmicas. Assim, com o intuito de minimizar as referidas polemicas, decidimos



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

modificar o inciso III do Artigo segundo do referido projeto de lei de autoria do Executivo Municipal.

Vale ressaltar que a supressão dos Diagnósticos foi uma sugestão do **Procurador Geral do Executivo Municipal e de toda Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Educação, em reunião com os nobres edis.**

Em face disso solicito aos meus pares a aprovação da presente Emenda.

Itapemirim-ES, 24 de junho de 2015.

Leonardo Fraga Arantes
Presidente e Relator da COLEJUR

Vagner Santos Negrine
Vagner Santos Negrine
Vice-Presidente da COLEJUR

Waldemir Pereira Gama
Waldemir Pereira Gama
Membro da COLEJUR



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente das comissões conjuntas Colejur, Cofinor e Cesas.

Referente ao Protocolo nº 470/2015 – Projeto de Lei nº 051/2015 (Controle da CMI) ou 024/2015 (Controle do Executivo).

Trata-se de relevante projeto de Lei com vistas a obter aprovação do PME deste Município, instituindo diretrizes e metas para os próximos 10 anos de programas e responsabilidades com a Educação no âmbito do Município de Itapemirim.

Nota-se que a justificativa trazida na mensagem do projeto é plausível e o prazo para sua aprovação é fatal, pelo que já se faz derradeira a oportunidade de apreciação nesta Casa de Leis, não havendo tempo hábil para exaustiva discussão, sem prejuízo para o Município.

Noutra esteira, tanto a relevância da matéria, quanto a sua extensão, inclusive em face a polemicas discussões nacionais e regionais sobre o assunto, demonstram que merece o presente projeto tratamento diferenciado e investigação exaustiva, atenção que não é possível dispensar sem um lapso de tempo plausível para análise jurídica de profundidade.

Ante a todo exposto, entendo por **PREJUDICADA** a análise jurídica por falta de tempo razoável para apreciação devida, o que não impede seu prosseguimento pela análise das comissões próprias e expressão da vontade política dos Nobres Edís desta Casa.

Itapemirim, 24 de Junho de 2015.


Robertino Batista da Silva Júnior
OAB/ES 22.502

Procurador Geral da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

COMISSÕES PERMANENTES

Reunião conjunta em regime de urgência especial das comissões permanentes COLEJUR, COFINOR E CESAS.

Referente ao Protocolo nº 470/2015 – Projeto de Lei nº 051/2015 (Controle da CMI) ou 024/2015 (Controle do Executivo).

Após análise conjunta das **comissões permanente COLEJUR, COFINOR, E CESAS**, constatou-se que maiores serão os prejuízos a serem computados pela ausência de aprovação do presente projeto, do que os proveitos de uma discussão legislativa mais intensa, pois o prazo se mostra fatal, inviabilizando a melhor análise.

Não obstante verifico a constitucionalidade, conveniência, oportunidade e utilidade na proposição, mediante emenda em anexo, apresentada por esta comissão conjunta devidamente instruída com a justificativa plausível, isto posto não há óbice ao seu regular prosseguimento, pelo que acompanho o parecer jurídico.

Itapemirim, 24 de Junho de 2015.

Vereador: Leonardo Fraga Arantes
Presidente da COLEJUR

Vereador: Waldemir Pereira Gama
Membro da COLEJUR
Vice Presidente COFINOR

Vereador: Erasto da Costa Rocha
Presidente da CESAS

Vereador: Vagner Santos Negrine
Vice Presidente da COLEJUR
Membro da CESAS

Vereador: Fábio dos Santos Pereira
Presidente da COFINOR

Vereadora: Regina Viana de Souza
Membro da CESAS



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI _____/2015

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição, bem como artigo 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação -PNE.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental;

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Rua Adiles André, s/n - Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000
Fone/Fax: (28) 3529-5108 E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com

M^o Regina *[Handwritten Signature]*
Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Itapemirim

[Handwritten Signature]
21/06/15



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público buscará parcerias institucionais até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI a fim de construir o Censo Escolar Municipal, das informações das populações com deficiência, população quilombola e sem terra.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação de Itapemirim – CMEI;
- IV – Fórum Municipal de Educação de Itapemirim.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I- divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI, o Município divulgará estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Nacional de Educação de Itapemirim – PMEI e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Serão utilizados cinquenta por cento dos recursos do pré-sal, incluídos os royalties, diretamente em educação para que ao final de dez anos de vigência do Plano Nacional de Educação – PNE seja atingido o percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto para o investimento em educação pública.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos duas conferências



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação de Itapemirim, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação -SEME.

§ 1º O Fórum de Educação de Itapemirim, além da atribuição referida no *caput*:

I – acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e o cumprimento de suas metas.

II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e nacional.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A consecução das metas deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estadual e municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino do Estado e do Município deverão prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e do Plano Nacional de Educação -PNE.

§ 4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado, e os Municípios.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Educação – PNE, bem como deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada dois anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos oitenta por cento dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliados em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características com o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para a avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, unidade escolar, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo que:

I – a divulgação dos resultados individuais dos (as) alunos (as) e dos indicadores calculados para cada turma de alunos (as) ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

II – os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

§ 4º Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP a elaboração e cálculo dos indicadores referidos no § 1º e do IDEB.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, em seus respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada à compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se referem às escalas de proficiência e calendário de aplicação.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 24 de junho de 2015

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta - 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por atendimento na Educação Infantil;
- 1.2 Criar um banco de dados municipal divulgando por meio do sitio da prefeitura os resultados da busca ativa das crianças em idade de frequentar a Educação Infantil no prazo de um ano de vigência deste plano, a fim de divulgar, acompanhar e orientar as ações de planejamento das políticas destinadas à Educação Infantil objetivando fomentar do atendimento da demanda manifesta;
- 1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com parcerias intersetoriais, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4 Criar procedimentos de monitoramento do quantitativo de crianças de 4 e 5 anos residentes no município identificando o acesso e frequência das mesmas nas instituições de Educação Infantil zelando pela universalização da educação;



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- 1.5 Criar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
- 1.6 Implantar até o primeiro ano de vigência do PME acompanhamento sistemático ao processo de construção e reestruturação de instituições de Educação Infantil, com vistas ao atendimento à demanda existente e aos padrões de qualidades estabelecidos no âmbito nacional de forma que todas as instituições que atendem a educação infantil atendam aos parâmetros;
- 1.7 Construir instituições de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade conforme os Parâmetros Básicos de Infraestrutura e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil, considerando as peculiaridades locais promovendo a expansão da respectiva rede pública municipal de educação infantil atendendo as regiões onde não há oferta do atendimento da faixa etária de zero a três e/ou quatro e cinco anos;
- 1.8 Propor indicadores para a avaliação da qualidade das edificações e/ou reforma ao longo de sua realização subsidiados pelos parâmetros nacionais e/ou estudos pesquisas pertinentes a temática;
- 1.9 Implantar acompanhamento dos planejamentos para as construções de instituições de educação Infantil ou reformas com parecer técnico por escrito da equipe de Educação Infantil em cada etapa de construção;
- 1.10 Construir instituições de educação infantil para atender as crianças em idade a freqüentar a educação infantil que estão matriculadas em escolas de ensino fundamental em centros populosos.
- 1.11 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- 1.12 Promover a extinção gradativa do cargo/função denominada profissionais "auxiliares" que atuam na Educação Infantil.
- 1.13 Fomentar o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.14 Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base no documento, Indicadores Nacionais de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.15 - Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a realização de Fóruns de Educação Infantil, atendendo às necessidades de reorganização e aperfeiçoamento das questões pertinentes a Educação Infantil.
- 1.16 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.17 - Flexibilizar os arranjos de horário de atendimento as crianças de 0 a 3 anos de forma a atender tanto as necessidade das crianças como de suas famílias;
- 1.18 - Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Meta 2 - Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 90% conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME.

Estratégias:

2.1- Garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,40m²/aluno)

2.2- Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias e acessibilidade.

2.3- Garantir, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, que a autorização para a construção de escolas, somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos infraestrutura nele definidos.

2.4- Reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PME, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental.

2.5- Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.

2.6- Assegurar que a partir da aprovação deste PME, cada Unidade escolar de dependência administrativa Municipal, elabore o seu Plano Político Pedagógico, com observância das Diretrizes e Base Curriculares para o Ensino Fundamental, dos Parâmetros Curriculares Nacionais e a Proposta Pedagógica da Secretaria de Educação Municipal.

2.7- Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar à legislação vigente;

2.8 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 - Garantir em parceria com o Estado, o transporte escolar gratuito aos alunos do Ensino Médio no município;

3.2 - Garantir sempre a parceria com o Estado, a fim que o mesmo mantenha e amplie o atendimento ao Ensino Médio no município;

3.3 - Proporcionar a interação família/escola e sociedade, através de projetos que envolvam a participação de toda a comunidade escolar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

3.4 - Garantir através da Secretaria Municipal de Educação a integração das escolas municipais e estaduais nos diversos aspectos, inclusive na formação continuada unificada;

3.5 - Proporcionar a formação de espírito esportivo, humanitário e social, através do envolvimento dos alunos em eventos esportivos e culturais realizados pelo município;

3.6 - Favorecer momentos da exposição, socialização, desenvolvimento e valorização de talentos de alunos e professores, estabelecendo parceria entre Município, Estado e rede privada;

3.7 - Articular parcerias junto às empresas com o intuito de proporcionar vagas para estágio, conforme legislação vigente, a alunos que frequentam o Ensino Médio profissionalizante;



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

3.8 - Incentivar a inclusão e a permanência dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, cabendo a cada mantenedora garantir condições para que a escola possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente;

3.9 - Expandir a oferta do Ensino Médio através da modalidade de Educação de Jovens e Adultos/EJA, de forma a atender com mais agilidade, eficiência e qualidade a defasagem dos alunos nesta etapa;

3.10 - Observar as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação e em regime de colaboração com o Estado, estimular e apoiar o cumprimento das mesmas;

3.11 - Melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados nos Estados;

3.13 - Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o Ensino Médio, compatíveis com as realidades regionais, incluindo:

- a) Espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
- b) Instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
- c) Espaço para esporte e recreação;
- d) Espaço para a biblioteca;
- e) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
- f) Instalação para laboratórios de ciências;



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

g) Informática e equipamento multimídia para o ensino;

h) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;

i) Equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;

Adotar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalham;

3.14 - Desenvolver Políticas Públicas Educacionais voltadas para a Educação Integral, com intuito de promover uma formação perfiiciente aos alunos em conformidade com o contexto que o cerca;

3.15 - Implantar, após atender todas as demandas e necessidades da Educação Infantil e Fundamental, o Ensino Médio na Rede Municipal. Com intuito de acarretar melhorias para o município.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 - Fazer um levantamento da estrutura física existente nas escolas do município e adaptá-la conforme as normas de acessibilidade;

4.2 - A partir da vigência dos novos padrões somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados em conformidade com leis e normas dos já definidos com os requisitos de infra-estrutura para atendimento aos alunos



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

especiais contando com a participação de 01 representante da área da educação especial junto a secretaria de obras;

4.3 - Adquirir softwares próprios para as escolas que possuam alunos com necessidades educacionais especiais e capacitar professores para uso de softwares acessíveis e tecnologia assistiva;

4.4 - Produzir e adaptar materiais pedagógicos para diversas áreas de atuação;

4.5 - Oferecer atendimento à educação especial inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, viabilizando espaços, ambientes, materiais adequados, bem como profissionais capacitados.

4.6 - Realizar, a partir de 2017, campanhas de esclarecimentos com as empresas para contratação de jovens com necessidades especiais, de acordo com a legislação;

4.7 - Disponibilizar professores auxiliares para atuar juntamente com professor regente nas turmas com alunos inclusos;

4.8 - Assegurar formação continuada a todos os profissionais da educação nas diferentes áreas da Educação Especial;

4.9 - Conscientizar a família através de formações , informações e acompanhamento sobre importância do trabalho em parceria da escola e da família com o intuito de aprimorar o desenvolvimento cognitivo do aluno inserido na inclusão;

4.10 - Viabilizar a criação de uma equipe de apoio com profissionais capacitados na área pedagógica junto a gerência com especialização em educação especial e experiência comprovada na área para desenvolver atendimento em campo nas



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

escolas priorizando o andamento dos atendimentos pedagógicos da relação professor X aluno X pedagogo e família;

4.11 - Possibilitar atendimento clínico, terapêutico e assistencial para os alunos que necessitem tal serviço;

4.12 - Adquirir e atualizar os equipamentos para serem utilizados pelos alunos com deficiência em sala de aula;

4.13 - Organizar palestras para a comunidade sobre saúde, prevenção, tratamento e encaminhamento para pessoas com deficiência;

4.14 - Proporcionar segurança das crianças no transporte, no atendimento emergencial, nos espaços físicos e equipamentos, o que exige a capacitação para todos os funcionários vinculados à educação (merendeiras, serventes, motoristas, auxiliares, professores etc.);

4.15 - Disponibilizar veículo adaptado para o transporte dos alunos nas diferentes atividades;

4.16 - Servir alimentação saudável e variada, atendendo as necessidades dos alunos e com acompanhamento de nutricionista;

4.17- Implantar oficina de artes, proporcionando às crianças atividades práticas de aprendizagem;

4.18 - Formar intérpretes para atender os alunos surdos, com capacitação em Libras;

4.19 - Avaliar as crianças nas escolas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental fazendo triagem auditiva, visual e mental;



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

4.20 - Reestruturar o projeto político pedagógico das escolas, incluindo os atendimentos aos alunos inclusos;

4.21 - Priorizar as aulas de orientação e mobilidade nas áreas física e visual com professores capacitados;

4.22 - Adaptar os currículos e avaliações nas escolas regulares, garantindo a aprendizagem e terminalidade de acordo com as especificações e limitações;

4.23 - Implantar e generalizar LIBRAS e BRILLE para alunos e se possível familiares e para pessoal de unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores em parceria com organizações não governamentais;

4.24 - Construir do centro de educação especial para ofertar natação , equoterapia e oficinas diversificadas, para oferecer atendimento suplementar sala de AEE;

4.25 - Criação de cargos específicos para atuação em oficinas profissionalizantes visando o desenvolvimento de habilidades diferenciadas para inserção do aluno especial no mercado de trabalho com atividades pedagógicas de capacitação como: criação de hortas, marcenaria, viveiro, produção orgânica, panificação, corte e costura, pintura e artesanatos em geral.

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1- Promover e estimular, sob coordenação das mantenedoras e em regime de colaboração, a contar da vigência deste Plano, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de formação continuada de professores/as para a



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

alfabetização, em parceria com instituições de ensino superior, via PNAIC (Pacto nacional pela alfabetização na Idade Certa) e PDDE-Interativo;

5.2 - Utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para diagnosticar a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano (Provinha Brasil e ANA), bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, utilizando os resultados para implementar medidas pedagógicas que visem alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - Divulgar tecnologias educacionais voltadas para a alfabetização de crianças, que assegurem a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

5.4 - Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com o uso de materiais didáticos específicos;

5.6 - Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, com utilização das salas de recursos multifuncionais e apoio financeiro do programa Escola Acessível.

5.7- Implementar mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização na idade certa;

5.8 - Implantar salas apropriadas com recursos pedagógicos e profissionais capacitados, a fim de promover a alfabetização;



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

5.9 – Garantir a todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e cálculo;

5.10 - Oferecer a todas as crianças que apresentem dificuldades em alfabetização, reforço escolar em contra turno com acompanhamento pedagógico supervisionado para garantir a aprendizagem;

5.11 - Priorizar o acompanhamento individual (com técnicos da área da saúde) para as crianças com dificuldades de aprendizagem especificamente no 3º ano (final do ciclo de alfabetização) para garantir que até o final do ano letivo vigente, 100% das crianças sejam alfabetizadas;

5.12 - Implantar um sistema de avaliação diagnóstica supervisionada, no primeiro mês do ano letivo, para analisar e adotar medidas corretivas até o término do primeiro trimestre do ano letivo.

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1 – Promover, condicionado ao apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral;



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

6.2 – Aderir, em regime de colaboração, a programa de ampliação e reestruturação das escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.3 – Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 – Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, com centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 – Apoiar a escola do campo na oferta da educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6 – Aderir, em regime de colaboração, a programas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.7 – Sugerir a inclusão, nos cursos de licenciatura voltados à educação, formação para a educação em tempo integral;

6.8 – Elaborar, em regime de colaboração e sob a coordenação das mantenedoras, diagnóstico municipal das condições e perspectivas de oferta da educação integral.

Meta 7 – Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

IDEB	2015	2017	2019	2025
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1 – Estudar, divulgar e implementar, diretrizes pedagógicas que vierem a ser emanadas pelo MEC para a Educação Básica, bem como a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do alunado para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade local;

7.2 – Implementar, em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e ao adolescente, articuladas com as redes de Saúde, Assistência Social, Segurança e Ministério Público;

7.3 – Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.4 – Fomentar, mediante articulações entre os órgãos responsáveis pelas áreas de saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública municipal da educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.5 – Articular, sobre responsabilidade das mantenedoras, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento a



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.6 – Aderir a programas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1 – Aderir, a partir da aprovação deste PME, a programas que venham a ser disponibilizados pelo MEC, destinados à correção de fluxo, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 – Manter e ampliar, a partir da aprovação deste PME, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que esteja fora da escola e com defasagem de idade/ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 – Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 – Instituir uma busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1- Elaborar processo para a criação da EJA no turno noturno no Município de forma semipresencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

9.2 - Elaborar processo para a criação da EJA no turno diurno no Município de forma presencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

9.3 - Garantir a continuidade da parceria com o Estado do Espírito Santo, assegurando que as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e de baixa escolaridade, ofereçam modalidades de alfabetização, de ensino e de exames para jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

9.4 – Implementar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação;

9.5 - Realizar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no prazo de vigência deste plano.

9.7- Proceder aquisição de livros didáticos e paradidáticos próprios para a EJA, tendo em vista as necessidades específicas da clientela, a partir da implantação da modalidade de ensino pela municipalidade.

9.8- Garantir, gradativamente, a partir da implantação deste plano, programa municipal de oferta de material escolar gratuito aos alunos da EJA, como, lápis, caderno, borracha e etc., de forma a incentivar o ingresso e garantir a permanência dos alunos na escola.

9.9- Possibilitar a elaboração da proposta pedagógica atendendo as várias realidades do município, através da construção de propostas que contemplem o



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

estabelecimento de relações com o mundo do trabalho, da cultura, com os saberes produzidos nas práticas sociais e cotidianas.

9.10- Garantir a elaboração de planos e programas de formação continuada específicos, para educadores da Educação de Jovens e Adultos, tendo em vista a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos.

9.11- Estruturar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, setor próprio incumbido de promover a Educação de Jovens e Adultos.

9.12- Oferecer uma Educação de Jovens e Adultos de qualidade, garantindo a apropriação dos saberes necessários para o exercício da cidadania, através da implementação de cursos complementares de qualificação profissional em áreas que atendam à demanda e realidade local, o que dará a esses alunos os pré-requisitos básicos para inserção no mercado de trabalho.

9.13- Após a aprovação do PME, incentivar nas empresas públicas e privadas, bem como para os servidores desta municipalidade, a criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores.

9.14- Viabilizar junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, parceria visando o atendimento dos alunos da EJA por profissionais especializados nas áreas médicas oftalmológicas, odontológicas, psicológicas e outras, oferecendo aos alunos carentes a oferta constante desses serviços, inclusive facilidades na aquisição de óculos através de convênios com óticas locais;

9.15 - Garantir a oferta gratuita da educação de jovens e adultos à todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.16 – Assegurar em parceria com o estado a oferta da educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específicas dos professores implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

9.17 – Implantar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.18 – Realizar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão e produtiva dessa população.

Meta 10 – Oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Estratégias:

10.1 - Elaborar processo para a criação da EJA no turno noturno no Município de forma semipresencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

10.2 - Elaborar processo para a criação da EJA no turno diurno no Município de forma presencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

10.3 - Garantir a continuidade da parceria com o Estado do Espírito Santo, assegurando que as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e de baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização, de ensino e de exames para jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

10.4 - Viabilizar gradualmente, a extensão do Programa da Merenda Escolar para os alunos de Educação de Jovens e Adultos.

10.5 - Ampliar a oferta de transporte para os alunos da EJA, para que os alunos que moram distantes da escola não possam desistir do curso.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- 10.6 - Realizar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no prazo de vigência deste plano.
- 10.7 - Proceder aquisição de livros didáticos e paradidáticos próprios para a EJA, tendo em vista as necessidades específicas da clientela, a partir da implantação da modalidade de ensino pela municipalidade.
- 10.8 - Garantir, gradativamente, a partir da implantação deste plano, programa municipal de oferta de material escolar gratuito aos alunos da EJA, como, lápis, caderno, borracha e etc., de forma a incentivar o ingresso e garantir a permanência dos alunos na escola.
- 10.9 - Possibilitar a elaboração da proposta pedagógica atendendo as várias realidades do município, através da construção de propostas que contemplem o estabelecimento de relações com o mundo do trabalho, da cultura, com os saberes produzidos nas práticas sociais e cotidianas.
- 10.10 - Garantir a elaboração de planos e programas de formação continuada específicos, para educadores da Educação de Jovens e Adultos, tendo em vista a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos.
- 10.11 - Estruturar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, setor próprio incumbido de promover a Educação de Jovens e Adultos.
- 10.12 - Oferecer uma Educação de Jovens e Adultos de qualidade, garantindo a apropriação dos saberes necessários para o exercício da cidadania, através da implementação de cursos complementares de qualificação profissional em áreas que atendam à demanda e realidade local, o que dará a esses alunos os pré-requisitos básicos para inserção no mercado de trabalho.
- 10.13 - Após a aprovação do PME, incentivar nas empresas públicas e privadas, bem como para os servidores desta municipalidade, a criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

10.14 - Viabilizar junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, parceria visando o atendimento dos alunos da EJA por profissionais especializados nas áreas médicas oftalmológicas, odontológicas, psicológicas e outras, oferecendo aos alunos carentes a oferta constante desses serviços, inclusive facilidades na aquisição de óculos através de convênios com óticas locais.

Meta 11 – Ampliar e manter as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 – Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2 – Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3 – Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.4 – Ampliar o número de matrículas da educação profissional técnica de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Meta 12- Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta de expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 - Ampliar e estruturar, o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil de Itapemirim/ES e transformá-lo, num prazo de dois anos, em Centro de Referência à Pesquisa e à Formação Profissional (inicial e continuada) por meio da modalidade EAD, nas áreas demandadas pelo município, com prioridade à área de Educação;

12.2 – Ampliar, ao longo da vigência do plano, a oferta de cursos e vagas para a formação em nível superior, na modalidade EAD, em parceria com instituições devidamente credenciadas, nas áreas demandadas pelo município, com prioridade à área de Educação;

12.3 - Realizar, a cada três anos, estudos de demandas para formação em nível superior, buscando conhecer as potencialidades e as necessidades específicas das diferentes comunidades do município;

12.4 – Apoiar e incentivar, ao longo da vigência deste plano a instalação de instituições de ensino superior presenciais, públicas e/ou privadas, no território do município, com ênfase em cursos de formação, nas áreas demandadas pelo município;

12.5 – Ampliar e aprimorar, ao longo da vigência deste plano, o programa social “Bolsa Universitária”, com especial ênfase no atendimento aos grupos sociais historicamente desassistidos pelo direito de acesso ao nível superior;



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

12.6 - Garantir, ao longo da vigência deste plano, transporte diário e gratuito para os estudantes de nível superior, matriculados em instituições localizadas em outros municípios ou Estados.

12.7 - Apoiar, ao longo da vigência deste plano, a implantação de cursos preparatórios, em parceria ou através de incentivos à rede privada, visando a ampliação do acesso dos munícipes aos cursos de nível superior, com prioridade aos grupos sociais historicamente desassistidos pelo direito de acesso a esse nível de ensino;

12.8 – Prover, por meio do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e, ainda por meio da captação de recursos junto aos órgãos públicos e de parcerias com a iniciativa privada, a sustentabilidade financeira de todas as ações existentes e a serem criadas, sob responsabilidade do poder público municipal, que visem o acesso e a permanência da população à educação superior.

Meta 13 – Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto da sistema de educação superior.

13.1 - Apoiar e incentivar, ao longo da vigência deste plano, a realização de projetos de pesquisa e de extensão universitária, com prioridade às escolas de educação básica e comunidades do município;

13.2 – Apoiar, ao longo da vigência deste plano, parcerias e convênios para a realização de estágios curriculares (remunerados ou não), favorecendo a formação acadêmica e profissional do estudante de nível superior, em consonância com as demandas dos setores públicos municipais;

13.3 – Modernizar a biblioteca pública municipal, vinculando-a à estrutura do Centro de Referência à Pesquisa e à Formação Profissional, com disponibilização de acervo material e digital para uso e empréstimo à população, com prioridade aos estudantes de nível superior;



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

13.4 – Criar, na estrutura do Centro de Referência à Pesquisa e à Formação Profissional, um Núcleo de Tecnologia Educacional, como suporte ao desenvolvimento de estudos e usos das novas tecnologias da informação e da comunicação na rede municipal de ensino de ensino e, especialmente, na educação superior;

13.5 – Apoiar iniciativas e buscar parcerias, junto aos órgãos públicos e da iniciativa privada, que visem a formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* dos profissionais que atuam nas instituições municipais que atendam à educação superior e que apresentem projetos de pesquisa vinculados à busca de soluções para problemas demandados pelo município.

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós- graduação *stricto sensu*.

Estratégias:

14.1 - Criar, num prazo de dois anos, um programa de incentivo e custeio de formação em nível de pós-graduação *stricto sensu à população em geral*, com prioridade aos profissionais do quadro permanente do magistério municipal e que apresentem projetos de pesquisa vinculados à melhoria da qualidade da educação no âmbito do município.

14.2 - Garantir a Bolsa Formação Continuada no município através da lei específica vigente.

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o município, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área do conhecimento em que atuam.

Rua Adiles André, s/n - Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Estratégias:

15.1 - Promover uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional;

15.2 - Implantar um sistema de educação continuada que permita ao professor o crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

15.3 - Ofertar capacitações e formações direcionadas a cada público, possibilitando, assim, a qualificação em cada área específica.

Meta 16 – Formar em nível de pós- graduação 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 - Promover capacitações permanentes para os profissionais da educação, considerando a formação global, novas técnicas e tendências educacionais, nas diversas áreas do conhecimento e de atuação;

16.2 - Instrumentalizar professores através de cursos de formação continuada, para o trabalho com a educação inclusiva, especialmente, alunos com necessidades especiais. Bem como as salas de AEE.

16.3 - Priorizar o professor efetivo habilitado para ocupar as vagas de AEE.

16.4 - Possibilitar o desenvolvimento de programas de educação à distância que possam ser utilizados também em cursos semipresenciais modulares;



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

16.5 - Garantir formação específica para os profissionais que atuam na Educação Infantil e Educação Especial. Além da formação específica, que tenham, também, experiência na área em que atuam ou área pleiteada;

26.6 - Oferecer constantemente a formação continuada para os professores em dias úteis.

Meta 17 – Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 - Equiparar salário condigno competitivo no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;

17.2 - Respeitar o Piso Salarial Nacional do Magistério como ponto de partida para uma política de valorização profissional da categoria.

Meta 18 - Assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.

Estratégias:

18.1 - Assegurar a atualização do piso salarial em janeiro cumprindo a lei do piso nacional, como também, assegurar a recomposição das perdas inflacionárias que é direito de todo servidor público, de acordo com a Constituição Federal, sempre na mesma data, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal;

18.2 - Estabelecer, a partir da implantação deste Plano, que somente sejam admitidos profissionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, que possuam a titulação mínima estabelecida pela LDB.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- 18.3 - Instituir no município um Sistema de Avaliação Institucional, envolvendo as redes, municipal, estadual e privada visando à elevação do padrão de qualidade;
- 18.4 - Garantir a elaboração de planos e programas de formação continuada, para educadores, pautada no princípio da ação - reflexão - ação, permeada pelo compromisso social, político e ético do magistério e a formação plena para o exercício da cidadania, tendo em vista a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos em constante transformação;
- 18.5 - Assegurar a promoção de concursos públicos para os profissionais de Educação, conforme a necessidade do quadro funcional;
- 18.6 - Acompanhar, efetivamente, o profissional da educação em estágio probatório, orientando-o sobre o conhecimento das leis que regem a Educação e o Servidor Público, direitos, deveres e proibições, através de estratégias criadas por comissão formada para este fim, a partir da implantação do Plano;
- 18.7 - Criar, instalar e fixar medidas administrativas de valorização, visando assegurar a permanência dos profissionais habilitados e com bom desempenho, no quadro de funcionários da Educação;
- 18.8 - Estudar meios e definir critérios, de garantir a licença em períodos especiais para o afastamento de profissionais da Educação para frequentar cursos de mestrado e doutorado, sem prejuízo de vencimentos e vantagens;
- 18.9 - Estabelecer espaços para a divulgação e socialização das experiências inovadoras e criativas produzidas pelos profissionais da educação, a partir da implantação do Plano.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois), para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

municipais de Itapemirim/ES, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 - Elaborar em âmbito municipal legislação específica que regulamenta a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e estadual, e considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2- Garantir no primeiro ano de implantação deste plano, mecanismos de fiscalização e controle social (Conselhos Municipais) que asseguram o rigoroso cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados ao FUNDEB. Entre esses mecanismos estará o demonstrativo de gastos elaborado nos termos da lei complementar 101, com auxílio do respectivo tribunal de contas.

19.3 - Elaborar em âmbito municipal e estadual legislação específica que priorize o repasse de transferências voluntárias da União, respeitando-se a legislação nacional, e considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.4 - Fomentar a ampliação dos programas de apoio e formação (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.5 - Apoiar o Fórum Permanente de Educação, responsável por coordenar as conferências estaduais/municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

19.6 - Estimular, em todas as instituições de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.7 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.8 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.9- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.10- Desenvolver ou aderir aos programas de diretores e gestores escolares, bem como participar da prova nacional específica.

19.11- Estabelecer convênios de cooperação entre União, Estado e Município para a complementação da manutenção da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), como transporte escolar, merenda, livro didático e material pedagógico, a partir da publicação desta Lei.

19.12-Acompanhar a forma de distribuição da parcela de complementação da União, aderindo aos programas instituídos ou outra forma de distribuição adotada nos termos do artigo 7º da MP 339/06.

19.13- Proceder a aplicação em operações financeiras, de eventuais saldos financeiros disponíveis em contas específicas do Fundo, cuja a perspectiva de utilização seja superior a quinze dias.

19.14- Instituir no prazo de 05 anos, um Programa de Gestão Descentralizada, diretamente ligada às Unidades Escolares, de acordo com o número de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, através



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

do repasse de recursos financeiros diretamente às escolas para atender as pequenas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento de sua proposta pedagógica.

19.15- Criar incentivos fiscais para as instituições públicas e privadas que adotaram programas de Assistência Estudantil destinados a apoiar alunos carentes, a partir da publicação desta Lei.

19.16- Instituir parcerias com instituições públicas e privadas, visando a implementação de projetos de apoio à ampliação da Educação básica Municipal, com apoio do Ministério Público, a partir da implantação desta lei.

19.17- Proceder estudos para a viabilização de recursos acerca da elevação do Piso Salarial para os servidores da educação, mediando reestruturação dos planos administrativos da Educação, após a aprovação desse Plano.

19.18- Elevar, no Município, o valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no artigo 212 da CF do mínimo de 25% para 30%, acrescentando anualmente, em 1% os recursos públicos destinados à educação, no prazo de 05 anos, a partir da publicação desta lei;

19.19- Garantir o provimento da merenda escolar, com equilíbrio necessário dos níveis protéicos por faixa etária, complementando a per capita do Governo Federal em 50%, a partir da publicação desta lei.

19.20- Criar mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do art. 69 da Lei n.º 9.394/96, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.

19.21- Estabelecer mecanismos para assegurar a execução dos arts. 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96, a partir da publicação desta Lei, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica;

19.22- Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME;

19.23- Ampliar o atendimento dos programas de renda mínima associados à

Rua Adiles André, s/n - Serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

educação, de modo a garantir o acesso e permanência na escola, a toda população em idade escolar no município, incluindo as pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais, matriculadas nas escolas especiais, a partir da publicação desta Lei;

19.24- Assegurar a reprogramação orçamentária, no exercício seguinte, dos recursos vinculados à educação, que não tenham sido comprometidos por empenho, até a finalização do ano em curso, a partir da publicação desta Lei.

19.25- Assegurar a oferta de formação continuada para os professores da rede municipal de ensino.

Meta 20 – Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio

Estratégias

20.1- Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração com a união e os estados, em especial as decorrentes do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do Art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3- Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5 – Colaborar com o Instituto Nacional de Estudos Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, na realização de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6- Adotar o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.7 – Implementar o Custo Aluno Qualidade -CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8 – Participar da articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração com a união, estados e municípios, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos.

20.9- Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade, aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

20.10- Cumprir os critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema municipal de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei Nº 13.005/2014.

20.11- Organizar a Educação Básica na zona rural, com infra-estrutura de uma escola de qualidade, e o mesmo atendimento oferecido às demais escolas, contribuindo para a permanência do aluno em seu espaço de origem, a partir da publicação desta Lei.

20.12- Instituir mecanismos de aperfeiçoamento e programas de formação continuada, garantindo a atualização gradativa, na área de tecnologia, com auxílio técnico e financeiro da União, para as escolas de dependência administrativa municipal, a partir desta Lei.

20.13- Estabelecer, no Município, programas de formação dos profissionais das secretarias escolares do Sistema Municipal de Ensino, para suprir, a partir da implantação do plano, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação, promovendo medidas administrativas que assegurem sua permanência nas respectivas funções mediante avaliação de desempenho.

20.14- Implementar sistema de informatização da administração das escolas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-as em um banco de dados únicos na Secretaria Municipal de Educação, de tal forma que, em dois anos a partir da implantação deste Plano, todas as escolas estejam com suas informações constantes no sistema.

20.15- Instituir em todos os níveis, conselhos de acompanhamento e controle social dos recursos destinados à educação, a partir da publicação desta Lei.

20.16- Fazer com que os conselhos escolares bem como toda a comunidade escolar e local participem ativamente, objetivando a melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no apoio às realizações de atividades pedagógicas enriquecendo as



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

práticas educativas desenvolvidas pelas escolas.

20.17- Assegurar a participação democrática de representantes legítimos das entidades representativas da educação, tais como, da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, professores, diretores e servidores técnico-administrativos da educação básica pública, pais de alunos, estudantes da educação básica pública, um representante do Conselho Tutelar e um representante do Conselho Municipal de Educação, para composição dos diversos Conselhos que atuam na educação, a partir da publicação desta Lei.

20.18- Garantir que os representantes dos Conselhos Municipais sejam indicados pelos dirigentes dos órgãos e das entidades de classes organizadas, nos casos de representações dessas instâncias, e no caso de representante dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes que esses sejam eleitos em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

20.19- Ofertar programas de formação aos membros de Conselhos para subsidiar o eficiente desempenho de seu papel social, a partir da publicação desta Lei.

20.20- Garantir aos Conselhos infra-estrutura básica e condições materiais adequadas à execução plena das duas competências.

20.21- Definir padrões mínimo de qualidade da aprendizagem na educação Básica, junto ao coletivo escolar.

20.22- Instituir espaços de integração entre o Sistema Estadual de Educação e o Sistema Municipal de Educação, compartilhando responsabilidades, através da celebração de convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, acompanhamento de imediata transferência de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

20.23- Garantir a um número adequado de trabalhadores na educação (serviços gerais, técnico-administrativos e pedagógicos), conforme as necessidades de cada instituição de ensino, bem como investir na sua formação promovendo medidas administrativas que assegurem sua permanência nas respectivas funções mediante avaliação de desempenho.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- 20.24- Definir mecanismos que viabilizem o atendimento ao Sistema Municipal de Ensino (alunos, professores e família) por profissionais que formem uma equipe multiprofissional com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, neurologistas, psiquiatras, assistentes social, psicopedagogos, dentre outros a serem definidos.
- 20.25- Assegurar a implantação de Programa de Avaliação do Rendimento Escolar do Município de Itapemirim, desenvolvendo sistemas de informação e avaliação institucional para acompanhar o processo de ensino e aprendizagem e definir ações para melhoria da qualidade de ensino.
- 20.26- Assegurar a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas públicas, bem como a sua manutenção através da aquisição de periódicos e revistas diversas anualmente.
- 20.27- Garantir ampliação e atualização do acervo bibliográfico das escolas municipais, de modo a atender as necessidades dos professores e alunos.
- 20.28- Garantir na administração escolar, o cuidado com o bem público, a partir da publicação desta Lei, responsabilizando seus gestores por omissão aos danos causados por terceiros ao patrimônio público.
- 20.29- Garantir material didático-pedagógico, gratuitamente, para professores e alunos, em todos os níveis de ensino, a partir da publicação desta Lei.
- 20.30- Assegurar a continuidade do processo de revitalização da estrutura física e reestruturação pedagógica das UES, tendo em vista a construção de uma educação inclusiva e cidadã.
- 20.31- Garantir mecanismos de acompanhamento na ampliação do Ensino Fundamental de nove anos, nos termos da legislação em vigor das normas dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação.
- 20.32- A partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, adequar gradualmente, os Centros Municipais de Educação Infantil (creches e pré-escolas) aos padrões mínimo de infraestrutura.
- 20.33- Viabilizar a construção de espaço com infraestrutura adequada destinado à promoção de eventos educacionais, como capacitações, cursos, simpósio, fóruns e outros a partir do segundo ano de implantação desta Lei.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- 20.34- Garantir apoio e acompanhamento técnicos às escolas na elaboração e execução de suas propostas pedagógicas, administrativas e financeiras, a partir da publicação desta Lei.
- 20.35- Realizar, durante o ano de 2015/2016, a reformulação do currículo e do sistema de avaliação do Sistema Municipal de Ensino, assegurando-se amplo e consistente processo de discussão com os profissionais da educação e assessoria especializada comprometida com as necessidades da educação.
- 20.36- Assegurar à comunidade escolar a inovação das ações pedagógicas através da elaboração/adequação do Regimento Comum do Sistema Municipal assegurando-se amplo e consistente processo de discussão pelas equipes das unidades de educação e assessoria especializada comprometida com as necessidades da educação, a partir do primeiro ano de aprovação do PME.
- 20.37- Garantir que, a partir do segundo ano de aprovação do PME, todas as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de dependência administrativa municipal tenham elaborado, com a participação do coletivo escolar, seus Projetos Político-Pedagógicos, tendo como base a proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino.
- 20.38- Garantir a alimentação escolar de qualidade para os alunos atendidos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, com cardápio balanceado, de acordo com a faixa etária, através da colaboração financeira da União e do Estado, bem como implantação de programas de hortas escolares.
- 20.39- Promover a Gestão da revisão do plano de Cargos e Salários bem como o Estatuto do Magistério, visando à valorização profissional através da inclusão mecanismos de avanços de maneira inovadora, no primeiro ano da implantação do Plano.
- 20.40- Garantir a divulgação e o acompanhamento das propostas do Plano Municipal de Educação, inclusive na mídia, a partir do primeiro ano de vigência.

24/10/15



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI 2873/2015

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA
ITAPEMIRIM-ES. 24/06/15**

Assinada
Assinada
Viviane da Rocha Pocarba Sambrano
Prefeita em Exercício
Município de Itapemirim

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição, bem como artigo 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação -PNE.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental;

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público buscará parcerias institucionais até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI a fim de construir o Censo Escolar Municipal, das informações das populações com deficiência, população quilombola e sem terra.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação de Itapemirim – CMEI;
- IV – Fórum Municipal de Educação de Itapemirim.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I- divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI, o Município divulgará estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Nacional de Educação de Itapemirim – PMEI e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Serão utilizados cinquenta por cento dos recursos do pré-sal, incluídos os royalties, diretamente em educação para que ao final de dez anos de vigência do Plano Nacional de Educação – PNE seja atingido o percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto para o investimento em educação pública.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos duas conferências



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação de Itapemirim, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação -SEME.

§ 1º O Fórum de Educação de Itapemirim, além da atribuição referida no *caput*:

I – acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e o cumprimento de suas metas.

II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e nacional.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A consecução das metas deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estadual e municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino do Estado e do Município deverão prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e do Plano Nacional de Educação -PNE.

§ 4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado, e os Municípios.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de

Rua Adiles André, s/n - Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Educação – PNE, bem como deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada dois anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos oitenta por cento dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características com o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para a avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, unidade escolar, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo que:

I – a divulgação dos resultados individuais dos (as) alunos (as) e dos indicadores calculados para cada turma de alunos (as) ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

II – os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

§ 4º Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP a elaboração e cálculo dos indicadores referidos no § 1º e do IDEB.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, em seus respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada à compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se referem às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Rua Adiles André, s/n - Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim – ES, 24 de junho de 2015


Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta - 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por atendimento na Educação Infantil;
- 1.2 Criar um banco de dados municipal divulgando por meio do sitio da prefeitura os resultados da busca ativa das crianças em idade de frequentar a Educação Infantil no prazo de um ano de vigência deste plano, a fim de divulgar, acompanhar e orientar as ações de planejamento das políticas destinadas à Educação Infantil objetivando fomentar do atendimento da demanda manifesta;
- 1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com parcerias intersetoriais, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4 Criar procedimentos de monitoramento do quantitativo de crianças de 4 e 5 anos residentes no município identificando o acesso e frequência das mesmas nas instituições de Educação Infantil zelando pela universalização da educação;



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- 1.5 Criar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
- 1.6 Implantar até o primeiro ano de vigência do PME acompanhamento sistemático ao processo de construção e reestruturação de instituições de Educação Infantil, com vistas ao atendimento à demanda existente e aos padrões de qualidades estabelecidos no âmbito nacional de forma que todas as instituições que atendem a educação infantil atendam aos parâmetros;
- 1.7 Construir instituições de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade conforme os Parâmetros Básicos de Infraestrutura e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil, considerando as peculiaridades locais promovendo a expansão da respectiva rede pública municipal de educação infantil atendendo as regiões onde não há oferta do atendimento da faixa etária de zero a três e/ou quatro e cinco anos;
- 1.8 Propor indicadores para a avaliação da qualidade das edificações e/ou reforma ao longo de sua realização subsidiados pelos parâmetros nacionais e/ou estudos pesquisas pertinentes a temática;
- 1.9 Implantar acompanhamento dos planejamentos para as construções de instituições de educação Infantil ou reformas com parecer técnico por escrito da equipe de Educação Infantil em cada etapa de construção;
- 1.10 Construir instituições de educação infantil para atender as crianças em idade a frequentar a educação infantil que estão matriculadas em escolas de ensino fundamental em centros populosos.
- 1.11 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior.

Rua Adiles André, s/n - Serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- 1.12 Promover a extinção gradativa do cargo/função denominada profissionais "auxiliares" que atuam na Educação Infantil.
- 1.13 Fomentar o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.14 Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base no documento, Indicadores Nacionais de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.15 - Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a realização de Fóruns de Educação Infantil, atendendo às necessidades de reorganização e aperfeiçoamento das questões pertinentes a Educação Infantil.
- 1.16 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.17 - Flexibilizar os arranjos de horário de atendimento as crianças de 0 a 3 anos de forma a atender tanto as necessidade das crianças como de suas famílias;
- 1.18 - Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

Rua Adiles André, s/n - Serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Meta 2 - Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 90% concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME.

Estratégias:

- 2.1- Garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,40m²/ aluno)
- 2.2- Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias e acessibilidade.
- 2.3- Garantir, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, que a autorização para a construção de escolas, somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos infraestrutura nele definidos.
- 2.4- Reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PME, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental.
- 2.5- Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.
- 2.6- Assegurar que a partir da aprovação deste PME, cada Unidade escolar de dependência administrativa Municipal, elabore o seu Plano Político Pedagógico, com observância das Diretrizes e Base Curriculares para o Ensino Fundamental, dos Parâmetros Curriculares Nacionais e a Proposta Pedagógica da Secretaria de educação Municipal.
- 2.7- Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar à legislação vigente;
- 2.8 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1 - Garantir em parceria com o Estado, o transporte escolar gratuito aos alunos do Ensino Médio no município;
- 3.2 - Garantir sempre a parceria com o Estado, a fim que o mesmo mantenha e amplie o atendimento ao Ensino Médio no município;
- 3.3 - Proporcionar a interação família/escola e sociedade, através de projetos que envolvam a participação de toda a comunidade escolar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;
- 3.4 - Garantir através da Secretaria Municipal de Educação a integração das escolas municipais e estaduais nos diversos aspectos, inclusive na formação continuada unificada;
- 3.5 - Proporcionar a formação de espírito esportivo, humanitário e social, através do envolvimento dos alunos em eventos esportivos e culturais realizados pelo município;
- 3.6 - Favorecer momentos da exposição, socialização, desenvolvimento e valorização de talentos de alunos e professores, estabelecendo parceria entre Município, Estado e rede privada;
- 3.7 - Articular parcerias junto às empresas com o intuito de proporcionar vagas para estágio, conforme legislação vigente, a alunos que frequentam o Ensino Médio profissionalizante;

Rua Adiles André, s/n - Serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- 3.8 - Incentivar a inclusão e a permanência dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, cabendo a cada mantenedora garantir condições para que a escola possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente;
- 3.9 - Expandir a oferta do Ensino Médio através da modalidade de Educação de Jovens e Adultos/EJA, de forma a atender com mais agilidade, eficiência e qualidade a defasagem dos alunos nesta etapa;
- 3.10 - Observar as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação e em regime de colaboração com o Estado, estimular e apoiar o cumprimento das mesmas;
- 3.11 - Melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados nos Estados;
- 3.12 - Ensino Médio
- 3.13 - Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o Ensino Médio, compatíveis com as realidades regionais, incluindo:
- a) Espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;
 - b) Instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
 - c) Espaço para esporte e recreação;
 - d) Espaço para a biblioteca;
 - e) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
 - f) Instalação para laboratórios de ciências;



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

g) Informática e equipamento multimídia para o ensino;

h) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;

i) Equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;

Adotar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalham;

3.14 - Desenvolver Políticas Públicas Educacionais voltadas para a Educação Integral, com intuito de promover uma formação perfeitamente aos alunos em conformidade com o contexto que o cerca;

3.15 - Implantar, após atender todas as demandas e necessidades da Educação Infantil e Fundamental, o Ensino Médio na Rede Municipal. Com intuito de acarretar melhorias para o município.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 - Fazer um levantamento da estrutura física existente nas escolas do município e adaptá-la conforme as normas de acessibilidade;

4.2 - A partir da vigência dos novos padrões somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados em conformidade com leis e normas dos já definidos com os requisitos de infra-estrutura para atendimento aos alunos



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

especiais contando com a participação de 01 representante da área da educação especial junto a secretaria de obras;

4.3 - Adquirir softwares próprios para as escolas que possuam alunos com necessidades educacionais especiais e capacitar professores para uso de softwares acessíveis e tecnologia assistiva;

4.4 - Produzir e adaptar materiais pedagógicos para diversas áreas de atuação;

4.5 - Oferecer atendimento à educação especial inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, viabilizando espaços, ambientes, materiais adequados, bem como profissionais capacitados.

4.6 - Realizar, a partir de 2017, campanhas de esclarecimentos com as empresas para contratação de jovens com necessidades especiais, de acordo com a legislação;

4.7 - Disponibilizar professores auxiliares para atuar juntamente com professor regente nas turmas com alunos inclusos;

4.8 - Assegurar formação continuada a todos os profissionais da educação nas diferentes áreas da Educação Especial;

4.9 - Conscientizar a família através de formações, informações e acompanhamento sobre importância do trabalho em parceria da escola e da família com o intuito de aprimorar o desenvolvimento cognitivo do aluno inserido na inclusão;

4.10 - Viabilizar a criação de uma equipe de apoio com profissionais capacitados na área pedagógica junto a gerência com especialização em educação especial e experiência comprovada na área para desenvolver atendimento em campo nas



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

escolas priorizando o andamento dos atendimentos pedagógicos da relação professor X aluno X pedagogo e família;

4.11 - Possibilitar atendimento clínico, terapêutico e assistencial para os alunos que necessitem tal serviço;

4.12 - Adquirir e atualizar os equipamentos para serem utilizados pelos alunos com deficiência em sala de aula;

4.13 - Organizar palestras para a comunidade sobre saúde, prevenção, tratamento e encaminhamento para pessoas com deficiência;

4.14 - Proporcionar segurança das crianças no transporte, no atendimento emergencial, nos espaços físicos e equipamentos, o que exige a capacitação para todos os funcionários vinculados à educação (merendeiras, serventes, motoristas, auxiliares, professores etc.);

4.15 - Disponibilizar veículo adaptado para o transporte dos alunos nas diferentes atividades;

4.16 - Servir alimentação saudável e variada, atendendo as necessidades dos alunos e com acompanhamento de nutricionista;

4.17- Implantar oficina de artes, proporcionando às crianças atividades práticas de aprendizagem;

4.18 - Formar intérpretes para atender os alunos surdos, com capacitação em Libras;

4.19 - Avaliar as crianças nas escolas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental fazendo triagem auditiva, visual e mental;



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

4.20 - Reestruturar o projeto político pedagógico das escolas, incluindo os atendimentos aos alunos inclusos;

4.21 - Priorizar as aulas de orientação e mobilidade nas áreas física e visual com professores capacitados;

4.22 - Adaptar os currículos e avaliações nas escolas regulares, garantindo a aprendizagem e terminalidade de acordo com as especificações e limitações;

4.23 - Implantar e generalizar LIBRAS e BRILLE para alunos e se possível familiares e para pessoal de unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores em parceria com organizações não governamentais;

4.24 - Construir do centro de educação especial para ofertar natação, equoterapia e oficinas diversificadas, para oferecer atendimento suplementar sala de AEE;

4.25 - Criação de cargos específicos para atuação em oficinas profissionalizantes visando o desenvolvimento de habilidades diferenciadas para inserção do aluno especial no mercado de trabalho com atividades pedagógicas de capacitação como: criação de hortas, marcenaria, viveiro, produção orgânica, panificação, corte e costura, pintura e artesanatos em geral.

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1- Promover e estimular, sob coordenação das mantenedoras e em regime de colaboração, a contar da vigência deste Plano, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de formação continuada de professores/as para a



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

alfabetização, em parceria com instituições de ensino superior, via PNAIC (Pacto nacional pela alfabetização na Idade Certa) e PDDE-Interativo;

5.2 - Utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para diagnosticar a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano (Provinha Brasil e ANA), bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, utilizando os resultados para implementar medidas pedagógicas que visem alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - Divulgar tecnologias educacionais voltadas para a alfabetização de crianças, que assegurem a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

5.4 - Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com o uso de materiais didáticos específicos;

5.6 - Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilingue de pessoas surdas, com utilização das salas de recursos multifuncionais e apoio financeiro do programa Escola Acessível.

5.7- Implementar mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização na idade certa;

5.8 - Implantar salas apropriadas com recursos pedagógicos e profissionais capacitados, a fim de promover a alfabetização;



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

5.9 – Garantir a todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e cálculo;

5.10 - Oferecer a todas as crianças que apresentem dificuldades em alfabetização, reforço escolar em contra turno com acompanhamento pedagógico supervisionado para garantir a aprendizagem;

5.11 - Priorizar o acompanhamento individual (com técnicos da área da saúde) para as crianças com dificuldades de aprendizagem especificamente no 3º ano (final do ciclo de alfabetização) para garantir que até o final do ano letivo vigente, 100% das crianças sejam alfabetizadas;

5.12 - Implantar um sistema de avaliação diagnóstica supervisionada, no primeiro mês do ano letivo, para analisar e adotar medidas corretivas até o término do primeiro trimestre do ano letivo.

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

6.1 – Promover, condicionado ao apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral;



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

6.2 – Aderir, em regime de colaboração, a programa de ampliação e reestruturação das escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;

6.3 – Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 – Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, com centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 – Apoiar a escola do campo na oferta da educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.6 – Aderir, em regime de colaboração, a programas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.7 – Sugerir a inclusão, nos cursos de licenciatura voltados à educação, formação para a educação em tempo integral;

6.8 – Elaborar, em regime de colaboração e sob a coordenação das mantenedoras, diagnóstico municipal das condições e perspectivas de oferta da educação integral.

Meta 7 – Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

IDEB	2015	2017	2019	2025
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1 – Estudar, divulgar e implementar, diretrizes pedagógicas que vierem a ser emanadas pelo MEC para a Educação Básica, bem como a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do alunado para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade local;

7.2 – Implementar, em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e ao adolescente, articuladas com as redes de Saúde, Assistência Social, Segurança e Ministério Público;

7.3 – Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.4 – Fomentar, mediante articulações entre os órgãos responsáveis pelas áreas de saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública municipal da educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.5 – Articular, sobre responsabilidade das mantenedoras, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.6 – Aderir a programas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1 – Aderir, a partir da aprovação deste PME, a programas que venham a ser disponibilizados pelo MEC, destinados à correção de fluxo, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 – Manter e ampliar, a partir da aprovação deste PME, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que esteja fora da escola e com defasagem de idade/ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 – Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 – Instituir uma busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1- Elaborar processo para a criação da EJA no turno noturno no Município de forma semipresencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

9.2 - Elaborar processo para a criação da EJA no turno diurno no Município de forma presencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

9.3 - Garantir a continuidade da parceria com o Estado do Espírito Santo, assegurando que as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e de baixa escolaridade, ofereçam modalidades de alfabetização, de ensino e de exames para jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

9.4 – Implementar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação;

9.5 - Realizar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no prazo de vigência deste plano.

9.7- Proceder aquisição de livros didáticos e paradidáticos próprios para a EJA, tendo em vista as necessidades específicas da clientela, a partir da implantação da modalidade de ensino pela municipalidade.

9.8- Garantir, gradativamente, a partir da implantação deste plano, programa municipal de oferta de material escolar gratuito aos alunos da EJA, como, lápis, caderno, borracha e etc., de forma a incentivar o ingresso e garantir a permanência dos alunos na escola.

9.9- Possibilitar a elaboração da proposta pedagógica atendendo as várias realidades do município, através da construção de propostas que contemplem o



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

estabelecimento de relações com o mundo do trabalho, da cultura, com os saberes produzidos nas práticas sociais e cotidianas.

9.10- Garantir a elaboração de planos e programas de formação continuada específicos, para educadores da Educação de Jovens e Adultos, tendo em

vista a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos.

9.11- Estruturar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, setor próprio incumbido de promover a Educação de Jovens e Adultos.

9.12- Oferecer uma Educação de Jovens e Adultos de qualidade, garantindo a apropriação dos saberes necessários para o exercício da cidadania, através da implementação de cursos complementares de qualificação profissional em áreas que atendam à demanda e realidade local, o que dará a esses alunos os pré-requisitos básicos para inserção no mercado de trabalho.

9.13- Após a aprovação do PME, incentivar nas empresas públicas e privadas, bem como para os servidores desta municipalidade, a criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores.

9.14- Viabilizar junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, parceria visando o atendimento dos alunos da EJA por profissionais especializados nas áreas médicas oftalmológicas, odontológicas, psicológicas e outras, oferecendo aos alunos carentes a oferta constante desses serviços, inclusive facilidades na aquisição de óculos através de convênios com óticas locais;

9.15 - Garantir a oferta gratuita da educação de jovens e adultos à todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.16 – Assegurar em parceria com o estado a oferta da educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específicas dos professores implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

9.17 – Implantar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.18 – Realizar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e alunos com deficiência, articulando sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão e produtiva dessa população.

Meta 10 – Oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Estratégias:

10.1 - Elaborar processo para a criação da EJA no turno noturno no Município de forma semipresencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

10.2 - Elaborar processo para a criação da EJA no turno diurno no Município de forma presencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

10.3 - Garantir a continuidade da parceria com o Estado do Espírito Santo, assegurando que as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e de baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização, de ensino e de exames para jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

10.4 - Viabilizar gradualmente, a extensão do Programa da Merenda Escolar para os alunos de Educação de Jovens e Adultos.

10.5 - Ampliar a oferta de transporte para os alunos da EJA, para que os alunos que moram distantes da escola não possam desistir do curso.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

10.6 - Realizar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no prazo de vigência deste plano.

10.7 - Proceder aquisição de livros didáticos e paradidáticos próprios para a EJA, tendo em vista as necessidades específicas da clientela, a partir da implantação da modalidade de ensino pela municipalidade.

10.8 - Garantir, gradativamente, a partir da implantação deste plano, programa municipal de oferta de material escolar gratuito aos alunos da EJA, como, lápis, caderno, borracha e etc., de forma a incentivar o ingresso e garantir a permanência dos alunos na escola.

10.9 - Possibilitar a elaboração da proposta pedagógica atendendo as várias realidades do município, através da construção de propostas que contemplem o estabelecimento de relações com o mundo do trabalho, da cultura, com os saberes produzidos nas práticas sociais e cotidianas.

10.10 - Garantir a elaboração de planos e programas de formação continuada específicos, para educadores da Educação de Jovens e Adultos, tendo em vista a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos.

10.11 - Estruturar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, setor próprio incumbido de promover a Educação de Jovens e Adultos.

10.12 - Oferecer uma Educação de Jovens e Adultos de qualidade, garantindo a apropriação dos saberes necessários para o exercício da cidadania, através da implementação de cursos complementares de qualificação profissional em áreas que atendam à demanda e realidade local, o que dará a esses alunos os pré-requisitos básicos para inserção no mercado de trabalho.

10.13 - Após a aprovação do PME, incentivar nas empresas públicas e privadas, bem como para os servidores desta municipalidade, a criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores.



Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

10.14 - Viabilizar junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, parceria visando o atendimento dos alunos da EJA por profissionais especializados nas áreas médicas oftalmológicas, odontológicas, psicológicas e outras, oferecendo aos alunos carentes a oferta constante desses serviços, inclusive facilidades na aquisição de óculos através de convênios com óticas locais.

Meta 11 – Ampliar e manter as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 – Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2 – Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3 – Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.4 – Ampliar o número de matrículas da educação profissional técnica de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Meta 12- Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta de expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

- 12.1 - Ampliar e estruturar, o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil de Itapemirim/ES e transformá-lo, num prazo de dois anos, em Centro de Referência à Pesquisa e à Formação Profissional (inicial e continuada) por meio da modalidade EAD, nas áreas demandadas pelo município, com prioridade à área de Educação;
- 12.2 – Ampliar, ao longo da vigência do plano, a oferta de cursos e vagas para a formação em nível superior, na modalidade EAD, em parceria com instituições devidamente credenciadas, nas áreas demandadas pelo município, com prioridade à área de Educação;
- 12.3 - Realizar, a cada três anos, estudos de demandas para formação em nível superior, buscando conhecer as potencialidades e as necessidades específicas das diferentes comunidades do município;
- 12.4 – Apoiar e incentivar, ao longo da vigência deste plano a instalação de instituições de ensino superior presenciais, públicas e/ou privadas, no território do município, com ênfase em cursos de formação, nas áreas demandadas pelo município;
- 12.5 – Ampliar e aprimorar, ao longo da vigência deste plano, o programa social “Bolsa Universitária”, com especial ênfase no atendimento aos grupos sociais historicamente desassistidos pelo direito de acesso ao nível superior;

Rua Adiles André, s/n - Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

12.6 - Garantir, ao longo da vigência deste plano, transporte diário e gratuito para os estudantes de nível superior, matriculados em instituições localizadas em outros municípios ou Estados.

12.7 - Apoiar, ao longo da vigência deste plano, a implantação de cursos preparatórios, em parceria ou através de incentivos à rede privada, visando a ampliação do acesso dos munícipes aos cursos de nível superior, com prioridade aos grupos sociais historicamente desassistidos pelo direito de acesso a esse nível de ensino;

12.8 - Prover, por meio do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e, ainda por meio da captação de recursos junto aos órgãos públicos e de parcerias com a iniciativa privada, a sustentabilidade financeira de todas as ações existentes e a serem criadas, sob responsabilidade do poder público municipal, que visem o acesso e a permanência da população à educação superior.

Meta 13 – Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto da sistema de educação superior.

13.1 - Apoiar e incentivar, ao longo da vigência deste plano, a realização de projetos de pesquisa e de extensão universitária, com prioridade às escolas de educação básica e comunidades do município;

13.2 – Apoiar, ao longo da vigência deste plano, parcerias e convênios para a realização de estágios curriculares (remunerados ou não), favorecendo a formação acadêmica e profissional do estudante de nível superior, em consonância com as demandas dos setores públicos municipais;

13.3 – Modernizar a biblioteca pública municipal, vinculando-a à estrutura do Centro de Referência à Pesquisa e à Formação Profissional, com disponibilização de acervo material e digital para uso e empréstimo à população, com prioridade aos estudantes de nível superior;

Rua Adiles André, s/n - Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

13.4 – Criar, na estrutura do Centro de Referência à Pesquisa e à Formação Profissional, um Núcleo de Tecnologia Educacional, como suporte ao desenvolvimento de estudos e usos das novas tecnologias da informação e da comunicação na rede municipal de ensino de ensino e, especialmente, na educação superior;

13.5 – Apoiar iniciativas e buscar parcerias, junto aos órgãos públicos e da iniciativa privada, que visem a formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* dos profissionais que atuam nas instituições municipais que atendam à educação superior e que apresentem projetos de pesquisa vinculados à busca de soluções para problemas demandados pelo município.

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós- graduação *stricto sensu*.

Estratégias:

14.1 - Criar, num prazo de dois anos, um programa de incentivo e custeio de formação em nível de pós-graduação *stricto sensu à população em geral*, com prioridade aos profissionais do quadro permanente do magistério municipal e que apresentem projetos de pesquisa vinculados à melhoria da qualidade da educação no âmbito do município.

14.2 - Garantir a Bolsa Formação Continuada no município através da lei específica vigente.

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o município, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área do conhecimento em que atuam.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

Estratégias:

15.1 - Promover uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional;

15.2 - Implantar um sistema de educação continuada que permita ao professor o crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

15.3 - Ofertar capacitações e formações direcionadas a cada público, possibilitando, assim, a qualificação em cada área específica.

Meta 16 – Formar em nível de pós- graduação 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 - Promover capacitações permanentes para os profissionais da educação, considerando a formação global, novas técnicas e tendências educacionais, nas diversas áreas do conhecimento e de atuação;

16.2 - Instrumentalizar professores através de cursos de formação continuada, para o trabalho com a educação inclusiva, especialmente, alunos com necessidades especiais. Bem como as salas de AEE.

16.3 - Priorizar o professor efetivo habilitado para ocupar as vagas de AEE.

16.4 - Possibilitar o desenvolvimento de programas de educação à distância que possam ser utilizados também em cursos semipresenciais modulares;

Rua Adiles André, s/n - Serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

16.5 - Garantir formação específica para os profissionais que atuam na Educação Infantil e Educação Especial. Além da formação específica, que tenham, também, experiência na área em que atuam ou área pleiteada;

26.6 - Oferecer constantemente a formação continuada para os professores em dias úteis.

Meta 17 - Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 - Equiparar salário condigno competitivo no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;

17.2 - Respeitar o Piso Salarial Nacional do Magistério como ponto de partida para uma política de valorização profissional da categoria.

Meta 18 - Assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.

Estratégias:

18.1 - Assegurar a atualização do piso salarial em janeiro cumprindo a lei do piso nacional, como também, assegurar a recomposição das perdas inflacionárias que é direito de todo servidor público, de acordo com a Constituição Federal, sempre na mesma data, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal;

18.2 - Estabelecer, a partir da implantação deste Plano, que somente sejam admitidos profissionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, que possuam a titulação mínima estabelecida pela LDB.

Rua Adiles André, s/n - Serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- 18.3 - Instituir no município um Sistema de Avaliação Institucional, envolvendo as redes, municipal, estadual e privada visando à elevação do padrão de qualidade;
- 18.4 - Garantir a elaboração de planos e programas de formação continuada, para educadores, pautada no princípio da ação - reflexão - ação, permeada pelo compromisso social, político e ético do magistério e a formação plena para o exercício da cidadania, tendo em vista a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos em constante transformação;
- 18.5 - Assegurar a promoção de concursos públicos para os profissionais de Educação, conforme a necessidade do quadro funcional;
- 18.6 - Acompanhar, efetivamente, o profissional da educação em estágio probatório, orientando-o sobre o conhecimento das leis que regem a Educação e o Servidor Público, direitos, deveres e proibições, através de estratégias criadas por comissão formada para este fim, a partir da implantação do Plano;
- 18.7 - Criar, instalar e fixar medidas administrativas de valorização, visando assegurar a permanência dos profissionais habilitados e com bom desempenho, no quadro de funcionários da Educação;
- 18.8 - Estudar meios e definir critérios, de garantir a licença em períodos especiais para o afastamento de profissionais da Educação para frequentar cursos de mestrado e doutorado, sem prejuízo de vencimentos e vantagens;
- 18.9 - Estabelecer espaços para a divulgação e socialização das experiências inovadoras e criativas produzidas pelos profissionais da educação, a partir da implantação do Plano.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois), para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas

Rua Adiles André, s/n - Serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

municipais de Itapemirim/ES, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

- 19.1 - Elaborar em âmbito municipal legislação específica que regulamenta a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e estadual, e considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.
- 19.2- Garantir no primeiro ano de implantação deste plano, mecanismos de fiscalização e controle social (Conselhos Municipais) que asseguram o rigoroso cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados ao FUNDEB. Entre esses mecanismos estará o demonstrativo de gastos elaborado nos termos da lei complementar 101, com auxílio do respectivo tribunal de contas.
- 19.3 - Elaborar em âmbito municipal e estadual legislação específica que priorize o repasse de transferências voluntárias da União, respeitando-se a legislação nacional, e considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.
- 19.4 - Fomentar a ampliação dos programas de apoio e formação (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.
- 19.5 - Apoiar o Fórum Permanente de Educação, responsável por coordenar as conferências estaduais/municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação.

Rua Adiles André, s/n - Serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

19.6 - Estimular, em todas as instituições de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.7 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.8 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.9- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.10- Desenvolver ou aderir aos programas de diretores e gestores escolares, bem como participar da prova nacional específica.

19.11- Estabelecer convênios de cooperação entre União, Estado e Município para a complementação da manutenção da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), como transporte escolar, merenda, livro didático e material pedagógico, a partir da publicação desta Lei.

19.12-Acompanhar a forma de distribuição da parcela de complementação da União, aderindo aos programas instituídos ou outra forma de distribuição adotada nos termos do artigo 7º da MP 339/06.

19.13- Proceder a aplicação em operações financeiras, de eventuais saldos financeiros disponíveis em contas específicas do Fundo, cuja a perspectiva de utilização seja superior a quinze dias.

19.14- Instituir no prazo de 05 anos, um Programa de Gestão Descentralizada, diretamente ligada às Unidades Escolares, de acordo com o número de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, através

Rua Adiles André, s/n - Serramar – Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

do repasse de recursos financeiros diretamente às escolas para atender as pequenas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento de sua proposta pedagógica.

19.15- Criar incentivos fiscais para as instituições públicas e privadas que adotaram programas de Assistência Estudantil destinados a apoiar alunos carentes, a partir da publicação desta Lei.

19.16- Instituir parcerias com instituições públicas e privadas, visando a implementação de projetos de apoio à ampliação da Educação básica Municipal, com apoio do Ministério Público, a partir da implantação desta lei.

19.17- Proceder estudos para a viabilização de recursos acerca da elevação do Piso Salarial para os servidores da educação, mediando reestruturação dos planos administrativos da Educação, após a aprovação desse Plano.

19.18- Elevar, no Município, o valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no artigo 212 da CF do mínimo de 25% para 30%, acrescendo anualmente, em 1% os recursos públicos destinados à educação, no prazo de 05 anos, a partir da publicação desta lei;

19.19- Garantir o provimento da merenda escolar, com equilíbrio necessário dos níveis protéicos por faixa etária, complementando a per capita do Governo Federal em 50%, a partir da publicação desta lei.

19.20- Criar mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do art. 69 da Lei n.º 9.394/96, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.

19.21- Estabelecer mecanismos para assegurar a execução dos arts. 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96, a partir da publicação desta Lei, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica;

19.22- Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME;

19.23- Ampliar o atendimento dos programas de renda mínima associados à



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

educação, de modo a garantir o acesso e permanência na escola, a toda população em idade escolar no município, incluindo as pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais, matriculadas nas escolas especiais, a partir da publicação desta Lei;

19.24- Assegurar a reprogramação orçamentária, no exercício seguinte, dos recursos vinculados à educação, que não tenham sido comprometidos por empenho, até a finalização do ano em curso, a partir da publicação desta Lei.

19.25- Assegurar a oferta de formação continuada para os professores da rede municipal de ensino.

Meta 20 – Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio

Estratégias

20.1- Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração com a união e os estados, em especial as decorrentes do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do Art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3- Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do

Rua Adiles André, s/n - Serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5 – Colaborar com o Instituto Nacional de Estudos Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, na realização de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6- Adotar o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.7 – Implementar o Custo Aluno Qualidade -CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.8 – Participar da articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração com a união, estados e municípios, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos.

20.9- Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade, aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- 20.10- Cumprir os critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema municipal de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei Nº 13.005/2014.
- 20.11- Organizar a Educação Básica na zona rural, com infra-estrutura de uma escola de qualidade, e o mesmo atendimento oferecido às demais escolas, contribuindo para a permanência do aluno em seu espaço de origem, a partir da publicação desta Lei.
- 20.12- Instituir mecanismos de aperfeiçoamento e programas de formação continuada, garantindo a atualização gradativa, na área de tecnologia, com auxílio técnico e financeiro da União, para as escolas de dependência administrativa municipal, a partir desta Lei.
- 20.13- Estabelecer, no Município, programas de formação dos profissionais das secretarias escolares do Sistema Municipal de Ensino, para suprir, a partir da implantação do plano, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação, promovendo medidas administrativas que assegurem sua permanência nas respectivas funções mediante avaliação de desempenho.
- 20.14- Implementar sistema de informatização da administração das escolas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-as em um banco de dados únicos na Secretaria Municipal de Educação, de tal forma que, em dois anos a partir da implantação deste Plano, todas as escolas estejam com suas informações constantes no sistema.
- 20.15- Instituir em todos os níveis, conselhos de acompanhamento e controle social dos recursos destinados à educação, a partir da publicação desta Lei.
- 20.16- Fazer com que os conselhos escolares bem como toda a comunidade escolar e local participem ativamente, objetivando a melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no apoio às realizações de atividades pedagógicas enriquecendo as



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

práticas educativas desenvolvidas pelas escolas.

- 20.17- Assegurar a participação democrática de representantes legítimos das entidades representativas da educação, tais como, da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, professores, diretores e servidores técnico-administrativos da educação básica pública, pais de alunos, estudantes da educação básica pública, um representante do Conselho Tutelar e um representante do Conselho Municipal de Educação, para composição dos diversos Conselhos que atuam na educação, a partir da publicação desta Lei.
- 20.18- Garantir que os representantes dos Conselhos Municipais sejam indicados pelos dirigentes dos órgãos e das entidades de classes organizadas, nos casos de representações dessas instâncias, e no caso de representante dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e estudantes que esses sejam eleitos em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.
- 20.19- Ofertar programas de formação aos membros de Conselhos para subsidiar o eficiente desempenho de seu papel social, a partir da publicação desta Lei.
- 20.20- Garantir aos Conselhos infra-estrutura básica e condições materiais adequadas à execução plena das duas competências.
- 20.21- Definir padrões mínimo de qualidade da aprendizagem na educação Básica, junto ao coletivo escolar.
- 20.22- Instituir espaços de integração entre o Sistema Estadual de Educação e o Sistema Municipal de Educação, compartilhando responsabilidades, através da celebração de convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, acompanhamento de imediata transferência de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.
- 20.23- Garantir a um número adequado de trabalhadores na educação (serviços gerais, técnico-administrativos e pedagógicos), conforme as necessidades de cada instituição de ensino, bem como investir na sua formação promovendo medidas administrativas que assegurem sua permanência nas respectivas funções mediante avaliação de desempenho.

Rua Adiles André, s/n - Serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- 20.24- Definir mecanismos que viabilizem o atendimento ao Sistema Municipal de Ensino (alunos, professores e família) por profissionais que formem uma equipe multiprofissional com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, neurologistas, psiquiatras, assistentes social, psicopedagogos, dentre outros a serem definidos.
- 20.25- Assegurar a implantação de Programa de Avaliação do Rendimento Escolar do Município de Itapemirim, desenvolvendo sistemas de informação e avaliação institucional para acompanhar o processo de ensino e aprendizagem e definir ações para melhoria da qualidade de ensino.
- 20.26- Assegurar a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas públicas, bem como a sua manutenção através da aquisição de periódicos e revistas diversas anualmente.
- 20.27- Garantir ampliação e atualização do acervo bibliográfico das escolas municipais, de modo a atender as necessidades dos professores e alunos.
- 20.28- Garantir na administração escolar, o cuidado com o bem público, a partir da publicação desta Lei, responsabilizando seus gestores por omissão aos danos causados por terceiros ao patrimônio público.
- 20.29- Garantir material didático-pedagógico, gratuitamente, para professores e alunos, em todos os níveis de ensino, a partir da publicação desta Lei.
- 20.30- Assegurar a continuidade do processo de revitalização da estrutura física e reestruturação pedagógica das UES, tendo em vista a construção de uma educação inclusiva e cidadã.
- 20.31- Garantir mecanismos de acompanhamento na ampliação do Ensino Fundamental de nove anos, nos termos da legislação em vigor das normas dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação.
- 20.32- A partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, adequar gradualmente, os Centros Municipais de Educação Infantil (creches e pré-escolas) aos padrões mínimo de infraestrutura.
- 20.33- Viabilizar a construção de espaço com infraestrutura adequada destinado à promoção de eventos educacionais, como capacitações, cursos, simpósio, fóruns e outros a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

Rua Adiles André, s/n - Serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

- 20.34- Garantir apoio e acompanhamento técnicos às escolas na elaboração e execução de suas propostas pedagógicas, administrativas e financeiras, a partir da publicação desta Lei.
- 20.35- Realizar, durante o ano de 2015/2016, a reformulação do currículo e do sistema de avaliação do Sistema Municipal de Ensino, assegurando-se amplo e consistente processo de discussão com os profissionais da educação e assessoria especializada comprometida com as necessidades da educação.
- 20.36- Assegurar à comunidade escolar a inovação das ações pedagógicas através da elaboração/adequação do Regimento Comum do Sistema Municipal assegurando-se amplo e consistente processo de discussão pelas equipes das unidades de educação e assessoria especializada comprometida com as necessidades da educação, a partir do primeiro ano de aprovação do PME.
- 20.37- Garantir que, a partir do segundo ano de aprovação do PME, todas as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de dependência administrativa municipal tenham elaborado, com a participação do coletivo escolar, seus Projetos Político-Pedagógicos, tendo como base a proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino.
- 20.38- Garantir a alimentação escolar de qualidade para os alunos atendidos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, com cardápio balanceado, de acordo com a faixa etária, através da colaboração financeira da União e do Estado, bem como implantação de programas de hortas escolares.
- 20.39- Promover a Gestão da revisão do plano de Cargos e Salários bem como o Estatuto do Magistério, visando à valorização profissional através da inclusão mecanismos de avanços de maneira inovadora, no primeiro ano da implantação do Plano.
- 20.40- Garantir a divulgação e o acompanhamento das propostas do Plano Municipal de Educação, inclusive na mídia, a partir do primeiro ano de vigência.

Rua Adiles André, s/n - Serramar - Itapemirim/ES - CEP: 29.330-000

Fone/Fax: (28) 3529-5108

E-mail: camaramunicipaldeitapemirim@hotmail.com



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

LEI Nº 2.873/2015

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da aprovação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 214 da Constituição, bem como artigo 8º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação -PNE.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto municipal, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental;

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Público buscará parcerias institucionais até o final do segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI a fim de construir o Censo Escolar Municipal, das informações das populações com deficiência, população quilombola e sem terra.

Art. 5º A execução do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e o cumprimento de suas metas serão objetos de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação – SEME;
- II – Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação de Itapemirim – CMEI;
- IV – Fórum Municipal de Educação de Itapemirim.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

- I- divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada dois anos, ao longo do período de vigência do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI, o Município divulgará estudos voltados para o aferimento do cumprimento das metas.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Nacional de Educação de Itapemirim – PMEI e poderá ser ampliada por meio de lei, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Serão utilizados cinquenta por cento dos recursos do pré-sal, incluídos os royalties, diretamente em educação para que ao final de dez anos de vigência do Plano Nacional de Educação – PNE seja atingido o percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto para o investimento em educação pública.

Art. 6º O Município deverá promover a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação de Itapemirim, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação -SEME.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

§ 1º O Fórum de Educação de Itapemirim, além da atribuição referida no *caput*:

I – acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e o cumprimento de suas metas.

II – promoverá a articulação das Conferências Municipais com as conferências regionais, estaduais e nacional.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A consecução das metas deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e a implementação das estratégias deverão ser realizadas em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estadual e municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao cumprimento das metas previstas neste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino do Estado e do Município deverão prever mecanismos para o acompanhamento da consecução das metas deste Plano Municipal de Educação de Itapemirim – PMEI e do Plano Nacional de Educação -PNE.

§ 4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado, e os Municípios.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE, bem como deste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte básica de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas necessárias.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada dois anos:

I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos oitenta por cento dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – indicadores de avaliação institucional, relativos a características com o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para a avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, unidade escolar, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo que:

I – a divulgação dos resultados individuais dos (as) alunos (as) e dos indicadores calculados para cada turma de alunos (as) ficará restrita à comunidade da respectiva unidade escolar e à gestão da rede escolar;

II – os resultados referentes aos demais níveis de agregação serão públicos e receberão ampla divulgação, com as necessárias informações que permitam sua correta interpretação pelos segmentos diretamente interessados e pela sociedade.

§ 4º Cabe ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP a elaboração e cálculo dos indicadores referidos no § 1º e do IDEB.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, em seus respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada à compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se referem às escalas de proficiência e calendário de aplicação.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, 24 de Junho de 2015

VIVIANE DA ROCHA PEÇANHA SAMPAIO
Prefeita Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ANEXO - LEI Nº 2.873/15

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta - 1. Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por atendimento na Educação Infantil;
- 1.2 Criar um banco de dados municipal divulgando por meio do sitio da prefeitura os resultados da busca ativa das crianças em idade de frequentar a Educação Infantil no prazo de um ano de vigência deste plano, a fim de divulgar, acompanhar e orientar as ações de planejamento das políticas destinadas à Educação Infantil objetivando fomentar do atendimento da demanda manifesta;
- 1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com parcerias intersetoriais, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4 Criar procedimentos de monitoramento do quantitativo de crianças de 4 e 5 anos residentes no município identificando o acesso e frequência das mesmas nas instituições de Educação Infantil zelando pela universalização da educação;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- 1.5 Criar, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil.
- 1.6 Implantar até o primeiro ano de vigência do PME acompanhamento sistemático ao processo de construção e reestruturação de instituições de Educação Infantil, com vistas ao atendimento à demanda existente e aos padrões de qualidades estabelecidos no âmbito nacional de forma que todas as instituições que atendem a educação infantil atendam aos parâmetros;
- 1.7 Construir instituições de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade conforme os Parâmetros Básicos de Infraestrutura e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil, considerando as peculiaridades locais promovendo a expansão da respectiva rede pública municipal de educação infantil atendendo as regiões onde não há oferta do atendimento da faixa etária de zero a três e/ou quatro e cinco anos;
- 1.8 Propor indicadores para a avaliação da qualidade das edificações e/ou reforma ao longo de sua realização subsidiados pelos parâmetros nacionais e/ ou estudos pesquisas pertinentes a temática;
- 1.9 Implantar acompanhamento dos planejamentos para as construções de instituições de educação Infantil ou reformas com parecer técnico por escrito da equipe de Educação Infantil em cada etapa de construção;
- 1.10 Construir instituições de educação infantil para atender as crianças em idade a frequentar a educação infantil que estão matriculadas em escolas de ensino fundamental em centros populosos.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- 1.11 Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, o atendimento por profissionais, nomeados ou contratados, com formação superior.
- 1.12 Promover a extinção gradativa do cargo/função denominada profissionais "auxiliares" que atuam na Educação Infantil.
- 1.13 Fomentar o acesso à educação infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.
- 1.14 Implantar, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base no documento, Indicadores Nacionais de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.15 - Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência do PME, a realização de Fóruns de Educação Infantil, atendendo às necessidades de reorganização e aperfeiçoamento das questões pertinentes a Educação Infantil.
- 1.16 - Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de até cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.17 - Flexibilizar os arranjos de horário de atendimento as crianças de 0 a 3 anos de forma a atender tanto as necessidade das crianças como de suas famílias;

de



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

1.18 - Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

Meta 2 - Assegurar a universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que 90% conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência desse PME.

Estratégias:

2.1- Garantir o cumprimento das portarias de matrícula com relação ao limite de alunos em sala de aula, compatível por metro quadrado (1,40m²/aluno)

2.2- Garantir padrões adequados de infraestrutura dos prédios escolares com espaços diferenciados dotados de ventilação, iluminação, insolação, com condições sanitárias e acessibilidade.

2.3- Garantir, após a aprovação do Plano Municipal de Educação, que a autorização para a construção de escolas, somente ocorra de acordo com as exigências de padrões mínimos infraestrutura nele definidos.

2.4- Reduzir, no prazo de cinco anos da vigência do PME, em 80% a evasão e a repetência no Ensino Fundamental.

2.5- Promover e fortalecer ações, visando à integração entre escola, família e comunidade.

2.6- Assegurar que a partir da aprovação deste PME, cada Unidade escolar de dependência administrativa Municipal, elabore o seu Plano Político Pedagógico, com observância das Diretrizes e Base Curriculares para o



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Ensino Fundamental, dos Parâmetros Curriculares Nacionais e a Proposta Pedagógica da Secretaria de educação Municipal.

2.7-Disciplinar no âmbito dos sistemas de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar à legislação vigente;

2.8 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 - Garantir em parceria com o Estado, o transporte escolar gratuito aos alunos do Ensino Médio no município;

3.2 - Garantir sempre a parceria com o Estado, a fim que o mesmo mantenha e amplie o atendimento ao Ensino Médio no município;

3.3 - Proporcionar a interação família/escola e sociedade, através de projetos que envolvam a participação de toda a comunidade escolar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

3.4 - Garantir através da Secretaria Municipal de Educação a integração das escolas municipais e estaduais nos diversos aspectos, inclusive na formação continuada unificada;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

3.5 - Proporcionar a formação de espírito esportivo, humanitário e social, através do envolvimento dos alunos em eventos esportivos e culturais realizados pelo município;

3.6 - Favorecer momentos da exposição, socialização, desenvolvimento e valorização de talentos de alunos e professores, estabelecendo parceria entre Município, Estado e rede privada;

3.7 - Articular parcerias junto às empresas com o intuito de proporcionar vagas para estágio, conforme legislação vigente, a alunos que frequentam o Ensino Médio profissionalizante;

3.8 - Incentivar a inclusão e a permanência dos educandos com necessidades especiais em classes comuns, cabendo a cada mantenedora garantir condições para que a escola possa receber este estudante e oferecer-lhe um ensino de qualidade, conforme legislação vigente;

3.9 - Expandir a oferta do Ensino Médio através da modalidade de Educação de Jovens e Adultos/EJA, de forma a atender com mais agilidade, eficiência e qualidade a defasagem dos alunos nesta etapa;

3.10 - Observar as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação e em regime de colaboração com o Estado, estimular e apoiar o cumprimento das mesmas;

3.11 - Melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do 3.12 - Ensino Médio (ENEM) e pelos sistemas de avaliação que venham a ser implantados nos Estados;

3.13 - Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos nacionais de infraestrutura para o Ensino Médio, compatíveis com as realidades regionais, incluindo:

a) Espaço, iluminação, ventilação e insolação dos prédios escolares;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- b) Instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares;
 - c) Espaço para esporte e recreação;
 - d) Espaço para a biblioteca;
 - e) Adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais;
 - f) Instalação para laboratórios de ciências;
 - g) Informática e equipamento multimídia para o ensino;
 - h) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos;
 - i) Equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;
- Adotar medidas para ampliar a oferta diurna e manter a oferta noturna, suficiente para garantir o atendimento dos alunos que trabalham;

3.14 - Desenvolver Políticas Públicas Educacionais voltadas para a Educação Integral, com intuito de promover uma formação perfciente aos alunos em conformidade com o contexto que o cerca;

3.15 - Implantar, após atender todas as demandas e necessidades da Educação Infantil e Fundamental, o Ensino Médio na Rede Municipal. Com intuito de acarretar melhorias para o município.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1 - Fazer um levantamento da estrutura física existente nas escolas do município e adaptá-la conforme as normas de acessibilidade;
- 4.2 - A partir da vigência dos novos padrões somente autorizar a construção de prédios escolares, públicos ou privados em conformidade com leis e normas dos já definidos com os requisitos de infra-estrutura para atendimento aos alunos especiais contando com a participação de 01 representante da área da educação especial junto a secretaria de obras;
- 4.3 - Adquirir softwares próprios para as escolas que possuam alunos com necessidades educacionais especiais e capacitar professores para uso de softwares acessíveis e tecnologia assistiva;
- 4.4 - Produzir e adaptar materiais pedagógicos para diversas áreas de atuação;
- 4.5 - Oferecer atendimento à educação especial inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, viabilizando espaços, ambientes, materiais adequados, bem como profissionais capacitados.
- 4.6 - Realizar, a partir de 2017, campanhas de esclarecimentos com as empresas para contratação de jovens com necessidades especiais, de acordo com a legislação;
- 4.7 - Disponibilizar professores auxiliares para atuar juntamente com professor regente nas turmas com alunos inclusos;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- 4.8 - Assegurar formação continuada a todos os profissionais da educação nas diferentes áreas da Educação Especial;
- 4.9 - Conscientizar a família através de formações , informações e acompanhamento sobre importância do trabalho em parceria da escola e da família com o intuito de aprimorar o desenvolvimento cognitivo do aluno inserido na inclusão;
- 4.10 - Viabilizar a criação de uma equipe de apoio com profissionais capacitados na área pedagógica junto a gerência com especialização em educação especial e experiência comprovada na área para desenvolver atendimento em campo nas escolas priorizando o andamento dos atendimentos pedagógicos da relação professor X aluno X pedagogo e família;
- 4.11 - Possibilitar atendimento clínico, terapêutico e assistencial para os alunos que necessitem tal serviço;
- 4.12 - Adquirir e atualizar os equipamentos para serem utilizados pelos alunos com deficiência em sala de aula;
- 4.13 - Organizar palestras para a comunidade sobre saúde, prevenção, tratamento e encaminhamento para pessoas com deficiência;
- 4.14 - Proporcionar segurança das crianças no transporte, no atendimento emergencial, nos espaços físicos e equipamentos, o que exige a capacitação para todos os funcionários vinculados à educação (merendeiras, serventes, motoristas, auxiliares, professores etc.);
- 4.15 - Disponibilizar veículo adaptado para o transporte dos alunos nas diferentes atividades;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- 4.16 - Servir alimentação saudável e variada, atendendo as necessidades dos alunos e com acompanhamento de nutricionista;
- 4.17 - Implantar oficina de artes, proporcionando às crianças atividades práticas de aprendizagem;
- 4.18 - Formar intérpretes para atender os alunos surdos, com capacitação em Libras;
- 4.19 - Avaliar as crianças nas escolas de Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental fazendo triagem auditiva, visual e mental;
- 4.20 - Reestruturar o projeto político pedagógico das escolas, incluindo os atendimentos aos alunos inclusos;
- 4.21 - Priorizar as aulas de orientação e mobilidade nas áreas física e visual com professores capacitados;
- 4.22 - Adaptar os currículos e avaliações nas escolas regulares, garantindo a aprendizagem e terminalidade de acordo com as especificações e limitações;
- 4.23 - Implantar e generalizar LIBRAS e BRILLE para alunos e se possível familiares e para pessoal de unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores em parceria com organizações não governamentais;
- 4.24 - Construir do centro de educação especial para ofertar natação, equoterapia e oficinas diversificadas, para oferecer atendimento suplementar sala de AEE;
- 4.25 - Criação de cargos específicos para atuação em oficinas profissionalizantes visando o desenvolvimento de habilidades



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

diferenciadas para inserção do aluno especial no mercado de trabalho com atividades pedagógicas de capacitação como: criação de hortas, marcenaria, viveiro, produção orgânica, panificação, corte e costura, pintura e artesanatos em geral.

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1- Promover e estimular, sob coordenação das mantenedoras e em regime de colaboração, a contar da vigência deste Plano, a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de formação continuada de professores/as para a alfabetização, em parceria com instituições de ensino superior, via PNAIC (Pacto nacional pela alfabetização na Idade Certa) e PDDE-Interativo;

5.2 - Utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para diagnosticar a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano (Provinha Brasil e ANA), bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, utilizando os resultados para implementar medidas pedagógicas que visem alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3 - Divulgar tecnologias educacionais voltadas para a alfabetização de crianças, que assegurem a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

5.4 - Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

- 5.5 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo, com o uso de materiais didáticos específicos;
- 5.6 - Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, com utilização das salas de recursos multifuncionais e apoio financeiro do programa Escola Acessível.
- 5.7- Implementar mecanismos de avaliação tais como: acompanhamento pedagógico, avaliações diagnósticas e atividades específicas de alfabetização na idade certa;
- 5.8 - Implantar salas apropriadas com recursos pedagógicos e profissionais capacitados, a fim de promover a alfabetização;
- 5.9 - Garantir a todas as crianças até o final do ciclo de alfabetização o domínio da leitura, escrita e cálculo;
- 5.10 - Oferecer a todas as crianças que apresentem dificuldades em alfabetização, reforço escolar em contra turno com acompanhamento pedagógico supervisionado para garantir a aprendizagem;
- 5.11 - Priorizar o acompanhamento individual (com técnicos da área da saúde) para as crianças com dificuldades de aprendizagem especificamente no 3º ano (final do ciclo de alfabetização) para garantir que até o final do ano letivo vigente, 100% das crianças sejam alfabetizadas;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

5.12 - Implantar um sistema de avaliação diagnóstica supervisionada, no primeiro mês do ano letivo, para analisar e adotar medidas corretivas até o término do primeiro trimestre do ano letivo.

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias:

- 6.1 – Promover, condicionado ao apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral;
- 6.2 – Aderir, em regime de colaboração, a programa de ampliação e reestruturação das escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;
- 6.3 – Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4 – Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, com centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- 6.5 – Apoiar a escola do campo na oferta da educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.6 – Aderir, em regime de colaboração, a programas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.7 – Sugerir a inclusão, nos cursos de licenciatura voltados à educação, formação para a educação em tempo integral;
- 6.8 – Elaborar, em regime de colaboração e sob a coordenação das mantenedoras, diagnóstico municipal das condições e perspectivas de oferta da educação integral.

Meta 7 – Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB		2015	2017	2019	2025
Anos iniciais do Ensino Fundamental		5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental		4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio		4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

- 7.1 – Estudar, divulgar e implementar, diretrizes pedagógicas que vierem a ser emanadas pelo MEC para a Educação Básica, bem como a base



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do alunado para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade local;

7.2 – Implementar, em regime de colaboração e sob responsabilidade das mantenedoras, ações de combate à violência na escola, em todas as suas dimensões, que fortaleçam a comunicação com a rede de proteção à criança e ao adolescente, articuladas com as redes de Saúde, Assistência Social, Segurança e Ministério Público;

7.3 – Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, ampliando o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.4 – Fomentar, mediante articulações entre os órgãos responsáveis pelas áreas de saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública municipal da educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.5 – Articular, sobre responsabilidade das mantenedoras, ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.6 – Aderir a programas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida em situação de rua, assegurando os princípios da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1 – Aderir, a partir da aprovação deste PME, a programas que venham a ser disponibilizados pelo MEC, destinados à correção de fluxo, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 – Manter e ampliar, a partir da aprovação deste PME, programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que esteja fora da escola e com defasagem de idade/ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 – Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 – Instituir uma busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1- Elaborar processo para a criação da EJA no turno noturno no Município de forma semipresencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- 9.2 - Elaborar processo para a criação da EJA no turno diurno no Município de forma presencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.
- 9.3 - Garantir a continuidade da parceria com o Estado do Espírito Santo, assegurando que as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e de baixa escolaridade, ofereçam modalidades de alfabetização, de ensino e de exames para jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- 9.4 - Implementar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação;
- 9.5 - Realizar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no prazo de vigência deste plano.
- 9.7- Proceder aquisição de livros didáticos e paradidáticos próprios para a EJA, tendo em vista as necessidades específicas da clientela, a partir da implantação da modalidade de ensino pela municipalidade.
- 9.8- Garantir, gradativamente, a partir da implantação deste plano, programa municipal de oferta de material escolar gratuito aos alunos da EJA, como, lápis, caderno, borracha e etc., de forma a incentivar o ingresso e garantir a permanência dos alunos na escola.
- 9.9- Possibilitar a elaboração da proposta pedagógica atendendo as várias realidades do município, através da construção de propostas que contemplem o estabelecimento de relações com o mundo do trabalho, da cultura, com os saberes produzidos nas práticas sociais e cotidianas.
- 9.10- Garantir a elaboração de planos e programas de formação continuada específicos, para educadores da Educação de Jovens e Adultos, tendo em vista a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- 9.11- Estruturar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, setor próprio incumbido de promover a Educação de Jovens e Adultos.
- 9.12- Oferecer uma Educação de Jovens e Adultos de qualidade, garantindo a apropriação dos saberes necessários para o exercício da cidadania, através da implementação de cursos complementares de qualificação profissional em áreas que atendam à demanda e realidade local, o que dará a esses alunos os pré-requisitos básicos para inserção no mercado de trabalho.
- 9.13- Após a aprovação do PME, incentivar nas empresas públicas e privadas, bem como para os servidores desta municipalidade, a criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores.
- 9.14- Viabilizar junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, parceria visando o atendimento dos alunos da EJA por profissionais especializados nas áreas médicas oftalmológicas, odontológicas, psicológicas e outras, oferecendo aos alunos carentes a oferta constante desses serviços, inclusive facilidades na aquisição de óculos através de convênios com óticas locais;
- 9.15 - Garantir a oferta gratuita da educação de jovens e adultos à todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.16 – Assegurar em parceria com o estado a oferta da educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específicas dos professores implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.17 – Implantar e apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento da modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
- 9.18 – Realizar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

escolarização formal e alunos com deficiência, articulando sistemas de ensino, a rede federal de educação profissional e tecnológica, universidades, cooperativas e associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão e produtiva dessa população.

Meta 10 – Oferecer, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, nos ensinos fundamental e médio.

Estratégias:

- 10.1 - Elaborar processo para a criação da EJA no turno noturno no Município de forma semipresencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.
- 10.2 - Elaborar processo para a criação da EJA no turno diurno no Município de forma presencial para atender a clientela de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.
- 10.3 - Garantir a continuidade da parceria com o Estado do Espírito Santo, assegurando que as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e de baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização, de ensino e de exames para jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- 10.4 - Viabilizar gradualmente, a extensão do Programa da Merenda Escolar para os alunos de Educação de Jovens e Adultos.
- 10.5 - Ampliar a oferta de transporte para os alunos da EJA, para que os alunos que moram distantes da escola não possam desistir do curso.
- 10.6 - Realizar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à ampliação do atendimento à Educação de Jovens e Adultos, no prazo de vigência deste plano.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- 10.7 - Proceder aquisição de livros didáticos e paradidáticos próprios para a EJA, tendo em vista as necessidades específicas da clientela, a partir da implantação da modalidade de ensino pela municipalidade.
- 10.8 - Garantir, gradativamente, a partir da implantação deste plano, programa municipal de oferta de material escolar gratuito aos alunos da EJA, como, lápis, caderno, borracha e etc., de forma a incentivar o ingresso e garantir a permanência dos alunos na escola.
- 10.9 - Possibilitar a elaboração da proposta pedagógica atendendo as várias realidades do município, através da construção de propostas que contemplem o estabelecimento de relações com o mundo do trabalho, da cultura, com os saberes produzidos nas práticas sociais e cotidianas.
- 10.10 - Garantir a elaboração de planos e programas de formação continuada específicos, para educadores da Educação de Jovens e Adultos, tendo em vista a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos.
- 10.11 - Estruturar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, setor próprio incumbido de promover a Educação de Jovens e Adultos.
- 10.12 - Oferecer uma Educação de Jovens e Adultos de qualidade, garantindo a apropriação dos saberes necessários para o exercício da cidadania, através da implementação de cursos complementares de qualificação profissional em áreas que atendam à demanda e realidade local, o que dará a esses alunos os pré-requisitos básicos para inserção no mercado de trabalho.
- 10.13 - Após a aprovação do PME, incentivar nas empresas públicas e privadas, bem como para os servidores desta municipalidade, a criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

10.14 - Viabilizar junto às Secretarias Municipais de Saúde e de Ação Social, parceria visando o atendimento dos alunos da EJA por profissionais especializados nas áreas médicas oftalmológicas, odontológicas, psicológicas e outras, oferecendo aos alunos carentes a oferta constante desses serviços, inclusive facilidades na aquisição de óculos através de convênios com óticas locais.

Meta 11 – Ampliar e manter as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 – Fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2 – Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.3 – Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.4 – Ampliar o número de matrículas da educação profissional técnica de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Meta 12- Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta de expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 - Ampliar e estruturar, o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil de Itapemirim/ES e transformá-lo, num prazo de dois anos, em Centro de Referência à Pesquisa e à Formação Profissional (inicial e continuada) por meio da modalidade EAD, nas áreas demandadas pelo município, com prioridade à área de Educação;

12.2 – Ampliar, ao longo da vigência do plano, a oferta de cursos e vagas para a formação em nível superior, na modalidade EAD, em parceria com instituições devidamente credenciadas, nas áreas demandadas pelo município, com prioridade à área de Educação;

12.3 - Realizar, a cada três anos, estudos de demandas para formação em nível superior, buscando conhecer as potencialidades e as necessidades específicas das diferentes comunidades do município;

12.4 – Apoiar e incentivar, ao longo da vigência deste plano a instalação de instituições de ensino superior presenciais, públicas e/ou privadas, no território do município, com ênfase em cursos de formação, nas áreas demandadas pelo município;

12.5 – Ampliar e aprimorar, ao longo da vigência deste plano, o programa social “Bolsa Universitária”, com especial ênfase no atendimento aos grupos sociais historicamente desassistidos pelo direito de acesso ao nível superior;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

12.6 - Garantir, ao longo da vigência deste plano, transporte diário e gratuito para os estudantes de nível superior, matriculados em instituições localizadas em outros municípios ou Estados.

12.7 - Apoiar, ao longo da vigência deste plano, a implantação de cursos preparatórios, em parceria ou através de incentivos à rede privada, visando a ampliação do acesso dos munícipes aos cursos de nível superior, com prioridade aos grupos sociais historicamente desassistidos pelo direito de acesso a esse nível de ensino;

12.8 – Prover, por meio do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e, ainda por meio da captação de recursos junto aos órgãos públicos e de parcerias com a iniciativa privada, a sustentabilidade financeira de todas as ações existentes e a serem criadas, sob responsabilidade do poder público municipal, que visem o acesso e a permanência da população à educação superior.

Meta 13 – Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto da sistema de educação superior.

13.1 - Apoiar e incentivar, ao longo da vigência deste plano, a realização de projetos de pesquisa e de extensão universitária, com prioridade às escolas de educação básica e comunidades do município;

13.2 – Apoiar, ao longo da vigência deste plano, parcerias e convênios para a realização de estágios curriculares (remunerados ou não), favorecendo a formação acadêmica e profissional do estudante de nível superior, em consonância com as demandas dos setores públicos municipais;

13.3 – Modernizar a biblioteca pública municipal, vinculando-a à estrutura do Centro de Referência à Pesquisa e à Formação Profissional, com



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

disponibilização de acervo material e digital para uso e empréstimo à população, com prioridade aos estudantes de nível superior;

13.4 – Criar, na estrutura do Centro de Referência à Pesquisa e à Formação Profissional, um Núcleo de Tecnologia Educacional, como suporte ao desenvolvimento de estudos e usos das novas tecnologias da informação e da comunicação na rede municipal de ensino de ensino e, especialmente, na educação superior;

13.5 – Apoiar iniciativas e buscar parcerias, junto aos órgãos públicos e da iniciativa privada, que visem a formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* dos profissionais que atuam nas instituições municipais que atendam à educação superior e que apresentem projetos de pesquisa vinculados à busca de soluções para problemas demandados pelo município.

Meta 14 – Elevar gradualmente o número de matrículas na pós- graduação *stricto sensu*.

Estratégias:

14.1 - Criar, num prazo de dois anos, um programa de incentivo e custeio de formação em nível de pós-graduação *stricto sensu* à população em geral, com prioridade aos profissionais do quadro permanente do magistério municipal e que apresentem projetos de pesquisa vinculados à melhoria da qualidade da educação no âmbito do município.

14.2 - Garantir a Bolsa Formação Continuada no município através da lei específica vigente.

Meta 15 – Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o município, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área do conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 - Promover uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional;

15.2 - Implantar um sistema de educação continuada que permita ao professor o crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;

15.3 - Ofertar capacitações e formações direcionadas a cada público, possibilitando, assim, a qualificação em cada área específica.

Meta 16 – Formar em nível de pós- graduação 100% (cem por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 - Promover capacitações permanentes para os profissionais da educação, considerando a formação global, novas técnicas e tendências educacionais, nas diversas áreas do conhecimento e de atuação;

16.2 - Instrumentalizar professores através de cursos de formação continuada, para o trabalho com a educação inclusiva, especialmente, alunos com necessidades especiais. Bem como as salas de AEE.

16.3 - Priorizar o professor efetivo habilitado para ocupar as vagas de AEE.

16.4 - Possibilitar o desenvolvimento de programas de educação à



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

distância que possam ser utilizados também em cursos semipresenciais modulares;

16.5 - Garantir formação específica para os profissionais que atuam na Educação Infantil e Educação Especial. Além da formação específica, que tenham, também, experiência na área em que atuam ou área pleiteada;

26.6 - Oferecer constantemente a formação continuada para os professores em dias úteis.

Meta 17 – Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da educação básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 - Equiparar salário condigno competitivo no mercado de trabalho com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;

17.2 - Respeitar o Piso Salarial Nacional do Magistério como ponto de partida para uma política de valorização profissional da categoria.

Meta 18 - Assegurar a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino.

Estratégias:

18.1 - Assegurar a atualização do piso salarial em janeiro cumprindo a lei do piso nacional, como também, assegurar a recomposição das perdas inflacionárias que é direito de todo servidor público, de acordo com a Constituição Federal, sempre na mesma data, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

18.2 - Estabelecer, a partir da implantação deste Plano, que somente sejam admitidos profissionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, que possuam a titulação mínima estabelecida pela LDB.

18.3 - Instituir no município um Sistema de Avaliação Institucional, envolvendo as redes, municipal, estadual e privada visando à elevação do padrão de qualidade;

18.4 - Garantir a elaboração de planos e programas de formação continuada, para educadores, pautada no princípio da ação - reflexão - ação, permeada pelo compromisso social, político e ético do magistério e a formação plena para o exercício da cidadania, tendo em vista a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos em constante transformação;

18.5 - Assegurar a promoção de concursos públicos para os profissionais de Educação, conforme a necessidade do quadro funcional;

18.6 - Acompanhar, efetivamente, o profissional da educação em estágio probatório, orientando-o sobre o conhecimento das leis que regem a Educação e o Servidor Público, direitos, deveres e proibições, através de estratégias criadas por comissão formada para este fim, a partir da implantação do Plano;

18.7 - Criar, instalar e fixar medidas administrativas de valorização, visando assegurar a permanência dos profissionais habilitados e com bom desempenho, no quadro de funcionários da Educação;

18.8 - Estudar meios e definir critérios, de garantir a licença em períodos especiais para o afastamento de profissionais da Educação para frequentar cursos de mestrado e doutorado, sem prejuízo de vencimentos e vantagens;



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

18.9 - Estabelecer espaços para a divulgação e socialização das experiências inovadoras e criativas produzidas pelos profissionais da educação, a partir da implantação do Plano.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois), para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais de Itapemirim/ES, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1 - Elaborar em âmbito municipal legislação específica que regulamenta a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e estadual, e considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.2- Garantir no primeiro ano de implantação deste plano, mecanismos de fiscalização e controle social (Conselhos Municipais) que asseguram o rigoroso cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados ao FUNDEB. Entre esses mecanismos estará o demonstrativo de gastos elaborado nos termos da lei complementar 101, com auxílio do respectivo tribunal de contas.

19.3 - Elaborar em âmbito municipal e estadual legislação específica que priorize o repasse de transferências voluntárias da União, respeitando-se a legislação nacional, e considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.

19.4 - Fomentar a ampliação dos programas de apoio e formação (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

19.5 - Apoiar o Fórum Permanente de Educação, responsável por coordenar as conferências estaduais/municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação.

19.6 - Estimular, em todas as instituições de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.7 - Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.8 - Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.9- Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.10- Desenvolver ou aderir aos programas de diretores e gestores escolares, bem como participar da prova nacional específica.

19.11- Estabelecer convênios de cooperação entre União, Estado e Município para a complementação da manutenção da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio), como transporte escolar, merenda, livro didático e material pedagógico, a partir da publicação desta Lei.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- 19.12- Acompanhar a forma de distribuição da parcela de complementação da União, aderindo aos programas instituídos ou outra forma de distribuição adotada nos termos do artigo 7º da MP 339/06.
- 19.13- Proceder a aplicação em operações financeiras, de eventuais saldos financeiros disponíveis em contas específicas do Fundo, cuja a perspectiva de utilização seja superior a quinze dias.
- 19.14- Instituir no prazo de 05 anos, um Programa de Gestão Descentralizada, diretamente ligada às Unidades Escolares, de acordo com o número de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, através do repasse de recursos financeiros diretamente às escolas para atender as pequenas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento de sua proposta pedagógica.
- 19.15- Criar incentivos fiscais para as instituições públicas e privadas que adotaram programas de Assistência Estudantil destinados a apoiar alunos carentes, a partir da publicação desta Lei.
- 19.16- Instituir parcerias com instituições públicas e privadas, visando a implementação de projetos de apoio à ampliação da Educação básica Municipal, com apoio do Ministério Público, a partir da implantação desta lei.
- 19.17- Proceder estudos para a viabilização de recursos acerca da elevação do Piso Salarial para os servidores da educação, mediando reestruturação dos planos administrativos da Educação, após a aprovação desse Plano.
- 19.18- Elevar, no Município, o valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no artigo 212 da CF do mínimo de 25% para 30%, acrescendo anualmente, em 1% os recursos públicos destinados à educação, no prazo de 05 anos, a partir da publicação desta lei;
- 19.19- Garantir o provimento da merenda escolar, com equilíbrio necessário dos níveis protéicos por faixa etária, complementando a per



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

capita do Governo Federal em 50%, a partir da publicação desta lei.

19.20- Criar mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do § 5º do art. 69 da Lei n.º 9.394/96, que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.

19.21- Estabelecer mecanismos para assegurar a execução dos arts. 70 e 71 da Lei n.º 9.394/96, a partir da publicação desta Lei, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica;

19.22- Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME;

19.23- Ampliar o atendimento dos programas de renda mínima associados à educação, de modo a garantir o acesso e permanência na escola, a toda população em idade escolar no município, incluindo as pessoas portadoras de necessidades educacionais especiais, matriculadas nas escolas especiais, a partir da publicação desta Lei;

19.24- Assegurar a reprogramação orçamentária, no exercício seguinte, dos recursos vinculados à educação, que não tenham sido comprometidos por empenho, até a finalização do ano em curso, a partir da publicação desta Lei.

19.25- Assegurar a oferta de formação continuada para os professores da rede municipal de ensino.

Meta 20 – Ampliar o investimento em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio

Estratégias

20.1- Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração com a união e os estados, em especial as decorrentes do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do Art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2- Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3- Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.

20.4- Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5 – Colaborar com o Instituto Nacional de Estudos Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, na realização de estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6- Adotar o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.
- 20.7 – Implementar o Custo Aluno Qualidade -CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.
- 20.8 – Participar da articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração com a união, estados e municípios, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos.
- 20.9- Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, no sistema municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade, aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.
- 20.10- Cumprir os critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema municipal de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei Nº 13.005/2014.
- 20.11- Organizar a Educação Básica na zona rural, com infra-estrutura de uma escola de qualidade, e o mesmo atendimento oferecido às demais escolas, contribuindo para a permanência do aluno em seu espaço de origem, a partir da publicação desta Lei.
- 20.12- Instituir mecanismos de aperfeiçoamento e programas de formação continuada, garantindo a atualização gradativa, na área de tecnologia, com auxílio técnico e financeiro da União, para as escolas de dependência administrativa municipal, a partir desta Lei.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- 20.13- Estabelecer, no Município, programas de formação dos profissionais das secretarias escolares do Sistema Municipal de Ensino, para suprir, a partir da implantação do plano, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação, promovendo medidas administrativas que assegurem sua permanência nas perspectivas funções mediante avaliação de desempenho.
- 20.14- Implementar sistema de informatização da administração das escolas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-as em um banco de dados únicos na Secretaria Municipal de Educação, de tal forma que, em dois anos a partir da implantação deste Plano, todas as escolas estejam com suas informações constantes no sistema.
- 20.15- Instituir em todos os níveis, conselhos de acompanhamento e controle social dos recursos destinados à educação, a partir da publicação desta Lei.
- 20.16- Fazer com que os conselhos escolares bem como toda a comunidade escolar e local participem ativamente, objetivando a melhoria do funcionamento das instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos no apoio às realizações de atividades pedagógicas enriquecendo as práticas educativas desenvolvidas pelas escolas.
- 20.17- Assegurar a participação democrática de representantes legítimos das entidades representativas da educação, tais como, da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, professores, diretores e servidores técnico-administrativos da educação básica pública, pais de alunos, estudantes da educação básica pública, um representante do Conselho Tutelar e um representante do Conselho Municipal de Educação, para composição dos diversos Conselhos que atuam na educação, a partir da publicação desta Lei.
- 20.18- Garantir que os representantes dos Conselhos Municipais sejam indicados pelos dirigentes dos órgãos e das entidades de classes organizadas, nos casos de representações dessas instâncias, e no caso de representante dos professores, diretores, servidores, pais de alunos e



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

estudantes que esses sejam eleitos em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

20.19- Ofertar programas de formação aos membros de Conselhos para subsidiar o eficiente desempenho de seu papel social, a partir da publicação desta Lei.

20.20- Garantir aos Conselhos infra-estrutura básica e condições materiais adequadas à execução plena das duas competências.

20.21- Definir padrões mínimo de qualidade da aprendizagem na educação Básica, junto ao coletivo escolar.

20.22- Instituir espaços de integração entre o Sistema Estadual de Educação e o Sistema Municipal de Educação, compartilhando responsabilidades, através da celebração de convênios para a transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, acompanhamento de imediata transferência de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

20.23- Garantir a um número adequado de trabalhadores na educação (serviços gerais, técnico-administrativos e pedagógicos), conforme as necessidades de cada instituição de ensino, bem como investir na sua formação promovendo medidas administrativas que assegurem sua permanência nas respectivas funções mediante avaliação de desempenho.

20.24- Definir mecanismos que viabilizem o atendimento ao Sistema Municipal de Ensino (alunos, professores e família) por profissionais que formem uma equipe multiprofissional com fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, neurologistas, psiquiatras, assistentes social, psicopedagogos, dentre outros a serem definidos.

20.25- Assegurar a implantação de Programa de Avaliação do Rendimento Escolar do Município de Itapemirim, desenvolvendo sistemas de informação e avaliação institucional para acompanhar o processo de ensino e aprendizagem e definir ações para melhoria da qualidade de



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ensino.

20.26- Assegurar a ampliação e atualização do acervo das bibliotecas públicas, bem como a sua manutenção através da aquisição de periódicos e revistas diversas anualmente.

20.27- Garantir ampliação e atualização do acervo bibliográfico das escolas municipais, de modo a atender as necessidades dos professores e alunos.

20.28- Garantir na administração escolar, o cuidado com o bem público, a partir da publicação desta Lei, responsabilizando seus gestores por omissão aos danos causados por terceiros ao patrimônio público.

20.29- Garantir material didático-pedagógico, gratuitamente, para professores e alunos, em todos os níveis de ensino, a partir da publicação desta Lei.

20.30- Assegurar a continuidade do processo de revitalização da estrutura física e reestruturação pedagógica das UES, tendo em vista a construção de uma educação inclusiva e cidadã.

20.31- Garantir mecanismos de acompanhamento na ampliação do Ensino Fundamental de nove anos, nos termos da legislação em vigor das normas dos Conselhos Municipal, Estadual e Nacional de Educação.

20.32- A partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, adequar gradualmente, os Centros Municipais de Educação Infantil (creches e pré-escolas) aos padrões mínimo de infraestrutura.

20.33- Viabilizar a construção de espaço com infraestrutura adequada destinado à promoção de eventos educacionais, como capacitações, cursos, simpósio, fóruns e outros a partir do segundo ano de implantação desta Lei.

20.34-. Garantir apoio e acompanhamento técnicos às escolas na elaboração e execução de suas propostas pedagógicas, administrativas e



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

financeiras, a partir da publicação desta Lei.

20.35- Realizar, durante o ano de 2015/2016, a reformulação do currículo e do sistema de avaliação do Sistema Municipal de Ensino, assegurando-se amplo e consistente processo de discussão com os profissionais da educação e assessoria especializada comprometida com as necessidades da educação.

20.36- Assegurar à comunidade escolar a inovação das ações pedagógicas através da elaboração/adequação do Regimento Comum do Sistema Municipal assegurando-se amplo e consistente processo de discussão pelas equipes das unidades de educação e assessoria especializada comprometida com as necessidades da educação, a partir do primeiro ano de aprovação do PME.

20.37- Garantir que, a partir do segundo ano de aprovação do PME, todas as instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental de dependência administrativa municipal tenham elaborado, com a participação do coletivo escolar, seus Projetos Político-Pedagógicos, tendo como base a proposta pedagógica do Sistema Municipal de Ensino.

20.38- Garantir a alimentação escolar de qualidade para os alunos atendidos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, com cardápio balanceado, de acordo com a faixa etária, através da colaboração financeira da União e do Estado, bem como implantação de programas de hortas escolares.

20.39- Promover a Gestão da revisão do plano de Cargos e Salários bem como o Estatuto do Magistério, visando à valorização profissional através da inclusão mecanismos de avanços de maneira inovadora, no primeiro ano da implantação do Plano.

20.40- Garantir a divulgação e o acompanhamento das propostas do Plano Municipal de Educação, inclusive na mídia, a partir do primeiro ano de vigência.



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Tendo em vista a conclusão do Processo Legislativo em sua totalidade, pelo que restou satisfeito sua finalidade, após constatada as providencias de praxe, encaminhe os autos ao setor de arquivo para os procedimentos cabíveis e arquivamento definitivo.

Itapemirim/ES, 25 de Junho de 2015.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim